



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS – PR-GO  
SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS**

**PREGÃO ELETRÔNICO**

**90006/2025**

**CONTRATANTE (UASG)**

Procuradoria da República em Goiás – PR-GO (200066)

**OBJETO**

Contratação integrada de serviços de **APOIO ADMINISTRATIVO (Contínuo, Carregador e Recepcionista)**, de natureza continuada, a serem executados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nas edificações da Sede da Procuradoria da República em Goiás PR-GO (Goiânia-GO) e na Procuradoria da República nos Municípios de Luziânia-GO e Anápolis-GO, conforme condições e especificações contidas neste Edital e seus anexos.

**VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO**

**518.666,76** (quinhentos e dezoito mil, seiscentos e sessenta e seis reais e setenta e seis centavos).

**DATA DA SESSÃO PÚBLICA**

Dia **01/08/2025** às **10h** (horário de Brasília)

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**

menor preço

**MODO DE DISPUTA:**

aberto e fechado

**PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS**

**NÃO**

**MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM**

**NÃO**

**GARANTIA DE PROPOSTA**

**NÃO**

Link: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

O download deste Pregão Eletrônico também está disponível gratuitamente na página da Internet:

<https://www.mpf.mp.br/go/transparencia/licitacoes/ano-2025>

Obs.: Não ocorrendo expediente ou na existência de qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do servidor no encargo de pregoeiro em contrário.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS – PR-GO  
SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS

EDITAL DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90006/2025  
Processo Administrativo nº 1.18.000.001751/2024-39

A União, por intermédio da **PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE GOIÁS – PR-GO**, sediada na Avenida Olinda, nº 500, Park Lozandes, Goiânia, Goiás, mediante sua Secretária Estadual, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 34 e art. 41, XXIII, ambos do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria PGR/MPF nº 382/2015, combinado com a Portaria PR/GO nº 179/2015, torna público para conhecimento dos interessados, que a Pregoeira deste órgão, conforme Portaria nº 102 de 26 de maio de 2025, por meio do Setor de Supervisão de Licitações e Disputas Eletrônicas/PR-GO, realizará na data, horário e local indicados, licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, cujo objeto é a contratação integrada de serviços de **APOIO ADMINISTRATIVO**, de natureza continuada, com dedicação exclusiva de mão de obra residente, nas edificações da Sede da PR-GO em Goiânia e nas Procuradorias nos municípios de Luziânia-GO e Anápolis-GO, na forma de **EXECUÇÃO INDIRETA**, em regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO**, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), Instrução Normativa nº 05/2017 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

## 1. DO OBJETO

1.1.O objeto da presente licitação é a **contratação integrada de serviços continuados de APOIO ADMINISTRATIVO (Contínuo, Carregador e Recepcionista), com dedicação exclusiva de mão de obra e fornecimento de uniformes, EPIs e Equipamentos, necessários à prestação dos serviços a serem executados nas dependências da Procuradoria da República em Goiás, em Goiânia, e nas demais Procuradorias da República do MPF/GO, situadas nos municípios de Anápolis e Luziânia (PRMs), nos termos da tabela abaixo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.**

| Posto         | Lotação | Quantidade | Início (previsto) |
|---------------|---------|------------|-------------------|
| Carregador    | PR-GO   | 2          | 14/8/2025         |
| Contínuo      | PR-GO   | 2          |                   |
|               | PRM-ANS | 1          |                   |
| Recepcionista | PR-GO   | 2          |                   |
|               | PRM-LUZ | 1          |                   |
|               | PRM-ANS | 1          |                   |

Observação: todas os quantitativos utilizam a unidade de medida "posto"

A contratação dos serviços obedecerá ao **CATSER: 5380** - "Prestação de Serviços de Apoio Administrativo".

1.2. A licitação será realizada em único item.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS – PR-GO**  
**SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS**

1.3. Os serviços serão executados nas seguintes endereços:

| Sigla   | Unidade                                            | Cidade   | Endereço                                         |
|---------|----------------------------------------------------|----------|--------------------------------------------------|
| PR-GO   | Procuradoria da República em Goiás                 | Goiânia  | Av. Olinda, n. 500 – Park Lozandes CEP 74884-120 |
| PRM-ANS | Procuradoria da República no Município de Anápolis | Anápolis | Rua Eng. Portela, nº 634 - Centro CEP 75023-085  |
| PRM-LUZ | Procuradoria da República no Município de Luziânia | Luziânia | Rua Florentino Chaves, nº 112, CEP 72.800-520    |

*Obs: a lotação, descrita conforme as seguintes abreviações (PR-GO, PRM-ANS e PRM-LUZ) referem-se às seguintes unidades da Procuradoria da República em Goiás, em que serão prestados os serviços, respectivamente, nos municípios de Goiânia, Anápolis e Luziânia.*

- 1.4. **O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano contado da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos**, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.5. **Não será permitida a subcontratação do objeto licitado**, conforme estabelecido no Item 5. do Termo de Referência.
- 1.6. **O regime de execução adotado será o de empreitada por preço global**; a proposta vencedora deverá conter um único preço global, abrangendo todos os itens e quantidades do objeto licitado.
- 1.7. **A licitação não será exclusiva para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.**
- 1.8. A prestação dos serviços prevista neste documento deverá seguir o que determina a legislação para o exercício das funções e o Código Brasileiro de Ocupações do Ministério do Trabalho e Emprego.
- 1.9. A contratação será realizada por postos de trabalho, com dedicação exclusiva de mão de obra e fornecimento de uniformes, EPIs e Equipamentos compatíveis com as atividades definidas no objeto do contrato. Poderão ser realizados ajustes nos quantitativos durante a execução contratual, conforme conveniência da Administração e observado o disposto no art. 13 da Instrução Normativa SG/MPF nº 02/2019.
- 1.10. **O fornecimento dos materiais será sob demanda, devendo a Contratada providenciá-los apenas no momento da utilização, mediante solicitação da PR-GO, observado o limite anual estimado de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), conforme disposto no item 3.10. do Termo de Referência.**
- 1.11. A CONTRATADA deverá obedecer aos critérios e práticas de sustentabilidade estabelecidos no Item 16 do Termo de Referência.

## **2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS – PR-GO**  
**SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS**

- 2.1. Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)).
- 2.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- 2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123](#), de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.
- 2.7. Não poderão disputar esta licitação:
- 2.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
  - 2.7.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;
  - 2.7.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
  - 2.7.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
  - 2.7.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
  - 2.7.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
  - 2.7.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
  - 2.7.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
  - 2.7.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS – PR-GO**  
**SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS**

trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

- 2.7.10. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 2.7.11. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 2.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 2.9. O impedimento de que trata o item 2.7.6. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 2.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.4. e 2.7.5. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 2.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.12. O disposto nos itens 2.7.4. e 2.7.5. não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 2.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).
- 2.14. A vedação de que trata o item 2.8. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

### **3. ORÇAMENTO ESTIMADO SIGILOSO**

- 3.1. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

### **4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

- 4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS – PR-GO**  
**SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS**

- 4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- 4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
- 4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, ou empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).
- 4.5.1. no item em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, ou empresa de pequeno porte.
- 4.6. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:
- 4.6.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- 4.6.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- 4.6.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- 4.6.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- 4.6.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- 4.6.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- 4.6.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- 4.6.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS – PR-GO**  
**SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS**

privados e de capitalização ou de previdência complementar;

- 4.6.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- 4.6.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.
- 4.6.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.
- 4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3, 4.4 ou 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.
- 4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 4.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 4.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 4.12. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema.
- 4.13. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 4.11. possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 4.14. **Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.**
- 4.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

## **5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

- 5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 5.1.1. aceitação das declarações do sistema



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS – PR-GO**  
**SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS**

- 5.1.2. Valor global anual do item expresso em Reais (R\$)
- 5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 5.5.1. No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.
- 5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar no 123/2006.
- 5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 5.9. **O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.**
- 5.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 5.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência e na Planilha de Formação de Custos anexos a este Edital.;
- 5.12. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.
- 5.13. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS – PR-GO  
SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS

- 5.14. Na apresentação da proposta, **não será permitida qualquer alteração no valor da “Estimativa Anual” para o fornecimento de materiais sob demanda, fixada em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**
- 5.15. Os custos mínimos relevantes e demais informações referentes aos benefícios trabalhistas encontram-se definidos no Termo de Referência.
- 5.16. **Não serão aceitas propostas que prevejam valores de salário e auxílio-alimentação inferiores aos cotados pela Administração e constantes da Planilha de Custos e Formação de Preços referencial.**
- 5.17. **A proposta deverá garantir o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente ou ainda o valor fixado pela Administração, na planilha de custos e formação de preços, o que for maior.**
- 5.18. **Também não serão aceitas propostas que prevejam, na planilha de custos e formação de preços, valores inferiores aos orçados pela administração, referentes aos seguintes benefícios de natureza trabalhista e/ou social:**
- 5.18.1. **Amparo familiar;**
- 5.18.2. **Cota aprendizagem;**

**6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5. **O lance deverá ser ofertado pelo valor global anual do item.**
- 6.5.1. **O preço máximo global anual admitido para contratação é no valor de 518.666,76 (quinhentos e dezoito mil, seiscentos e sessenta e seis reais e setenta e seis centavos).**
- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8. **O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta **deverá ser de R\$ 500,00 (quinhentos reais).**
- 6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa aberto e fechado.
- 6.11. No modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS – PR-GO**  
**SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS**

final e fechado.

- 6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.11.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.11.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 6.11.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.15.1. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.17. Em relação a itens não exclusivos para participação de ME/EPP, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da lei nº 14.133/21. O sistema identificará em coluna própria as ME/EPP participantes, procedendo à compração com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o dispositivo nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/06, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/15.
- 6.17.1. Nessas condições, as propostas de ME/EPP que se encontrarem na faixa de até 5% serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.17.2. A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.17.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 5% (cinco por cento) na ordem de classificação, para o exercício do



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS – PR-GO**  
**SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS**

mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

- 6.17.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.17.5. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 6.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada.
- 6.19. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:
- 6.19.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 6.19.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 6.19.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 6.19.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 6.20. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 6.20.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 6.20.2. empresas brasileiras;
- 6.20.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 6.20.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).
- 6.21. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.
- 6.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 6.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS – PR-GO  
SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS**

- 6.22.2. A negociação também ocorrerá com os licitantes que apresentarem proposta abaixo do preço máximo definido pela Administração, com o objetivo de obter a proposta mais vantajosa, mesmo que o valor já seja inferior ao orçado pela administração.
- 6.22.3. **O licitante tem o prazo de 30 (trinta) minutos para responder e aceitar a negociação. Esse prazo poderá ser prorrogado a critério do Pregoeiro.**
- 6.22.4. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 6.22.5. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 6.22.6. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado **que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.**
- 6.22.7. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 6.22.8. O Pregoeiro poderá conceder novos prazos para que o licitante promova ajustes e correções, desde que sanáveis, na Proposta e nas Planilhas de Formação de Custo, contando que não majore o preço final ofertado.
- 6.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **7. DA FASE DE JULGAMENTO**

- 7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.7. do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 7.1.1. SICAF;
- 7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 7.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.
- 7.2.1. A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na [Lei nº 8.429, de 1992](#), também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.
- 7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#)).
- 7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).
- 7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).
- 7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS – PR-GO**  
**SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS**

participação.

- 7.4. Verificadas as condições de participação e **de utilização do tratamento favorecido**, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).
- 7.5. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, **informa-se que foram utilizados os seguintes acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:**

7.5.1

| Convenção                                                                                                                                      | Sindicato                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) 2025/2026 (GO000026/2025, registro no MTE em 21/01/2025).<br><br><b>Base Territorial:</b><br><b>Goiás</b> | Firmada entre: Sindicato dos Empregados de Empresas de Asseio, Conservação, Limpeza Pública e Ambiental e Coleta de Lixo do Estado de Goiás, CNPJ nº 02.851.939/0001-95, e Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Limpeza Urbana e Terceirização de Mão-de-Obra do Estado de Goiás – SEAC-GO, CNPJ nº 02.552.768/0001-01 |

- 7.5.2. O(s) sindicato(s) indicado(s) no subitem acima não é (são) de utilização obrigatória pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratado, obedecidos os custos mínimos relevantes fixados pela Administração.
- 7.5.3. A proposta adequada/atualizada e as Planilhas de Formação de Custo deverão ser enviadas no sistema, observando o item 5, obedecendo o prazo constante do subitem 6.22.6, podendo anexar os seguintes documentos complementares abaixo:
- 7.5.3.1. DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE CNMP (ANEXO II deste edital);
- 7.5.3.2. DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL (ANEXO III deste edital), nos termos da IN SLTI/MPOG nº 01, de 19/01/2010;
- 7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 7.6.1. conter vícios insanáveis;
- 7.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;
- 7.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;
- 7.6.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 7.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS – PR-GO**  
**SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS**

que insanável.

- 7.7. **No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.**
- 7.8. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:
- 7.8.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
  - 7.8.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 7.9. **Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.**
- 7.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 7.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
  - 7.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 7.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 7.13. **No caso de serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra, o licitante deverá entregar junto com sua proposta de preços, os seguintes documentos:**
- 7.13.1. declaração informando o enquadramento sindical da empresa, a atividade econômica preponderante e a justificativa para adoção do instrumento coletivo do trabalho em que se baseia sua proposta;
  - 7.13.2. cópia da carta ou registro sindical do sindicato a qual ele declara ser enquadrado, em razão do regramento do enquadramento sindical previsto na CLT ou por força de decisão judicial;
  - 7.13.3. cópia do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado pelo licitante para a elaboração da planilha de custos e formação de preços que embasam o valor global ofertado quando for diferente da utilizada pelo órgão;
  - 7.13.4. declaração de que se responsabiliza nas situações de ocorrência de erro no enquadramento sindical, ou fraude pela utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado ou no qual a empresa não tenha sido representada por órgão de classe de sua categoria, que daí tenha resultado vantagem indevida na fase de julgamento das propostas, sujeitando a contratada às sanções previstas no art. 156, incisos III e IV, da Lei 14.133/2021;
- 7.14. O Pregoeiro realizará a verificação da observância da proposta classificada provisoriamente em primeiro lugar quanto aos custos unitários mínimos relevantes estabelecidos pela Administração, além dos demais aspectos ligados à conformidade da proposta ao objeto licitado e à compatibilidade do preço.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS – PR-GO  
SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS**

- 7.15. **O Pregoeiro concederá o prazo de no mínimo 2 horas para readequação da proposta quando esta não observar os custos unitários mínimos relevantes, sob pena de desclassificação, na forma da Instrução Normativa nº 73, de 30 de setembro de 2022.**
- 7.16. O Pregoeiro deve verificar se as previsões do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo indicados pela Administração estão sendo contempladas na Planilha de Custos e Formação de Preços, em especial, quando o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado pelo licitante for diferente da norma coletiva paradigma utilizada pela Administração.
- 7.17. Deverão prevalecer os valores que forem mais benéficos ao trabalhador, na hipótese de que o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo indicado pelo licitante estabelecerem valores de remuneração, incluindo salário base e adicionais, de auxílio-alimentação e de benefícios superiores aos do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado como paradigma.

## **8. DA FASE DE HABILITAÇÃO**

- 8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
- 8.2. Os documentos solicitados do fornecedor mais bem classificados a serem exigidos para fins de habilitação serão:
- 8.2.1. **Habilitação Jurídica**
- 8.2.1.1. No caso de sociedade limitada unipessoal – SLU Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.2.1.2. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.
- 8.2.1.3. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.2.1.4. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 8.2.1.5. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971;
- 8.2.1.6. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, segundo determinado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS – PR-GO**  
**SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS**

8.2.1.6.1. No caso de ME ou EPP deve também apresentar declaração de observância que, no ano-calendário da realização do certame, não tenha celebrado contratos com a Administração Pública, cujos valores somados não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como ME ou EPP, nos termos do art. 4º, § 2º, da Lei n. 14.133/2021, conforme modelo constante no Anexo V deste edital.

8.2.1.7. Cópia do documento de identidade ou outro documento de identificação de fé pública do representante legal da licitante, acompanhada da comprovação de poderes de representação;

8.2.1.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**8.2.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista**

8.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas

8.2.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.2.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.2.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.2.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou distrital/municipal, se houver, relativa ao domicílio ou à sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.2.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou distrital/municipal do domicílio ou da sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.2.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.2.2.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.2.2.9. O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal conforme declarado no sistema Compras.gov.

8.2.2.10. Declaração de que cumpre integralmente as condições estabelecidas na Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) nº 172/2017, conforme modelo Anexo do edital.

8.2.2.11. Declaração de que atende a todas as exigências relativas à sustentabilidade ambiental, conforme os termos estabelecidos na IN SLTI/MPOG nº 01, de 19/01/2010, em conformidade com o modelo Anexo do edital.

**8.3. Qualificação Econômico-Financeira**

8.3.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor ou Recuperação



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS – PR-GO**  
**SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS**

Judicial ou Extrajudicial, ou Positiva com efeitos de negativa, expedida pelo cartório distribuidor de falência da sede da Licitante, com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias, quando não houver prazo de validade expresso no documento (deverá ser apresentada e anexada no sistema certidão de falência atualizada, caso a data de expedição da certidão constante no SICAF seja superior a 60 (sessenta) dias);

8.3.1.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, e que este certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar os demais requisitos de habilitação;

8.3.2. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).

8.3.3. Os índices exigidos no item acima são os usualmente adotados para assegurar que a situação econômico-financeira seja suficiente para o cumprimento das obrigações decorrentes da licitação, conforme Acórdão TCU nº 282/2018 – Primeira Câmara, Rel. Min. Augusto Sherman, julgado em 23/01/2018;

8.3.4. Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação.

8.3.5. Patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social.

8.3.6. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao SPED.

8.3.7. O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

8.3.8. Declaração do fornecedor, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo Anexo do edital, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do interessado, observados os seguintes requisitos:

8.3.8.1. a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e

8.3.8.2. caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o fornecedor deverá apresentar justificativas.

**Obs. 1)** Cálculo demonstrativo visando a comprovar que o Patrimônio Líquido **é superior** a 1/12 (um doze avos) do valor dos Contratos firmados com a Administração Pública e com a iniciativa privada:

Fórmula de cálculo:

Valor do Patrimônio Líquido x 12 > 1



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS – PR-GO**  
**SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS**

Valor total dos contratos

**Esse resultado deverá ser superior a 1.**

**Obs. 2)** Cálculo demonstrativo do valor da receita bruta discriminada na DRE em relação ao valor total constante na declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e com a administração pública:

Fórmula de cálculo:

$$\frac{(\text{Valor da Receita Bruta} - \text{Valor total dos Contratos})}{\text{Valor da Receita Bruta}} \times 100 = ?$$

**Caso o percentual encontrado seja maior que 10% (positivo ou negativo) em relação à receita bruta, a licitante deverá apresentar as devidas justificativas.**

8.3.9. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

**8.4. Qualificação Técnico-Operacional**

8.4.1. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

8.4.1.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação

8.4.2. Para os serviços de apoio administrativo, o fornecedor deverá apresentar Atestado(s) ou declaração de capacidade técnica expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível (gestão de mão de obra) em quantidade equivalente a 4 (quatro) postos, conforme previsto no art. 67, §2º, da Lei nº 14.133/2021, por período não inferior a 3 (três) anos.

8.4.3. Será aceito o somatório de atestados que comprovem que o licitante gerencia ou gerenciou serviços de terceirização compatíveis com o objeto licitado por período não inferior a 3 (três) anos, referentes a períodos sucessivos não contínuos, não havendo obrigatoriedade de os três anos serem ininterruptos.

8.4.3.1. Será aceita, para comprovação do período de 3 (três) anos, a prestação de serviços com qualquer quantitativo de locais, desde que maior ou igual a 1 (um).

8.4.4. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

8.4.5. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII - A da Instrução Normativa MPDG nº 5/2017.

8.4.6. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.6.c.2 do Anexo VII - A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS – PR-GO**  
**SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS**

- 8.4.7. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.
- 8.4.8. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.
- 8.4.9. A licitante vencedora deverá apresentar **DECLARAÇÃO** que possui capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Contratante, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários.

**8.5. Documentação complementar para cooperativas**

- 8.5.1. Será admitida a participação de cooperativas, portanto, será exigida a seguinte documentação complementar:
- 8.5.1.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;
- 8.5.1.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- 8.5.1.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- 8.5.1.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
- 8.5.1.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;
- 8.5.1.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:
- 8.5.1.6.1. ata de fundação;
  - 8.5.1.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
  - 8.5.1.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
  - 8.5.1.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
  - 8.5.1.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;
  - 8.5.1.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e
  - 8.5.1.6.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

**8.6. Das condições complementares para a contratação**

- 8.6.1. Em cumprimento à Resolução nº 310/21 do CSJT, a licitante vencedora deverá, como condição prévia à assinatura do contrato e durante a vigência contratual, sob pena de rescisão contratual, comprovar o atendimento das seguintes condições:
- 8.6.1.1. Por meio de Declaração, que não possui inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS – PR-GO**  
**SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS**

MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016;

8.6.1.2. Por meio de certidão de distribuição de ações e execuções cíveis e criminais da Justiça Federal do seu domicílio ou sede, de não ter sido condenada, a licitante vencedora ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta ao previsto nos artigos 1º, 3º (inciso IV), 7º (inciso XXXIII) e 170 da Constituição Federal de 1988; nos artigos 149, 203 e 207 do Código Penal Brasileiro; no Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo); nas Convenções da OIT nº 29 e nº 105; no Capítulo IV do Título III (Da Proteção do Trabalho do Menor) do Decreto-Lei nº 5.452/1943 (CLT); nos arts. 60 a 69 da Lei nº 8.069/1990 (ECA), que trata do Direito à Profissionalização e à Proteção no Trabalho; no Decreto nº 6.481/2008, o qual trata da proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação;

8.6.2. Das vagas em postos de trabalho decorrentes do contrato, a Contratada deverá preencher, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) com mulheres, conforme Instrução Normativa SG/MPF nº 2, de 19 de Fevereiro de 2019, exceto aqueles postos ocupados por apenas 1 (um) profissional; Além disso, pelo menos 20% (vinte por cento) do total do número de postos também deverão ser ocupados por pessoas negras, sendo que metade destas também devem ser mulheres. Para o posto de carregador observar o disposto em 6.28.

8.6.3. A presente contratação não se enquadra nos critérios da Portaria PGR/MPF nº 971/2024, pois o quantitativo de postos de trabalho é inferior a 25, conforme disposto no Art. 2º da referida Portaria.

#### **8.7. Da vistoria**

8.7.1. É facultado e recomendável a realização de vistoria nos locais onde serão executados os serviços, ocasião em que serão sanadas as dúvidas porventura existentes, não cabendo nenhuma alegação posterior por desconhecimento das condições locais;

8.7.2. A não realização da vistoria não admitirá à CONTRATADA qualquer futura alegação de óbice, dificuldade ou custo não previsto para execução do objeto ou obrigação decorrente desta contratação;

8.7.3. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado, com antecedência mínima de 1(um) dia, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes, conforme informações abaixo:

PR-GO - (62) 3243-5498 - [prgo-smsg@mpf.mp.br](mailto:prgo-smsg@mpf.mp.br)

PRM-ANS - (62) 4014-7100 - [jorgeleandro@mpf.mp.br](mailto:jorgeleandro@mpf.mp.br)

PRM-LUZ - (61) 3601-5700 - [mikequeiroz@mpf.mp.br](mailto:mikequeiroz@mpf.mp.br).

8.7.4. Independente da opção pela realização ou não da vistoria, o licitante deverá apresentar declaração formal, assinada pelo representante legal do licitante ou preposto, sob as penas da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros, conforme modelo constante no ANEXO B do Termo de Referência.

#### **8.8. Disposições gerais sobre habilitação**

8.8.1. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.8.2. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS – PR-GO**  
**SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS**

emitidos somente em nome da matriz.

- 8.8.3. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 8.8.4. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 8.8.5. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 8.8.6. **Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou cópias digitalizadas.**
- 8.8.7. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 8.8.8. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei .
- 8.8.9. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 8.8.10. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 8.8.11. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.
- 8.8.12. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 8.8.13. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 8.8.14. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).
- 8.8.15. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 8.8.16. **Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.**



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS – PR-GO**  
**SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS**

- 8.8.17. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 8.8.18. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 8.8.19. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 8.8.16., poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro/Agente de Contratação, a **apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 2 (duas) horas**, prorrogável a critério do Pregoeiro, desde que solicitado pelo licitante antes de findar o prazo inicial, para:
- 8.8.19.1. a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;
- 8.8.19.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 8.8.19.3. suprimimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;
- 8.8.19.4. suprimimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.
- 8.8.19.5. solicitação de quaisquer esclarecimentos ou juntada de documentos para corrigir falhas formais, tirar dúvidas ou verificar informações.
- 8.9. **O Pregoeiro poderá realizar quantas diligências forem necessárias, até que todas as dúvidas sejam sanadas.**
- 8.10. **Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.**
- 8.11. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.12. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.8.16.
- 8.13. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 8.14. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

## **9. DO TERMO DE CONTRATO**

- 9.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.
- 9.2. O adjudicatário terá **o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da sua disponibilização no**



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS – PR-GO**  
**SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS**

**sistema de assinatura eletrônica do Ministério Público Federal, para assinar digitalmente o termo de contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.**

- 9.3. Os prazos do item 9.2. poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 9.4. O licitante deverá observar as condições complementares para a contratação previstas no Termo de Referência.
- 9.5. **O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano contado da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.**
- 9.6. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.
- 9.6.1. A existência do registro do Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.
- 9.7. A contratação de serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra, será exigida da empresa como condição de assinatura do contrato, a comprovação de capital social integralizado compatível com o número de empregados, na forma do art. 4º-B da Lei nº 6.019/1974.
- 9.8. A critério da CONTRATANTE deverá ser utilizada conta-depósito vinculada, definida como sendo uma conta aberta pela Administração em nome da empresa CONTRATADA, destinada exclusivamente ao pagamento de férias, 13º (décimo terceiro) salário e verbas rescisórias aos trabalhadores da CONTRATADA, não se constituindo em um fundo de reserva, utilizada na contratação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, sendo operacionalizada conforme Anexo XII, da IN SEGES/MPDG nº 5/2017, da forma descrita nos subitens 11.78 a 11.92 do Termo de Referência.\

## **10. DOS RECURSOS**

- 10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata. 10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 10.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 10.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
- 10.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS – PR-GO**  
**SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS**

- 10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **11. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO**

- 11.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá: a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades; b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade; c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável; d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.
- 11.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.
- 11.2.1. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.
- 11.2.2. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

## **12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

- 12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:
- 12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;
- 12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC no 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- 12.3. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (chat), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório;
- 12.4. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

## **13. DA FISCALIZAÇÃO**

- 13.1. A fiscalização contratual será realizada conforme Portaria SG/MPF no 174/2019 que regulamenta a gestão e fiscalização dos contratos administrativos no âmbito do Ministério Público Federal e demais condições estabelecidas no Termo de Referência.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS – PR-GO**  
**SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS**

**14. DA GESTÃO DO CONTRATO**

14.1. Conforme condições estabelecidas no Item 10 do Termo de Referência (Anexo I deste Edital).

**15. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO**

15.1. Conforme condições estabelecidas no Item 11 do Termo de Referência (Anexo I deste Edital) e na Cláusula Sexta do Termo de Contrato (Anexo VII deste Edital).

**16. DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE**

16.1. A repactuação e o reajuste dos preços contratados se darão conforme condições estabelecidas no Termo de Referência e na Cláusula Sétima do Termo de Contrato (Anexo VII deste Edital).

**17. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- 17.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Pregoeiro/a durante o certame;
- 17.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
  - 17.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
  - 17.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
  - 17.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
  - 17.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
  - 17.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 17.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 17.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 17.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 17.1.6. fraudar a licitação;
- 17.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
  - 17.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
  - 17.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
  - 17.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 17.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 17.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

17.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- 17.2.1. advertência;
- 17.2.2. multa;
- 17.2.3. impedimento de licitar e contratar e;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS – PR-GO**  
**SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS**

- 17.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 17.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 17.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
  - 17.3.2. as peculiaridades do caso concreto
  - 17.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
  - 17.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
  - 17.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 17.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 17.4.1. Para as infrações previstas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3, a multa será de 0.5% a 15% do valor do contrato licitado.
  - 17.4.2. Para as infrações previstas nos itens 17.1.4, 17.1.5, 17.1.6, 17.1.7 e 17.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 17.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 17.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 17.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo o qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 17.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 17.1.4, 17.1.5, 17.1.6, 17.1.7 e 17.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 17.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 17.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 17.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 17.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS – PR-GO**  
**SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS**

recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

- 17.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 17.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 17.14. São critérios para a dosimetria da penalidade os elencados no art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e no que couber, os estabelecidos no Capítulo V da Portaria PGR/MPU nº 178 de 13 de setembro de 2023.
- 17.15. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999 e no que couber, na Portaria PGR/MPU nº 178 de 13 de setembro de 2023.
- 17.16. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
- 17.17. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.
  - 17.17.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

**18. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

- 18.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 18.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 18.3. **A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: e-mail [prgo-slde@mpf.mp.br](mailto:prgo-slde@mpf.mp.br).**
- 18.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 18.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 18.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

**19. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD**

- 19.1. Deverá a CONTRATADA atender e se adequar ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), conforme orientações constantes no Item 10 do Termo de Referência e na Cláusula Décima Primeira do Termo de Contrato (Anexo VII deste Edital).



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS – PR-GO**  
**SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS**

**20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 20.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 20.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 20.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 20.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 20.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 20.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 20.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 20.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 20.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 20.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.mpf.mp.br/go/transparencia/licitacoes/ano-2025>
- 20.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 20.11.1. ANEXO I - Termo de Referência.
- 20.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar
- 20.11.2. ANEXO II - Declaração De Regularidade CNMP
- 20.11.3. ANEXO III – Declaração De Sustentabilidade Ambiental
- 20.11.4. ANEXO IV – Declaração de Responsabilidade pelo enquadramento sindical
- 20.11.5. ANEXO V – Declaração nos termos do art. 4º, § 2º, da Lei n. 14.133/2021.
- 20.11.6. ANEXO VI - Declaração de relação dos compromissos assumidos.
- 20.11.7. ANEXO VII – Termo de Contrato
- 20.11.8. ANEXO VIII – CCT 2025/2026

Goiânia , 20 de junho de 2025

.....  
Elaine Cristina Agostini Vaz



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS – PR-GO  
SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS**

Atualização: ABR/2025

Edital modelo para Pregão Eletrônico - Lei nº 14.133, de 2021.

Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação. Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação Código de Identificação Ger@AGU:

9017641749658738278



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
Procuradoria da República em Goiás  
Coordenadoria de Administração

Ref: PGEA nº 1.18.000.001751/2024-39

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação integrada de serviços continuados de apoio administrativo (CONTÍNUO, CARREGADOR E RECEPCIONISTA), com dedicação exclusiva de mão de obra e fornecimento de uniformes, EPIs e Equipamento, necessários à prestação dos serviços a serem executados nas dependências da Procuradoria da República em Goiás, em Goiânia, e nas PRMs de Anápolis e Luziânia, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

| Posto         | Lotação | Quantidade | Início (previsto) |
|---------------|---------|------------|-------------------|
| Carregador    | PR-GO   | 2          | 14/8/2025         |
| Contínuo      | PR-GO   | 2          |                   |
|               | PRM-ANS | 1          |                   |
| Recepcionista | PR-GO   | 2          |                   |
|               | PRM-LUZ | 1          |                   |
|               | PRM-ANS | 1          |                   |

Observação: todos os quantitativos utilizam a unidade de medida "posto" A contratação dos serviços obedecerá ao **CATSER: 5380** - "Prestação de Serviços de Apoio Administrativo".

### Estimativa das Quantidades de Postos

1.2. As quantidades de postos foram consolidadas com base nas informações fornecidas pelas unidades do MPF/GO, refletindo as necessidades atuais da Procuradoria da República em Goiás, em Goiânia, e das Procuradorias da República nos Municípios de Anápolis e Luziânia, conforme detalhado no Estudo Técnico Preliminar.

1.3. A contratação será realizada por postos de trabalho, com dedicação exclusiva de mão de obra e fornecimento de uniformes, sem necessidade de fornecimento de materiais ou equipamentos. Poderão ser realizados ajustes nos quantitativos durante a execução contratual, conforme conveniência da Administração e observado o disposto no art. 13 da Instrução Normativa SG/MPF nº 02/2019.

*Art. 13 Em casos excepcionais, devidamente justificados, poderão ser adotados critérios diferenciados para a fixação do quantitativo de postos terceirizados em cada categoria profissional ou remanejados os limites previstos de uma área de ocupação para outra, observando-se o valor de custeio da Unidade.*

Assinatura digital conjunta, primeira assinatura em 17/07/2025 11:45. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 8646451d.55221126.5cda6216.c977d810



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
Procuradoria da República em Goiás  
Coordenadoria de Administração

*§ 1º. A adoção de critérios diferenciados será precedida de autorização do Secretário-Geral, no âmbito da Procuradoria Geral da República, e do Procurador-Chefe, no caso das Unidades nos Estados, e constará dos processos de contratação correspondentes.*

*§ 2º. Os casos do § 1º não poderão resultar em aumento de despesas.*

1.4. Os serviços serão executados nas seguintes endereços:

| Sigla   | Unidade                                            | Cidade   | Endereço                                         |
|---------|----------------------------------------------------|----------|--------------------------------------------------|
| PR-GO   | Procuradoria da República em Goiás                 | Goiânia  | Av. Olinda, n. 500 – Park Lozandes CEP 74884-120 |
| PRM-ANS | Procuradoria da República no Município de Anápolis | Anápolis | Rua Eng. Portela, nº 634 - Centro CEP 75023-085  |
| PRM-LUZ | Procuradoria da República no Município de Luziânia | Luziânia | Rua Florentino Chaves, nº 112, CEP 72.800-520    |

*Obs: a lotação, descrita conforme as seguintes abreviações (PR-GO, PRM-ANS e PRM-LUZ) referem-se às seguintes unidades da Procuradoria da República em Goiás, em que serão prestados os serviços, respectivamente, nos municípios de Goiânia, Anápolis e Luziânia.*

1.5. O **prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano** contado da assinatura do contrato, **prorrogável por até 10 anos**, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5.1 A prorrogação do Contrato, quando vantajosa para a Administração, será promovida mediante celebração de Termo Aditivo, o qual deverá ser submetido à aprovação da PR/GO.

1.6. O contrato oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.7. O regime de execução adotado será o de **empreitada por preço global**; a proposta vencedora deverá conter um único preço global, abrangendo todos os postos do objeto ora licitado.

1.8. A licitação não será exclusiva para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, considerando que a contratação integrada (Solução 2 do ETP) garante maior eficiência administrativa e operacional, ao simplificar os processos e padronizar os serviços entre as unidades participantes. Esta solução representa um equilíbrio ideal entre padronização, eficiência e atendimento às demandas específicas, sendo a estratégia mais eficaz para otimizar a gestão dos serviços de apoio administrativo e recepcionista, portanto, em consonância ao previsto no art. 49, III, da Lei Complementar nº 123/2006.

1.9. A prestação dos serviços prevista neste documento deverá seguir o que determina a legislação para o exercício das funções e o Código Brasileiro de Ocupações do Ministério do Trabalho e Emprego.

Assinatura digital conjunta, primeira assinatura em 17/07/2025 11:45. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 8646451d.55221126.5cda6216.c977d810



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
Procuradoria da República em Goiás  
Coordenadoria de Administração

## 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos **Estudos Técnicos Preliminares**.
- 2.2. As disposições constantes neste Termo de Referência encontram fundamento nas Leis nº 14.133/2021, Lei nº 7.102/1983, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 9.507, de 21.9.2018, Decreto nº 8.538, de 6.10.2015, e Decreto nº 89.056, de 24.11.1983, e nas demais normas legais e regulamentares atinentes à matéria.
- 2.3. A presente contratação está em consonância com o Planejamento Estratégico Institucional do MPF (2022-2027), principalmente quanto ao Objetivo Estratégico: “Otimizar a gestão de pessoas, materiais e dados, com foco na eficiência, sustentabilidade e economicidade”.
- 2.4. A contratação em pauta consta no Plano Anual de Contratações de 2024 da PR/GO (etiqueta nº **PRGO-D0010/23**). O contrato atual encontra-se registrado na aba “Contratos” do PCA.

## 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 3.1. Contratação de empresa para prestação de todos os serviços listados no **subitem 1.1** com vistas a garantir a continuidade dos serviços de apoio administrativo nas dependências da Procuradoria da República em Goiás (PR/GO) e das Procuradorias da República nos Municípios de Anápolis e Luziânia. Esses serviços, que abrangem as funções de **contínuo, recepcionista e carregador**, são essenciais para o regular funcionamento das atividades institucionais do Ministério Público Federal em Goiás (MPF/GO).
- 3.2. A descrição da solução como um todo e a avaliação das possíveis soluções que foram estudadas, encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar. A contratação integrada (**Solução 2 do ETP**) garante maior eficiência administrativa e operacional, ao simplificar os processos e padronizar os serviços entre as unidades participantes. Esta solução representa um equilíbrio ideal entre padronização, eficiência e atendimento às demandas específicas, sendo a estratégia mais eficaz para otimizar a gestão dos serviços de apoio administrativo e recepcionista para atender demandas do edifício sede (Goiânia) e PRMs de Anápolis e Luziânia.
- 3.3. O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de **bens e serviços comuns**, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado. Sujeita-se à disciplina da Lei 14.133/2021 e, ainda, à Instrução Normativa nº 5/2017, devendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade de licitação pregão, preferencialmente na forma eletrônica.
- 3.4. As motivações e justificativas para a contratação integrada dos serviços ora pretendidos, estão detalhadas no **tópico 8**. do ETP - Estudos Técnicos Preliminares.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
Procuradoria da República em Goiás  
Coordenadoria de Administração

3.5. **Da jornada de trabalho:** a jornada de trabalho será de 44 horas semanais, distribuídas da seguinte forma: 40 horas serão realizadas de segunda a sexta-feira e as 4 horas restantes aos sábados, em regime de sobreaviso. A jornada diária será de 8 horas, com intervalo mínimo de 1 (uma) hora para almoço, dentro do período das 7h às 19h, respeitada a natureza diurna e a jornada de trabalho diária.

3.6. O horário e os dias de prestação de serviço poderão ser alterados ou suspensos pela Administração, por motivo de feriados e pontos facultativos nacionais ou locais, a serem divulgados anualmente pela Administração da PR-GO e das PRMs, em caso fortuito ou força maior, ou, ainda, em situações e surtos, endemia, epidemia ou pandemia, sem prejuízo de pagamento do salário ao(s) empregado(s) pela Contratada.

3.7. Em regra, não haverá realização de horas extras, podendo, excepcionalmente, os colaboradores realizarem serviço em horário extraordinário em conformidade com o art. 59, da CLT, sendo a jornada excedente de até 2 horas diárias mediante acordo coletivo de trabalho ou contrato. Nesse caso, deverá ser apresentado à Gestão e Fiscalização do contrato solicitação prévia da chefia imediata, com justificativa da necessidade imperiosa do serviço.

3.8. A área competente realizará, quando do início da execução dos serviços, a indicação dos horários que deverão ser executados os serviços, respeitando os intervalos para repouso e alimentação indicados na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria.

3.9. **Uniformes, EPIs e Equipamentos:** as propostas deverão englobar o fornecimento de uniformes, EPIs e Equipamentos compatíveis com as atividades definidas no objeto do contrato. Os uniformes deverão ser entregues aos empregados, mediante recibo, cujas cópias deverão ser enviadas ao Fiscal Técnico do Contrato, sendo que a Contratada não poderá repassar os custos de qualquer item dos uniformes a seus empregados.

3.9.1. A Contratada deverá fornecer aos empregados alocados para a execução dos serviços de **CARREGADOR**, gratuitamente, os EPIs – Equipamentos de Proteção Individual, cumprindo as disposições da Consolidação das Leis de Trabalho atinentes à Segurança e medicina do trabalho e a NR-6 aprovada pela Portaria 3214/78 do Ministério do Trabalho.

3.10. **Materiais sob demanda:** Há de se considerar que existem materiais que só serão utilizados eventualmente, sem condições de se prever seu uso ou aplicação, e, dessa forma, a mobilização para aquisição poderá resultar em prejuízos para a Administração, visto que, além dos custos com a compra e os recursos dispensados com o armazenamento e conservação. Neste cenário, o fornecimento de materiais deverá ser feito pela Contratada, apenas no momento da utilização, mediante pagamento dessas despesas pela PR-GO à contratada, mantendo-se a relação custo-benefício justa e compatível com os interesses da Administração Pública.

3.10.1. Quando identificada a necessidade do fornecimento de materiais sob demanda, a Contratada deverá providenciar relatório técnico apresentando justificativa(s) para



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
Procuradoria da República em Goiás  
Coordenadoria de Administração

atendimento da demanda, informando a solução adequada, bem como detalhando o(s) material(is) necessários.

3.10.2. Caso a demanda seja identificada pela Administração/Fiscalização, deverá ser motivada, sendo comunicada previamente à Contratada, para que tome as providências necessárias para aquisição pretendida, desde que observado as regras dos subitens 3.10.2 e 3.10.3. abaixo.

3.10.2. A Contratada efetuará a pesquisa de preços para comprovação das despesas baseando-se majoritariamente nas tabelas publicadas pelo SINAPI, aplicando-se sobre o custo final o respectivo BDI (Bonificação de Despesas Indiretas). Nos casos de materiais que não possuírem equivalentes nas citadas tabelas, a Contratada providenciará preços de mercado em, no mínimo, 3 (três) fornecedores locais ou regionais com comprovação da realização da pesquisa pela Contratada **e deverá ser adotado o menor preço**. O valor máximo a ser pago pelos materiais será o menor valor orçado, conferido e autorizado pela Fiscalização Técnica.

3.10.2.1. Não serão admitidas pesquisas em sites de intermediários (exemplos: OLX, Classificados, Mercado livre e similares) sem a real identificação do vendedor (CNPJ/CPF e Razão Social), sem valor de frete para a quantidade real demandada e sem pedido/proposta de preços orçado/formalizado.

3.10.3. Após a entrega do(s) material(is), a Contratada deverá emitir, a(s) respectiva(s) fatura(s) ou nota(s) fiscal(is) de venda, discriminando os tributos incidentes, **fazendo constar, ainda, custos administrativos (BDI - Composição das Bonificações e Despesas Indiretas)**, inclusive os de transporte, detalhando o(s) material(is) fornecido(s), sendo vedada a cobrança de quaisquer valores adicionais (lucro, etc), exceto os custos dos tributos, frete, e deverá vir acompanhada da Nota Fiscal de aquisição do(s) material(is) por parte da CONTRATADA.

3.10.3.1. Quando da emissão da(s) fatura(s) ou nota(s) fiscal(is), a Contratada deverá, em conformidade com a legislação vigente, destacar os valores correspondentes aos tributos a serem recolhidos em razão da operação de fornecimento de material(is).

3.10.3.2. A inexistência do destaque de que trata o subitem anterior não impede a retenção por parte da PR-GO.

3.10.4. O valor anual máximo estimado para atender às despesas provenientes do fornecimento destes materiais sob demanda é de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
Procuradoria da República em Goiás  
Coordenadoria de Administração

3.10.5. Na apresentação da proposta, **não será permitida qualquer alteração no valor da “Estimativa Anual” para o fornecimento de materiais sob demanda, fixada em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, valor este que representa apenas uma previsão orçamentária máxima para possíveis aquisições. A licitante poderá, no entanto, ajustar os percentuais do “BDI MATERIAIS” nos subitens da planilha de formação de preços, desde que tais ajustes respeitem o “VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL POR SUBITEM”, conforme orientações constantes na nota 2 da aba “TOTAL GERAL” da planilha.

3.10.6. O valor global estimado do contrato inclui uma reserva para eventual fornecimento de **materiais sob demanda**, mas o pagamento à Contratada ocorrerá exclusivamente com base na efetiva prestação dos serviços e na entrega dos materiais, quando demandados e autorizados pela Fiscalização. Ou seja, a Administração pagará mensalmente apenas pelos serviços efetivamente executados no período e pelos materiais efetivamente fornecidos, conforme regras deste Termo de Referência. Não haverá pagamento antecipado, tampouco repasse integral do valor estimado caso não haja demanda de materiais durante a execução contratual.

#### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

##### Requisitos do cargo (para todos os postos):

4.1. Idade mínima de 18 anos completos; aptidão física e mental para o exercício das atividades da categoria; capacidade de demonstrar iniciativa, prudência, polidez no trato com o público interno e externo; possuir iniciativa, dinamismo e capacidade de trabalhar em equipe; possuir bom relacionamento interpessoal e boa postura; discricção e sigilo profissional; saber zelar e conservar todo material a ele entregue para a execução do serviço; manutenção das condições pessoais de asseio e limpeza; não utilizar equipamentos (celulares, fones de ouvido etc.), jogos ou passatempos que possam prejudicar a atenção requerida, mantendo posturas condizentes com o serviço, evitando comportamentos desleixados (gesticulações, falar em tom alto e desagradável, uso excessivo de pejorativos, palavras de baixo calão e gírias, sentar-se de forma displicente, etc.). A empresa deverá disponibilizar profissionais cujas atribuições e qualificações mínimas exigidas estão detalhadas nos quadros abaixo.

4.2. Sugere-se que critérios como experiência no desempenho das funções, em especial cursos específicos relacionados ao atendimento ao público e demais capacitações que possam agregar valor às atividades a serem desenvolvidas, sejam fortemente consideradas na seleção de responsabilidade de empresa, alcançando-se assim um equilíbrio entre as variáveis custo e eficiência.

4.3. De acordo com a necessidade levantada pela equipe de contratação, os empregados a serem alocados na execução dos serviços, de acordo com as atividades a serem desenvolvidas, deverão observar as **especificações e requisitos estabelecidos nos quadros abaixo**:

| Posto | Contínuo |
|-------|----------|
| CBO   | 4110-10  |



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
Procuradoria da República em Goiás  
Coordenadoria de Administração

|                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|-----------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Requisitos do Cargo</b>              | Ter concluído ou estar cursando o ensino regular de nível médio                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| <b>Experiência</b>                      | 06 meses na Administração Pública ou Administração Privada                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| <b>Atividades a serem desenvolvidas</b> | Auxiliar no desempenho de atividades prestadas pelas áreas administrativas;<br>Realizar entrega de documentos nas dependências do edifício sede;<br>Operar máquinas simples, como copiadora e scanner;<br>Receber e enviar documentos;<br>Tratar de documentos variados;<br>Auxiliar na organização de reuniões, palestras, comitês e outros eventos realizados pela CA;<br>Digitalizar documentos;<br>Auxiliar os servidores no controle de bens permanentes e de consumo;<br>Auxiliar os servidores na implementação de ações de eficiência pública. |
| <b>Unidade</b>                          | ✓ PR-GO<br>✓ PRM-ANAPOLIS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |

| <b>Posto</b>                            | <b>Recepcionista</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|-----------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>CBO</b>                              | 4221-05                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| <b>Requisitos do Cargo</b>              | - Ensino Médio Completo<br>- Conhecimentos de informática em nível básico, compreendendo trabalhos com editores de texto, planilhas eletrônicas e navegação na internet.<br>- Demonstrar competências pessoais tais como: agir com bom senso, ter iniciativa, afabilidade, interesse, agilidade, organização, educação, paciência e respeito mútuo, sendo capaz de comunicar-se com fluência, desenvoltura e cordialidade.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| <b>Experiência</b>                      | 06 meses na Administração Pública ou Administração Privada                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| <b>Atividades a serem desenvolvidas</b> | Receber, encaminhar, orientar, sempre que necessário, os visitantes quanto ao local objeto de sua visita;<br>Anotar recados<br>Atender telefonemas;<br>Fornecer informações corretas;<br>Controlar e acompanhar o fluxo de pessoas;<br>Atender o público interno e externo prestando informações precisas;<br>Exercer atividades correlatas à função;<br>Organizar informações a serem prestadas;<br>Observar normas internas de segurança;<br>Notificar a segurança sobre situações que mereçam a atenção daquela equipe;<br>Registrar visitantes;<br>Evitar a divulgação de informações não relacionadas com a função exercida;<br>Anunciar a chegada do visitante para os diversos setores e gabinetes;<br>Transferir ligações para ramais solicitados;<br>Retornar ligações em caso de ramais ocupados ou não atendidos. |
| <b>Unidade</b>                          | ✓ PR-GO<br>✓ PRM-ANAPOLIS<br>✓ PRM-LUZIÂNIA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |

| <b>Posto</b> | <b>Carregador</b> |
|--------------|-------------------|
| <b>CBO</b>   | 7832-10           |



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
Procuradoria da República em Goiás  
Coordenadoria de Administração

|                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|-----------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Requisitos do Cargo</b>              | Ter concluído ou estar cursando o ensino regular de nível médio.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| <b>Experiência</b>                      | 06 meses na Administração Pública ou Administração Privada                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| <b>Atividades a serem desenvolvidas</b> | Preparar e movimentar cargas e descargas de mercadorias em caminhões ou qualquer outro veículo de carga;<br>Movimentar mercadorias, mobiliário e processos;<br>Entregar e coletar encomendas e equipamentos;<br>Manusear cargas especiais;<br>Reparar embalagens danificadas e controlar a qualidade dos serviços prestados;<br>Movimentar e/ou transportar mobiliário, processos e equipamentos em geral interna e externamente, quando necessário;<br>Acomodar, mercadorias no almoxarifado, por ocasião de sua entrega;<br>Demais atividades da mesma natureza e grau de complexidade, pertinentes à função. |
| <b>Unidade</b>                          | ✓ PR-GO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |

### Os requisitos de sustentabilidade

4.4. Devem ser atendidos, no que couber, os requisitos mencionados no [Guia Nacional de Contratações Sustentáveis](#) (AGU) relativos aos serviços de apoio administrativo.

4.5. Demais requisitos de sustentabilidade (inciso IV do art. 11 da Lei Federal 14.133/2021), encontram-se pormenorizados no **tópico 3.17** do Estudo Técnico Preliminar.

### Subcontratação

5. Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto.

### Garantia da contratação

5.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização (Lei 14.133 Art. 96 § 1), em valor correspondente a **5 % (cinco por cento) do valor total anual da contratação**.

5.2. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

5.2.1 A apólice de seguro-garantia deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

5.2.2 Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

5.2.3 A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
Procuradoria da República em Goiás  
Coordenadoria de Administração

5.2.4 Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

5.2.5 Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

5.3. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

5.4. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

5.5. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

5.6. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regularmente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

5.6.1 O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

5.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

5.7.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

5.7.2 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada; e

5.7.3 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado.

5.8. Em caso de seguro-garantia, a apólice deverá ter cobertura para pagamento direto ao empregado após decisão definitiva em processo administrativo que apure montante líquido e certo a ele devido em razão de inadimplência do Contratado, independentemente de trânsito em julgado de decisão judicial.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
Procuradoria da República em Goiás  
Coordenadoria de Administração

5.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

5.10. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

5.11. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no *prazo máximo de 10 (dez) dias úteis*, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

5.12. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

5.12.1 O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

5.12.2 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

5.13. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

5.13.1 A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

5.13.2 A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

5.14. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

5.14.1 A garantia somente será liberada ante a comprovação de que o Contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
Procuradoria da República em Goiás  
Coordenadoria de Administração

5.14.2 Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

5.14.3 Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços Contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

5.15. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

5.16. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.

5.17. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

#### Vistoria

5.18. É facultado e recomendável, aos licitantes, a realização de vistoria no local onde serão executados os serviços, ocasião em que serão sanadas as dúvidas porventura existentes, não cabendo qualquer alegação posterior por desconhecimento das condições locais.

5.19. A não realização da visita não admitirá ao licitante qualquer futura alegação de óbice, dificuldade ou custo não previsto para execução do objeto ou obrigação decorrente desta licitação.

5.20. As vistorias deverão ser agendadas com os contatos abaixo relacionados, com antecedência mínima de 1(um) dia e deverão ser realizadas, impreterivelmente, até o último dia útil anterior à realização da licitação.

5.21.

| UNIDADE | RESPONSÁVEL    | TELEFONE       | EMAIL                  |
|---------|----------------|----------------|------------------------|
| PR-GO   | Antonio Carlos | (62) 3243-5498 | prgo-smsg@mpf.mp.br    |
| PRM-ANS | Jorge Leandro  | (62) 4014-7100 | jorgeleandro@mpf.mp.br |
| PRM-LUZ | Mike           | (61) 3601-5700 | mikequeiroz@mpf.mp.br  |

Contatos para  
agendamento  
vistoria:

Independente  
opção pela  
realização ou  
não da vistoria,  
licitante deverá

apresentar declaração formal, assinada pelo representante legal do licitante ou preposto, sob as penas da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros, conforme modelo constante no ANEXO B.

#### Demais requisitos



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
Procuradoria da República em Goiás  
Coordenadoria de Administração

5.23. Os demais requisitos da contratação encontram-se pormenorizados em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

## 6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

### Condições de execução

6.1. Início previsto da execução do objeto: **14 de agosto de 2025**.

6.2. O **Anexo A** deste TR apresenta o modelo de execução do objeto que deverá ser observado pela Contratada como sendo as rotinas mínimas a serem implementadas durante a execução do objeto.

### Quanto à jornada de trabalho

6.3. A jornada de trabalho será de 44 horas semanais, distribuídas da seguinte forma: 40 horas serão realizadas de segunda a sexta-feira e as 4 horas restantes aos sábados, em regime de sobreaviso. A jornada diária será de 8 horas, com intervalo mínimo de 1 (uma) hora para almoço, dentro do período das 07h às 19h, respeitada a natureza diurna e a jornada de trabalho diária.

6.4. A Contratante poderá, a qualquer tempo e de acordo com o interesse do serviço, conveniência e oportunidade administrativa, alterar os horários de início e término da jornada diária de trabalho dos postos de serviço, inclusive definindo o horário e a duração do intervalo para descanso e alimentação;

6.5. A execução dos serviços, salvo em casos extraordinários, deverá ocorrer de segunda a sexta-feira, podendo, a critério da Contratante, ocorrer aos sábados.

6.6. Os pontos facultativos e os feriados institucionais próprios da Unidade Contratante não alcançam a jornada de trabalho dos empregados da Contratada, podendo ser convocados para o desempenho de suas atividades nesses dias, sem que implique qualquer ônus adicional ao valor do contrato ou caracterize hipótese de compensação de horas.

6.7. Os benefícios referentes a vale-alimentação e vale-transporte não repassados aos seus funcionários pelo dia não trabalhado serão devidamente glosados na nota fiscal referente ao período de prestação dos serviços.

6.8. O controle da frequência dos funcionários da Contratada deverá ser executado preferencialmente de forma eletrônica, por meio de equipamento de registro de ponto eletrônico, disponibilizado e operado pela Contratada e alocado nas dependências da PR-GO; O equipamento deverá ser compatível com a **Portaria MTE nº 1.510/2009, alterada pela Portaria MTE nº 2.686/2012** e suas eventuais atualizações, os quais deverão registrar o ponto diariamente, na entrada, no intervalo para refeição e na saída.

### Dos feriados e pontos facultativos do Ministério Público Federal

6.9. Na composição de preços, a Contratada deve levar em consideração que a Procuradoria da República em Goiás possui feriados ou pontos facultativos regimentais/forenses próprios,



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
Procuradoria da República em Goiás  
Coordenadoria de Administração

acompanhando o calendário da Justiça Federal, em que há redução da demanda parcial/total do objeto contratado.

6.10. Atualmente, os pontos facultativos regimentais/forenses são os seguintes:

| DATA               | PONTO FACULTATIVO       | REDUÇÃO <sup>1</sup> |
|--------------------|-------------------------|----------------------|
| 2 a 6/01           | Recesso Forense         | Parcial              |
| 4ª e 5ª feiras     | Semana Santa            | Integral             |
| 11/8               | Dia do Direito          | Integral             |
| 28/10 <sup>2</sup> | Dia do Servidor Público | Integral             |
| 1/11               | Dia de Todos os Santos  | Integral             |
| 8/12               | Dia da Justiça          | Integral             |
| 20 a 31/12         | Recesso Forense         | Parcial              |

6.11. Em virtude da necessidade de serviço, o quadro de funcionários poderá ser parcial ou integralmente convocado nos dias úteis, sem reflexo como serviço extraordinário.

6.12. O quadro parcial ou integral de funcionários dispensados nos referidos dias úteis não farão jus a auxílio transporte ou alimentação, conforme Parecer SEORI/AUDIN MPU nº 1.507/2017, cujo valor deverá ser glosado da fatura do referido mês.

#### Quanto ao Serviço prestado em Regime Extraordinário

6.13. Excepcionalmente, caso a Administração se decida por isso, serviços específicos poderão ser realizados fora dos horários definidos anteriormente, para atender situações emergenciais que venham a ocorrer, sem prévio aviso à Contratada, situações nas quais poderá haver pagamento de horas extraordinárias executadas, com faturamento separado.

6.14. Os serviços prestados em regime extraordinário deverão ser faturados em separado com base nas horas efetivamente trabalhadas, apuradas mediante registro de ponto. A Nota Fiscal deverá ser acompanhada da folha de pagamento, do comprovante de recolhimento de INSS e FGTS.

6.15. Na hipótese de realização de serviços extraordinários, o valor do homem/hora deverá corresponder ao resultado do valor do salário normativo da categoria dividido por 220 (duzentos e vinte), acrescido de 50% (no sábado) e 100% (no domingo), salvo disposição diversa no instrumento Coletivo de Trabalho. A esse resultado serão acrescidos de encargos sociais, mais taxa de administração e de lucro, bem como os tributos incidentes e demais itens previstos no contrato.

6.16. Não será autorizado pagamento por horas extraordinárias efetuadas como extensão da jornada de trabalho, devendo a Contratada arcar com o ônus decorrente de sua ocorrência.

#### Deslocamento às PRMs - Carregador

<sup>1</sup> A mencionada redução demonstra mera expectativa. A Administração da PR/GO pode, a seu critério, conceder, alterar ou suspender a dispensa de funcionários nestas datas, conforme a necessidade. A redução parcial indica que haverá expediente e demanda por alguma parcela da força de trabalho, ao passo que a redução integral indica que neste dia não há previsão de expediente, dispensando todos os funcionários do contrato.

<sup>2</sup> Data estimativa, sujeita à mudanças conforme o calendário anual.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
Procuradoria da República em Goiás  
Coordenadoria de Administração

6.17. Para os postos de Carregador, por necessidade da Administração, poderá haver deslocamento às PRMs de Anápolis e Luziânia. Nesta situação, a Contratada será responsável por fornecer **hospedagem e alimentação** às suas expensas, podendo optar pela indenização, em dinheiro ou transferência bancária, do valor correspondente às **diárias**, ou fração, para custeio destas despesas, ocasião em que o crédito deverá ocorrer antes da realização da viagem.

6.18. Os valores referenciais para pagamento das despesas de deslocamento ao funcionário, são os estipulados na tabela abaixo e foram estabelecidos em consulta ao mercado local e compõem-se de:

- a) 1 pernoite em hotel padrão comercial, quarto de solteiro, com banheiro privativo/café da manhã;
- b) 1 refeição/jantar equivalente a 10% do valor da hospedagem (mediana dos preços prospectados).

| VALORES DE CUSTEIO DE DESPESAS COM HOSPEDAGEM                                                 |                    |                                                                               |           |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|-------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| Pesquisa de preços de pernoites – Hotéis em Luziânia                                          |                    |                                                                               |           |
| Estabelecimento                                                                               | CNPJ               | Endereço                                                                      | Preço R\$ |
| Corumbá Plaza Hotel                                                                           | 20.735.909/0001-03 | Rua Manoel Elias Quadra, 36, lote 03, - Centro, Fone: (61) 3622-4969          | 208,00    |
| Hotel Saron Águas Claras                                                                      | 97.549.489/0001-07 | Avenida Juvêncio Rodrigues, 826-898 – Santa Luzia, Fone: (61) 3622-2007       | 228,00    |
| Hotel Tropical                                                                                | 07.056.739/0001-64 | Rua Benjamin Roriz, 01 – Centro, Fone: (61) 3601-2959                         | 160,00    |
| MEDIANA                                                                                       |                    |                                                                               | 208,00    |
| Alimentação (10% diária hotel)                                                                |                    |                                                                               | 20,80     |
| TOTAL (hospedagem e alimentação)                                                              |                    |                                                                               | 228,80    |
| Pesquisa de preços de pernoites – Hotéis em Anápolis                                          |                    |                                                                               |           |
| Estabelecimento                                                                               | CNPJ               | Endereço                                                                      | Preço R\$ |
| Itamaraty                                                                                     | 23.961.067/0001-98 | Rua Marechal da Abadia, 209 – Centro, Fone: (62) 3311-1444                    | 181,00    |
| Anápolis                                                                                      | 24.672.860/0001-03 | Rua Genoveva Mortius, 35 – Bairro Santa Maria Nazaré, Fone: (62) 3327-0708    | 100,00    |
| Intercity Anápolis                                                                            | 11.281.229/0003-20 | Av. Adibe Miguel, 270 - Lt 1 - Qd 30, Setor Sul Jamil Miguel, CEP 75124-020   | 243,00    |
| House Inn Hotel - Anashopping                                                                 | 43.809.481/0001-93 | Av. Universitária, 2221 - Res. Araujoville, CEP 75083-350 Fone (62) 3771-4500 | 196,00    |
| MEDIANA                                                                                       |                    |                                                                               | 196,00    |
| Alimentação (10% diária hotel)                                                                |                    |                                                                               | 19,60     |
| TOTAL (hospedagem e alimentação)                                                              |                    |                                                                               | 215,60    |
| Pesquisas de Preços realizadas no site: <i>Booking.com</i> e contato telefônico em 11/11/2024 |                    |                                                                               |           |

6.19. Os serviços externos de que trata este **subitem 6.17.** quando demandados pela PR-GO e/ou solicitados pela Contratada, deverão ser previamente autorizados pelo Fiscal do mencionado Contrato/servidor competente da Contratante.

6.20. O pedido de pagamento das diária (hospedagem e refeição) será encaminhado pela Contratada à PR-GO para ateste/autorização de pagamento, em separado, de forma discriminada, por cidades/nomes de servidores, em planilha própria, com os possíveis acréscimos dos encargos devidos (a exemplo do BDI), cujo requerimento deverá ser enviado, mensalmente, juntamente com as demais Notas Fiscais/Faturas relativas aos serviços regulares do contrato, observando-se que a



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
Procuradoria da República em Goiás  
Coordenadoria de Administração

PR-GO, quando dos pagamentos, poderá/efetuará as retenções de tributos que legalmente incidirem nas diárias/alimentação.

6.21. A proposta de pagamento considerará o valor de diária (hospedagem e refeição) quando houver pernoite do empregado.

6.21.1 Não havendo pernoite, ou no dia do retorno, a Contratada fará jus ao valor correspondente à metade da diária (“**meia diária**”).

6.22. Os valores pagos a título de diária (hospedagem e refeição) integrarão a parcela de custo variável.

6.23. As indenizações referidas no **subitem 6.17**, não integram, para qualquer efeito, a remuneração do empregado, não se incorporam ao contrato de trabalho e não constituem base de incidência de encargo trabalhista e previdenciário, conforme previsão da CLT, art. 457, §2º.

6.24. A atualização dos valores das diárias (hospedagem e refeição) não ocorrerá em intervalo inferior a 12 (doze) meses e estará limitada ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA apurado no período, mediante prévio e expresso requerimento da CONTRATADA, mediante comprovação da elevação dos custos.

#### **Reposição de funcionário ausente**

6.25. A prestação dos serviços não poderá ser interrompida por faltas ou ausência de empregado da Contratada, devendo esta prever a reposição de pessoal, imediatamente, nas ausências, conforme preconiza a legislação trabalhista sobre o assunto.

6.26. O empregado que não atenda aos objetivos pactuados no serviço contratado ou cuja atuação, permanência ou comportamento forem julgados prejudiciais e inconvenientes à execução dos serviços ou às normas da PR-GO deverá ser substituído no **período de 48 (quarenta e oito) horas**, a partir da comunicação formal, salvo por motivo justificado, a critério do fiscal do contrato.

#### **Da Equidade de Gênero e Raça**

6.27. Das vagas em postos de trabalho decorrentes do contrato, a Contratada deverá preencher, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) com mulheres, conforme Instrução Normativa SG/MPF no 2, de 19 de Fevereiro de 2019, exceto aqueles postos ocupados por apenas 1 (um) profissional. Além disso, pelo menos 20% (vinte por cento) do total do número de postos também deverão ser ocupados por pessoas negras, sendo que metade destas também devem ser mulheres.

6.28. Para o posto de carregador os percentuais de reserva de vagas indicados em 6.27, poderão não ser observados, desde que comprovada a indisponibilidade de profissionais do sexo feminino para realização das atividades atribuídas para o posto de carregador.

6.28.1 Em caso de impossibilidade, a empresa deverá justificar e comprovar a tentativa de atendimento desta determinação.

#### **Rotinas a serem cumpridas**

Assinatura digital conjunta, primeira assinatura em 17/07/2025 11:45. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 8646451d.55221126.5cda6216.c977d810



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
Procuradoria da República em Goiás  
Coordenadoria de Administração

6.29. A execução do objeto seguirá no mínimo as dinâmicas e rotinas descritas no **Anexo A** e ainda, a empresa deverá orientar e exigir de seus empregados que:

6.29.1 Sejam pontuais e permaneçam no posto de serviço determinado, ausentando-se apenas quando substituídos por outro COLABORADOR ou quando autorizados pela Administração;

6.29.2 Se apresentem devidamente uniformizados, asseados, com unhas aparadas e, se do sexo masculino, barbeados e com cabelos cortados;

6.29.3 Colaborem, nos casos de emergência, na evacuação das instalações, visando à manutenção das condições de segurança, conforme os procedimentos e as rotinas de trabalho estabelecidos pela Contratante;

6.29.4 Orientem o profissional substituto sobre todos os procedimentos existentes no posto;

6.29.5 Evitem abordar autoridades ou servidores para tratar de assuntos particulares, de serviço ou atinentes ao Contrato, exceto quando se tratar do Fiscal do Contrato;

6.29.6 Mantenham atualizada a documentação utilizada no posto;

6.29.7 Mantenham o devido zelo com todo o patrimônio colocado à sua disposição para os serviços;

6.29.8 Levem ao conhecimento do Fiscal do Contrato, imediatamente, qualquer informação considerada importante;

6.29.9 Realizem outras atividades determinadas pela Contratante, de mesma natureza profissional e grau de complexidade, disciplinadas em normatizações internas e demais dispositivos legais pertinentes;

6.30. A solução para a presente contratação leva em consideração que **há necessidade de fornecimento de materiais (sob demanda), equipamento (carrinho de transporte de carga -200 kg) e uniformes/EPIs, observando-se os quantitativos descritos na planilha de formação de preços do contrato.**

6.31. Os uniformes a serem fornecidos pela Contratada a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada nas dependências do Contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado.

6.32. O primeiro conjunto completo de uniforme deverá ser entregue pela Contratada antes do início dos serviços, observadas as características físicas do empregado (peso e altura), de acordo com a descrição e periodicidade descritas na tabela abaixo:

| POSTO      | DESCRIÇÃO DO UNIFORMES                                                         | PERIODICIDAD<br>E DE<br>FORNECIMENT<br>O |
|------------|--------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------|
| Carregador | 2 (duas) calça comprida cintura de elástico, com bolsos dianteiros e traseiros | Semestral                                |



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
Procuradoria da República em Goiás  
Coordenadoria de Administração

|               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |           |
|---------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
|               | em tecido <i>oxford</i> com elastano;<br>4 (quatro) camisa de malha, tipo gola polo, com manga curta;<br>1 (um) jaleco comprido em tecido de algodão, de mangas curtas e bolsos na parte inferior frontal;<br>2 (dois) pares de calçado em vaqueta ou borracha, na cor preta ou marrom;<br>4 (quatro) pares de meia em algodão;                                                                                                                                                                                                                                   |           |
| Contínuo(a)   | 2 (duas) calças com bolsos dianteiros e traseiros, em oxford com elastano;<br>4 (quatro) camisas manga curta, em tecido oxford com elastano;<br>4 (quatro) meias brancas cano médio, 100% algodão; e<br>2 (dois) pares de sapato, modelo social comum.                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Semestral |
| Recepcionista | 2 (duas) calça comprida ou saias sociais, na cor azul marinho;<br>4 (quatro) camisa social manga curta, com bolso, em tecido tricoline misto ou similar, na cor branca. Com aplicação de bordado logotipo da empresa na frente;<br>1 blazer acinturado, gola tradicional, dois bolsos embutidos na parte inferior e fechamento frontal em botões,<br>2 (dois) pares de sapato social, confortável, bico redondo, salto médio, confeccionado em couro ou material sintético similar, forração interna, na cor preta.<br>4 (quatro) pares de meia social, cor preta | Semestral |

6.33. As peças devem ser confeccionadas com tecido e material de qualidade compatível com as atividades que serão desenvolvidas pelos colaboradores.

6.34. A Contratada deverá fornecer 1 (um) conjunto completo de fardamento a todos os empregados alocados ao contrato **no início da sua execução, devendo ser substituídos a cada 6 (seis) meses,** ou a qualquer época, **no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após comunicação** escrita da Contratante, sempre que não atendam às condições mínimas de uso, asseio e apresentação, sem custo adicional para o Contratante.

6.35. Os empregados deverão ter seus uniformes substituídos imediatamente, sempre que estiverem apertados ou largos. Poderão os uniformes ser ajustados, quando essa providência se mostrar viável, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, e desde que não acarrete transtorno à rotina normal dos serviços.

6.36. A Contratante poderá determinar a substituição dos uniformes a qualquer tempo, sempre que não atenderem às condições mínimas de apresentação exigidas. Nessa hipótese, a Contratada deverá realizar a substituição no prazo de 5 (cinco) dias úteis após comunicação escrita do Fiscal Técnico do Contrato.

6.37. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados;

6.38. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
Procuradoria da República em Goiás  
Coordenadoria de Administração

6.39. A Contratada deverá fornecer aos empregados que desempenham a função de CARREGADOR, os equipamentos de proteção individual (EPI) adequados, conforme periodicidade e quantidades abaixo:

| Composição das peças                                                                                                                                                                                           | Quantidade por funcionário<br>( anual) |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------|
| Luvas de segurança para proteção das mãos contra agentes cortantes e perfurantes. (par)                                                                                                                        | 1                                      |
| Colete de proteção da coluna lombar com suspensório e tala costal flexível, cor preta, tamanho adequado a cada profissional – o colete deve fornecer apoio firme sem comprometer o movimento dos profissionais | 1                                      |
| Capacete de segurança com carneira - em polietileno de alta densidade, carneira fixada ao casco, regulagem por pino, proteção contra impactos sobre o crânio, certificação INMETRO                             | 1                                      |
| Óculos de proteção EPI constituído em policarbonato, ultraleve e resistente a impactos e choques físicos de sólidos e líquidos; desenho aerodinâmico, com filtro UV e hastes flexíveis                         | 1                                      |

6.40. A apresentação da proposta implica plena aceitação, por parte da Licitante, das condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos, bem como ao Edital, assumindo a interessada o compromisso de executar os serviços nos seus termos.

#### Procedimentos de transição e finalização do contrato

6.41. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

### 7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1.1 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.1.2 Relacionar-se com a Contratada por intermédio de pessoa por ela indicada, preposto;

7.1.3 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.1.4 Notificar a Contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
Procuradoria da República em Goiás  
Coordenadoria de Administração

- 7.1.5 Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à Contratada, após o cumprimento das formalidades legais;
- 7.1.6 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- 7.1.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando estritamente necessário;
  - 7.1.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na Contratada;
  - 7.1.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;
  - 7.1.6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 7.1.7 Assegurar o livre acesso dos empregados da Contratada, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar suas tarefas;
- 7.1.8 Fornecer aos colaboradores e preposto todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que estes venham a solicitar para o desempenho dos serviços ora contratados;
- 7.1.9 Estabelecer rotinas de serviço para auxiliar no devido cumprimento do objeto do Contrato;
- 7.1.10 Não tolerar a execução de tarefas em desacordo com as normas estabelecidas no instrumento contratual e na legislação de segurança existente;
- 7.1.11 Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela Contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado;
- 7.1.12 Exigir da Contratada, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do Contrato;
- 7.1.13 Exigir, comprovada a necessidade, o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da Contratada que deixe de merecer confiança, ou ainda que venha a se conduzir de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram acometidas, e;
- 7.1.14 Disponibilizar local para a guarda de materiais e equipamentos da Contratada.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
Procuradoria da República em Goiás  
Coordenadoria de Administração

## 8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Sem prejuízo do previsto no contrato, são obrigações da Contratada, além de cumprir todos os encargos incidentes diretos e/ou indiretamente sobre o objeto contratual e observar todas as obrigações legalmente previstas, sobretudo pela Lei nº 14.133/2021:
- 8.2. Implantar, a partir da emissão da ordem de serviço, a mão de obra Contratada – CONTÍNUO, RECEPCIONISTA E CARREGADOR, nos horários e locais fixados na escala de serviço elaborada pela Contratante, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o posto conforme o estabelecido;
- 8.3. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os uniformes necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.
- 8.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços considerados inadequados e/ou danos provocados no imóvel por culpa da Contratada.
- 8.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Contratante, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando o Contratante autorizado a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 8.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.
- 8.7. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 8.8. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.9. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência e na Proposta vencedora, no prazo determinado.
- 8.10. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Modelo de Execução do Objeto, **Anexo A** deste termo de Referência.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
Procuradoria da República em Goiás  
Coordenadoria de Administração

- 8.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos – exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze anos) –, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 8.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a Contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 8.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, nos termos previstos neste Termo.
- 8.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas e regulamentos internos da Contratante.
- 8.17. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 8.18. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale transporte.
- 8.19. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito em conta de titularidade do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte do Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a Contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.
- 8.20. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas do Contratante.
- 8.21. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 8.22. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
Procuradoria da República em Goiás  
Coordenadoria de Administração

8.22.1 viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita Federal do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

8.22.2 viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

8.22.3 oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

8.23. A Contratada deverá apresentar à fiscalização relatório de identificação e dados pessoais/sociais, preenchido e assinado individualmente por todos os profissionais alocados para a prestação dos serviços, incluindo substitutos e preposto, antes do início da vigência do contrato e sempre que houver apresentação de novos funcionários, ou ainda mediante solicitação do Contratante.

8.24. O relatório referido no item anterior não configura requisito para habilitação de empresas e não isenta a Contratada da responsabilidade pela escolha e seleção de empregados idôneos, respeitando as diretrizes contratuais estabelecidas pelo Contratante.

8.25. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da gestão da Contratante, para o acompanhamento da execução do contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

8.26. Acatar as exigências da Contratante quanto à execução dos serviços e horários, bem como proceder a imediata correção das deficiências alinhadas pela Contratante, no tocante à execução dos serviços contratados.

8.27. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente a todas as reclamações no prazo máximo de até 48 horas, ressalvadas as situações excepcionais, que deverão ser analisadas pela Contratante.

8.28. Permitir, sempre que necessário, que a Contratante tenha acesso ao controle de frequência.

8.29. Fornecer à Contratante, juntamente com a nota fiscal, relatório mensal das atividades realizadas e consideradas relevantes sob pena do não ateste da fatura.

8.30. Manter pessoal devidamente identificado pelo uso de crachá e uniformizado, fornecendo-lhe o uniforme, conforme especificado neste termo de referência, dentro dos padrões de higiene recomendáveis e, ainda, em conformidade com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho.

8.31. Fornecer uniformes apropriados às gestantes, substituindo-os sempre que estiverem apertados.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
Procuradoria da República em Goiás  
Coordenadoria de Administração

8.32. Substituir os uniformes, na quantidade especificada no **subitem 6.32**, deste Termo de Referência, contados a partir da assinatura do Contrato ou antes deste prazo estipulado, sempre que não atenderem às condições mínimas de apresentação.

8.33. Exigir de todos os seus funcionários apresentação em forma condizente com o ambiente de trabalho.

8.34. Entregar os uniformes e EPIs (apenas posto de CARREGADOR), completos aos empregados, mediante recibo (relação nominal), cuja cópia deverá ser enviada à Contratante.

8.34.1 Os custos com EPIs, não poderão ser repassados aos empregados alocados no posto de CARREGADOR, que deverão receber, botas, capacete, óculos, luvas e protetor lombar, conforme quantidades previstas na planilha de formação de preços.

8.35. Apresentar, quando solicitado pela Administração, atestado de antecedentes civil e criminal de toda mão de obra oferecida para atuar nas dependências da Contratante, sendo a primeira no início do Contrato.

8.36. Disponibilizar toda a mão de obra necessária para garantir a operação dos postos em casos de faltas ou licenças, nos regimes contratados, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.

8.37. Substituir qualquer empregado, sempre que seus serviços e/ou conduta forem julgados insatisfatórios e/ou prejudiciais à Contratante, vedado o retorno destes às dependências da Contratante, para cobertura de licenças, dispensas, suspensão ou férias.

8.38. Qualificar os funcionários reservas, antecipadamente, visando ao bom desempenho de suas atividades quando necessárias à Contratante.

8.39. Não permitir que seus funcionários executem quaisquer outras atividades durante o horário em que estiverem prestando serviço.

8.40. Pagar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, os salários dos empregados utilizados nos serviços contratados, bem como recolher no prazo legal os encargos decorrentes da contratação destes, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas.

8.41. Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal até as dependências da Contratante, e vice-versa, por meios próprios, em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações onde se faça necessária a execução de serviços em regime extraordinário.

8.42. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento, por escrito, da Contratante.

8.43. Fornecer à Contratante, juntamente com a fatura mensal, cópias dos comprovantes das Guias de Recolhimento do INSS, FGTS, relação de empregados alocados para prestação dos serviços,



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
Procuradoria da República em Goiás  
Coordenadoria de Administração

devidamente autenticadas e do pagamento de todos os encargos trabalhistas, sob pena do não ateste da fatura.

8.44. Qualquer atraso ocorrido, por parte da empresa, na apresentação da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da Contratante.

8.45. O atraso no pagamento decorrente das circunstâncias descritas na obrigação anterior não exime a empresa de promover o pagamento dos empregados pontualmente.

8.46. Entregar ao gestor do contrato, os comprovantes de fornecimento de vales-alimentação e transporte aos funcionários, os quais deverão constar: nome e matrícula do empregado, data da entrega, bem como a quantidade e o valor dos vales e o mês de competência e, ainda, assinatura do empregado atestando o seu recebimento.

8.47. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço mesmo que por motivo justo e demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o Ministério Público Federal, sendo de exclusiva responsabilidade da empresa, as despesas com todos encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais.

8.48. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, sem prévia e expressa anuência da Contratante.

8.49. Não CAUCIONAR ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência da Contratante, sob pena de extinção contratual.

8.50. Apresentar, quando solicitado pela Contratante, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas e fiscais decorrentes da execução do Contrato.

8.51. Fornecer a cada empregado quantitativo de vale-refeição ou alimentação (no valor definido no dissídio coletivo da classe), suficiente para cada mês, bem assim vale-transporte também no quantitativo necessário para que cada empregado se desloque residência/trabalho e vice-versa durante todo o mês, ambos em uma única entrega, até no último dia útil do mês que antecede a utilização dos vales.

8.52. Efetuar o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário (gratificação natalina), a um só tempo até a data definida no dissídio coletivo da classe, na proporção a que fizer jus o empregado.

8.53. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da Contratante ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Contrato, devendo ainda orientar seus empregados neste sentido.

8.54. Manter endereço atualizado da sede da empresa ou escritório comercial e endereço eletrônico (e-mail), junto ao Fiscal do Contrato, durante a vigência da prestação do serviço, bem



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
Procuradoria da República em Goiás  
Coordenadoria de Administração

como indicar por escrito o nome e telefones do responsável para contato de forma a facilitar a comunicação da Contratante com a Contratada.

## 9. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1. Constituem responsabilidades da Contratada:

9.2. Todas as despesas relacionadas aos seus empregados, decorrentes da execução do serviço, tais como:

9.2.1 salários;

9.2.2 adicionais devidos por imposição legal ou em função de acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho;

9.2.3 encargos previdenciários;

9.2.4 seguros de acidente;

9.2.5 taxas, impostos e contribuições;

9.2.6 indenizações;

9.2.7 vales-refeição;

9.2.8 vales-transporte;

9.2.9 outras porventura existentes ou que venham a ser criadas e exigidas por lei ou em função de acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho;

9.2.10 uniformes e EPIs;

9.2.11 orientações e treinamentos que se fizerem necessários, sem prejuízo da continuidade dos serviços contratados.

9.2.12 Fornecimento de materiais sob demanda e equipamento necessários à prestação de serviços de acordo com este Termo de Referências.

9.3. Todos os encargos e obrigações trabalhistas, uma vez que seus empregados não manterão qualquer vínculo empregatício com a Contratante.

9.4. Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho do serviço ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Contratante.

9.5. Todos os encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

9.6. Responder civilmente pelos prejuízos causados ao patrimônio da União em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, inclusive pelos furtos e roubos que, porventura, venham a ocorrer nas dependências da Contratante, nos casos em que ficar comprovado dolo ou culpa de seu preposto.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
Procuradoria da República em Goiás  
Coordenadoria de Administração

9.7. A Contratada deverá assumir toda a responsabilidade e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito.

9.8. Na hipótese de verificação dos danos previstos no **subitem 9.6 acima**, a Contratada ficará obrigada a promover a reposição do bem em condições idênticas ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a Contratante reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura do mês.

## 10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.3. As comunicações entre o órgão e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim. Toda a comunicação formal deverá ser realizada por meio do **sistema de peticionamento eletrônico do MPF** (ofícios, apresentação de faturas e documentação complementar para o faturamento, apresentação de relatórios, entre outros).

10.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.5. A formalização desta contratação ocorrerá por meio de termo de contrato.

10.6. Após a assinatura do contrato, o órgão poderá convocar o representante da Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### Preposto

10.7. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto.

10.8. A Contratada não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto.

10.9. A fiscalização da PR-GO poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

### Rotinas de Fiscalização



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
Procuradoria da República em Goiás  
Coordenadoria de Administração

10.10. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

**Fiscalização Técnica**

10.11. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

10.12. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.13. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

10.14. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

10.15. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

10.16. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

10.17. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, todas as rotinas descritas na Portaria SG/MPF nº 174, de 20/03/2019, que regulamenta a gestão e fiscalização dos contratos administrativos no âmbito do Ministério Público Federal.

10.18. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

10.19. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

**Fiscalização Administrativa**

10.20. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
Procuradoria da República em Goiás  
Coordenadoria de Administração

10.21. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

10.22. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

10.23. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigirá-se, dentre outras, as seguintes comprovações:

10.23.1 No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

10.23.1.1. no primeiro mês da prestação dos serviços, a Contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

10.23.1.1.1. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

10.23.1.1.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela Contratada;

10.23.1.1.3. exames médicos admissionais dos empregados da Contratada que prestarão os serviços; e

10.23.1.2. entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (Sicaf):

10.23.1.2.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

10.23.1.2.2. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do Contratado;

10.23.1.2.3. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

10.23.1.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

10.23.1.3. entrega, quando solicitado pelo Contratante, de quaisquer dos seguintes documentos:

10.23.1.3.1. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração Contratante;



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
Procuradoria da República em Goiás  
Coordenadoria de Administração

10.23.1.3.2. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte Contratante;

10.23.1.3.3. cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

10.23.1.3.4. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e

10.23.1.3.5. comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

10.23.1.4. entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

10.23.1.4.1. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

10.23.1.4.2. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

10.23.1.4.3. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

10.23.1.4.4. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

10.24. Sempre que houver admissão de novos empregados pela Contratada, os documentos elencados no item 10.23.1.1 acima deverão ser apresentados.

10.25. A Administração deverá analisar a documentação solicitada no item 10.23.1.4 acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

10.26. A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a Contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.

10.27. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
Procuradoria da República em Goiás  
Coordenadoria de Administração

10.28. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.

10.29. Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.

10.30. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados de forma digital por meio do sistema de peticionamento eletrônico do MPF.

10.31. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).

10.32. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.

10.33. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo Contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

10.34. A Administração Contratante poderá conceder um prazo para que o Contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

10.35. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, o Contratante comunicará o fato ao Contratado e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

10.36. Não havendo quitação das obrigações por parte do Contratado no prazo de cinco dias, ou a pedido da Contratada, o Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados do Contratado que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

10.37. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pelo Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.

10.38. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre o Contratante e os empregados do Contratado.

10.39. O contrato ou a parcela/competência só será considerado integralmente cumprida após a comprovação, pelo Contratado, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
Procuradoria da República em Goiás  
Coordenadoria de Administração

10.40. O Contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

10.41. A inadimplência do Contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

10.42. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo e técnico deverão verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

10.43. A fiscalização administrativa verificará a possibilidade de compensação de jornada ou implementação do regime de sobreaviso de trabalho, que poderá ser adotada nas seguintes hipóteses:

10.43.1 diminuição excepcional e temporária da demanda de trabalho na unidade de execução, inclusive na hipótese de recesso de final de ano, quando houver; e

10.43.2 necessidade eventual de caráter pessoal dos trabalhadores, em que não se mostre eficiente ou conveniente convocar trabalhadores substitutos.

10.44. As compensações de jornada limitam-se:

10.44.1 à jornada diária máxima de 10 (dez) horas; e

10.44.2 ao acréscimo de 2 (duas) horas à jornada diária do trabalhador.

10.45. A compensação de jornada depende do interesse manifestado pelo trabalhador e da avaliação do responsável pela unidade de execução.

### **Gestor do Contrato**

10.46. Cabe ao gestor do contrato:

10.46.1 coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

10.46.2 acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

10.46.3 acompanhar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
Procuradoria da República em Goiás  
Coordenadoria de Administração

10.46.4 emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

10.46.5 tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

10.46.6 elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

10.46.7 enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## 11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o **Instrumento de Medição de Resultado (IMR)**, conforme detalhado abaixo.

11.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

11.2.1 não produziu os resultados acordados,

11.2.2 deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades Contratadas; ou

11.2.3 deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

11.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

11.4. Para efeito de aplicação de glosas são atribuídos percentuais incidentes às infrações, os quais incidirão sobre o valor contratual mensal vigente.

11.5. A Contratada estará sujeita ao acordo de nível de serviço descrito abaixo para fins de acompanhamento do cumprimento de suas obrigações previstas neste Termo.

11.6. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

11.6.1 A qualidade do serviço será avaliada pela aferição do cumprimento dos níveis de serviço, critérios objetivos e mensuráveis estabelecidos entre a Contratante e a Contratada, com



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
Procuradoria da República em Goiás  
Coordenadoria de Administração

a finalidade de aferir e avaliar diversos fatores relacionados com o trabalho contratado, tais como: qualidade, desempenho e disponibilidade;

11.6.2 Os serviços, objeto do contrato, deverão ser prestados sem interrupções, observada a carga horária prevista neste Termo de Referência.

11.6.3 A Contratada deverá atender às solicitações dentro do prazo previsto no contrato, corrigindo qualquer ocorrência na ausência de prestação dos serviços contratados, contados a partir da abertura do chamado, que poderá ser realizado por meio de comunicação eletrônica ou telefônica, sem prejuízo dos prazos a seguir descritos.

11.6.4 Todas as ocorrências serão registradas pelo Fiscal do Contrato, que notificará a Contratada, atribuindo pontos por eventos ocorridos segundo a tabela abaixo:

| Item | Ocorrência                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Unidade de Medida         | Pontos |
|------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------|--------|
| 01   | Não apresentar corretamente a Nota Fiscal/Fatura dos serviços prestados no mês anterior, em meio eletrônico e, se solicitado pela Administração, em meio físico, incluindo detalhamento do serviço prestado, especificando todos os tributos, encargos e descontos (se for o caso), entre outras observações pertinentes, conforme preços contratados no processo licitatório. Prazo para regularização: 10 (dez) dias. | Por ocorrência            | 1      |
| 02   | Não apresentar Certidões Negativas atualizadas de regularidade fiscal e/ou jurídica, quando do envio da(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento. Prazo para regularização: 30 dias.                                                                                                                                                                                                                              | Por ocorrência            | 1      |
| 03   | Não comprovar tempestivamente todas as suas obrigações relativas a salários de seus funcionários, vales-refeição, vales-transporte relativamente ao mês anterior ao mês de competência a ser pago. Prazo para regularização: 5 (cinco) dias.                                                                                                                                                                            | Por ocorrência            | 1      |
| 04   | Deixar de comprovar o pagamento de contribuições previdenciárias e depósitos de FGTS de seus funcionários relativamente ao mês anterior ao mês de competência a ser pago. Prazo para regularização: 5 (cinco) dias.                                                                                                                                                                                                     | Por ocorrência            | 1      |
| 05   | Não fornecer vale-alimentação/refeição a seus empregados no prazo regulamentado.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Por dia e por empregado.  | 2      |
| 06   | Não fornecer vale-transporte a seus empregados no prazo regulamentado.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Por dia e por empregado.  | 2      |
| 07   | Atrasar o pagamento dos salários ou acréscimos salariais decorrentes do contrato, acordo, convenção ou dissídio coletivos.                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Por dia de atraso.        | 2      |
| 08   | Deixar de cumprir qualquer cláusula de acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria envolvida na execução do contrato.                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Por ocorrência            | 2      |
| 09   | Deixar de cumprir as exigências relativas à segurança e medicina do trabalho.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Por item e por ocorrência | 2      |



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
Procuradoria da República em Goiás  
Coordenadoria de Administração

|    |                                                                                                                                                                   |                                |   |
|----|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------|---|
| 10 | Manter empregados sem qualificação e/ou habilitação para o cargo objeto do contrato (efetivos ou substitutos)                                                     | Por empregado e por dia        | 2 |
| 11 | Impedir que o fiscal do contrato acesse os controles de frequência dos empregados, de distribuição e recebimento de vales-transporte, vales-refeição e uniformes. | Por ocorrência                 | 1 |
| 12 | Deixar de registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seus empregados.                                                                  | Por ocorrência                 | 1 |
| 13 | Retirar da sede da PRGO e/ou PRM qualquer equipamento sem a devida autorização da Administração ou Fiscalização.                                                  | Por ocorrência                 | 1 |
| 14 | Dispensar tratamento desrespeitoso para com membros, funcionários ou usuários deste Ministério Público Federal.                                                   | Por ocorrência                 | 1 |
| 15 | Permitir a utilização das dependências da PRGO e/ou PRM para fins diversos do objeto contratado.                                                                  | Por ocorrência                 | 2 |
| 16 | Não instruir seus empregados quanto às normas e regulamentos internos e à segurança institucional.                                                                | Por ocorrência                 | 1 |
| 17 | Não instruir seus empregados quanto à obrigatoriedade de uso de identificação por meio de crachá nas dependências da procuradoria.                                | Por ocorrência e por empregado | 1 |
| 18 | Deixar de comunicar à Contratante qualquer anormalidade na prestação dos serviços e prestar os esclarecimentos necessários.                                       | Por ocorrência                 | 1 |
| 19 | Deixar de apresentar quaisquer informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratante dentro do prazo estipulado.                            | Por ocorrência                 | 1 |
| 20 | Deixar de efetuar as férias nos prazos legalmente previstos                                                                                                       | Por ocorrência e por empregado | 1 |
| 21 | Não execução de serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.                                                                                    | Por ocorrência                 | 1 |
| 22 | Deixar de corrigir as falhas dentro dos prazos estabelecidos pela Contratante.                                                                                    | Por ocorrência                 | 2 |
| 23 | Deixar de entregar/implantar o serviço dentro do prazo previsto                                                                                                   | Por dia de atraso              | 3 |
| 24 | Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados.                                                                  | Por dia                        | 3 |
| 25 | Deixar de efetuar a reposição de empregados faltosos.                                                                                                             | Por ocorrência                 | 2 |
| 26 | Deixar de fornecer os uniformes na periodicidade definida no contrato ou não atender solicitação do Fiscal de Contrato para substituí-los caso seja necessário.   | Por ocorrência                 | 2 |
| 27 | Deixar de fornecer, por meios próprios, transporte para o deslocamento de seus empregados, de suas residências até as dependências da Procuradoria e              | Por ocorrência                 | 2 |

Assinatura digital conjunta, primeira assinatura em 17/07/2025 11:45. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 8646451d.55221126.5cda6216.c977d810



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
Procuradoria da República em Goiás  
Coordenadoria de Administração

|    |                                                                                                                                                               |                |   |
|----|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|---|
|    | vice-versa, em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações que se faça necessária a execução de serviços em regime extraordinário. |                |   |
| 28 | Deixar de apresentar a documentação e demais providências para a abertura de conta vinculada, quando solicitada, em prazo superior a 3 dias úteis.            | Por ocorrência | 2 |
| 29 | Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais.                                                     | Por ocorrência | 1 |
| 30 | Não atendimento a qualquer outra obrigação expressa no contrato não especificada nesta tabela.                                                                | Por ocorrência | 1 |

11.6.5 Havendo incidência de mais de uma hipótese de pontuação, descritas no item anterior, para o mesmo fato prevalecerá a de maior pontuação.

11.6.6 Os prazos para regularização das ocorrências descritas na tabela acima poderão ser prorrogados, por igual período, a critério da Administração, mediante justificativa plausível apresentada antes do vencimento do prazo inicial.

11.6.7 Mensalmente, quando do recebimento dos serviços, o fiscal do contrato fará a apuração do somatório da pontuação acumulada no mês. Essa pontuação servirá como base para que a Contratante aplique os seguintes descontos incidentes sobre o valor total faturado, a ser glosado na fatura do mês subsequente:

|                         | Desconto                                                                                                               |
|-------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 5 (cinco) pontos        | Corresponde a 0,4% (quatro décimos por cento) do valor faturado a ser glosado na fatura do mês subsequente             |
| 7 (sete) pontos         | Corresponde a 0,8% (oito décimos por cento) do valor faturado a ser glosado na fatura do mês subsequente               |
| 9 (nove) pontos         | Corresponde a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) do valor faturado a ser glosado na fatura do mês subsequente  |
| 10 (dez) pontos e acima | Corresponde a 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) do valor faturado a ser glosado na fatura do mês subsequente |

11.6.8 Durante a execução contratual, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade do fornecimento ou do serviço para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;

11.6.9 À Contratada será permitido apresentar justificativa para a prestação do fornecimento ou do serviço com menor nível de conformidade, a qual poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador;

11.6.10 A cada relatório circunstanciado ou fatura/nota fiscal, para fins de pagamento, corresponderá aplicação individualizada do Instrumento de Medição de Resultados – IMR ou do instrumento de aferição da qualidade da prestação do fornecimento ou serviço;



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
Procuradoria da República em Goiás  
Coordenadoria de Administração

11.6.11 O valor devido a título de pagamento mensal à Contratada será mensurado a partir da aplicação das condições do Instrumento de Medição de Resultados ou do instrumento de aferição da qualidade da prestação do fornecimento ou serviço;

11.6.12 Persistindo a razão pela qual foi aplicada glosa na última fatura, o percentual aplicado anteriormente será dobrado, até um teto mensal para glosa de 3% (três por cento) do custo mensal do contrato;

11.6.13 A aplicação das glosas não compromete a aplicação de outras penalidades a que a Contratada esteja sujeita pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços, nos termos previstos em lei.

### Do recebimento

11.7. Os serviços serão recebidos provisoriamente, até o 5º dia útil do mês seguinte à prestação dos serviços, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. Também deverá ser observado em 11.8.

11.8. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.

11.9. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

11.10. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

11.11. Ao final de cada período/evento de faturamento:

11.11.1 o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à Contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato (Avaliação IMR);

11.11.2 o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

11.12. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

11.13. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
Procuradoria da República em Goiás  
Coordenadoria de Administração

única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

11.14. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

11.15. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

11.16. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (dias) dias úteis, contados do recebimento provisório da nota fiscal/fatura pelo gestor do contrato, acompanhada das respectivas comprovações de regularidade perante a Receita Federal (e INSS), FGTS e Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) - Lei nº 12.440/2011, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

11.16.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

11.16.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

11.16.3 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

11.16.4 Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

11.16.5 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

11.17. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

11.18. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
Procuradoria da República em Goiás  
Coordenadoria de Administração

11.19. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### **Liquidação**

11.20. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

11.21. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I) o prazo de validade;
- II) a data da emissão;
- III) os dados do contrato e do órgão Contratante;
- IV) o período respectivo de execução do contrato;
- V) o valor a pagar; e
- VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- VII) Deve ser emitida em nome da Procuradoria da República em Goiás, CNPJ 26.989.715/0014-27.

11.22. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

11.23. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

11.24. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- 11.24.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- 11.24.2 identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

11.25. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
Procuradoria da República em Goiás  
Coordenadoria de Administração

11.26. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante poderá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.27. Persistindo a irregularidade, o Contratante poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

11.28. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

### **Prazo de pagamento**

11.29. O pagamento será efetuado no prazo máximo de **até 10 (dez) dias úteis**, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

11.30. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IPCA* de correção monetária.

### **Forma de pagamento**

11.31. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

11.32. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.33. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.33.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação pertinente vigente.

11.33.2 Poderão ser deduzidos dos créditos da Contratada os valores relativos a multas e juros de mora de tributos e contribuições sociais, decorrentes de entrega de faturamento em atraso, configurado por prazo inferior a 10 (dez) dias corridos do vencimento da obrigação.

11.34. O pagamento poderá ser efetuado parcialmente na pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta à Contratada, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza;

11.35. Qualquer atraso acarretado por parte da Contratada na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, importará na interrupção da contagem do prazo de vencimento do pagamento, iniciando novo prazo após a regularização da situação.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
Procuradoria da República em Goiás  
Coordenadoria de Administração

11.36. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência;

11.37. A Contratante pagará à Contratada, pelos serviços prestados, no mês subsequente ao da realização dos serviços, após o recebimento definitivo dos serviços mediante apresentação e ateste da Nota Fiscal/Fatura pelo Gestor Contratual, acompanhada das guias de recolhimento de FGTS e INSS e comprovante do pagamento de todos os encargos trabalhistas, dos recibos dos pagamentos de férias, e no caso de empregados demitidos, das verbas rescisórias.

11.38. A Nota Fiscal/Fatura e os documentos anexos deverão ser encaminhados digitalizados ao fiscal do contrato para ateste por meio do sistema de peticionamento eletrônico do MPF.

11.39. A liberação da Nota Fiscal/Fatura para pagamento ficará condicionada ao ateste da unidade responsável pelo acompanhamento e recebimento provisório dos objetos ora contratados;

11.40. O fiscal do contrato terá 5 (cinco) dias úteis, após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, para atestar a efetiva prestação dos serviços realizados no mês anterior.

11.41. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

11.41.1 Do pagamento da remuneração devida aos empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, relativa ao mês anterior ao da Nota Fiscal apresentada, incluindo férias, 13º salário, bem como vale-transporte e vale-refeição (quando previstos na convenção coletiva);

11.41.2 Do pagamento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes à remuneração devida aos empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, e pagas no mês anterior ao que se refere a Nota Fiscal apresentada;

11.41.3 Da regularidade fiscal, através da apresentação de: a) Certidão Negativa Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; b) CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e c) Certidão de Regularidade do FGTS;

11.41.4 Da apresentação dos documentos da (1) GFD - Guia do FGTS Digital, gerada pelo ambiente FGTS Digital, com respectivo comprovante de pagamento; (2) DCTFWEB - Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Web, com respectivo recibo de entrega da DCTFWEB; (3) Relatório de Declaração Completa - DCTFWEB; (4) Relatório Resumo de Débitos - DCTFWEB; (5) Relatório de Créditos - DCTFWEB; (6) DARF de Recolhimento da Previdência Social;

11.41.5 Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração;

11.41.6 Do comprovante de pagamento do seguro de vida referente ao mês anterior, acompanhado da relação dos empregados segurados.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
Procuradoria da República em Goiás  
Coordenadoria de Administração

11.42. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pelo Contratante, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP.$$

Onde:

**EM** = Encargos moratórios;

**I** = índice de atualização financeira = 0,0001643.

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

**VP** = Valor da parcela a ser paga.

11.43. O atraso no pagamento decorrente das circunstâncias descritas na obrigação anterior, não exime a empresa de promover o pagamento dos empregados pontualmente.

11.44. Aplica-se a mesma regra disposta no item anterior, na hipótese de eventual pagamento antecipado, observado o disposto no art. 38 do Decreto nº 93.872/1986.

11.45. No pagamento do(s) serviço(s) descrito(s) na Nota Fiscal, será verificada a pertinência da retenção do Imposto sobre a Renda (IR), Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (CONFINS) e Contribuição para o PIS/PASEP, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012. Ademais, a retenção do Imposto Sobre Serviços (ISS) ocorrerá desde que esteja prevista em regulamento que se aplique ao caso;

11.46. A fatura mensal poderá sofrer glosas, conforme o disposto no Instrumento de Medição de Resultado (IMR) ou do instrumento de aferição da qualidade da prestação do fornecimento ou serviço, se for o caso, referentes ao mês de competência da prestação de serviços ou de meses anteriores.

### **Repactuação**

11.47. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do Contratado.

11.48. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

11.48.1 Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

11.48.2 Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

11.49. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
Procuradoria da República em Goiás  
Coordenadoria de Administração

11.49.1 Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

11.50. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

11.51. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

11.52. Na repactuação, o Contratante não se vincula às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratam de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do Contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

11.53. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o Contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

11.53.1 A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

11.53.2 Deverão prevalecer os direitos mais benéficos ao trabalhador durante a execução contratual, caso o Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada seja diferente do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo utilizado pela Administração como paradigma para definição dos custos unitários mínimos relevantes, para fins de repactuação.

11.54. A correção dos valores mínimos de remuneração, incluindo salário base e adicionais, e dos benefícios estabelecidos, será realizada com base nas cláusulas de reajuste percentual do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada, quando este for diferente do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo paradigma utilizado pela Administração.

11.54.1.1. A repactuação será realizada com base na apuração da diferença percentual entre os valores previstos no Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo anterior e o que entrou em vigor quando inexistir cláusula de previsão de reajuste percentual no Acordo,



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
Procuradoria da República em Goiás  
Coordenadoria de Administração

Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada, ressalvado o subitem seguinte.

11.54.1.2. Deverão prevalecer os valores que forem mais benéficos ao trabalhador caso o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada venha a estabelecer valores de remuneração, incluindo salário base e adicionais, de auxílio-alimentação e de benefícios superiores aos valores estabelecidos na contratação ou superiores à aplicação dos percentuais previstos nos subitens anteriores.

11.54.2 A repactuação dos demais custos relativos à mão de obra, que não estejam discriminados como custos mínimos relevantes pela Administração, terá como base o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada (ou seja, àquele instrumento apresentado pela empresa no momento da licitação).

11.55. Quando a repactuação solicitada pelo Contratado se referir aos custos decorrentes do mercado (uniformes), o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE e terá efeito financeiro a partir do implemento do direito, desde que requerido pela Contratada, com base na seguinte fórmula:

$$R = V (I - I^0) / I^0, \text{ onde:}$$

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

$I^0$  = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

11.56. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante poderá pagar ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s). Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

11.57. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

11.58. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
Procuradoria da República em Goiás  
Coordenadoria de Administração

11.59. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

11.60. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o Contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

11.61. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

11.62. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

11.63. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

11.64. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

11.65. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao Contratante ou ao Contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

11.66. Ao fim do primeiro ano do contrato, o custo com 30 (trinta) dias de aviso prévio indenizado já terá sido completamente pago pela Contratante. Assim sendo, após a primeira repactuação, deverão ser retirados os custos referentes aos percentuais iniciais da planilha de custos e formação de preços, podendo, nessa ocasião, ser incluídos os índices correspondentes a 3/30 ou 1/10 (10% - dez por cento) desse percentual, a cada ano de prorrogação, não cumulativos, isto é, no caso de um segundo ano de prorrogação, o percentual será o mesmo do primeiro ano (10% - dez por cento) e não 20% (vinte por cento) do percentual previsto inicialmente na planilha.

11.67. A extinção do contrato não configura óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

11.68. O Contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 30 dias, contado da data do fornecimento, pelo Contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
Procuradoria da República em Goiás  
Coordenadoria de Administração

11.69. Comprovada a exequibilidade do preço ofertado, será vedada a realização de injustificadas repactuações que representem desvirtuamento dos itens constantes da planilha de custos e formação de preços elaborada pela Contratada, nos termos do Acórdão n.º 108/2007 – Plenário do TCU.

11.70. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para a comprovação da variação dos custos.

11.71. A repactuação de preços poderá ser formalizada por apostilamento.

11.72. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.73. O Contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

11.74. Caso o Contratado esteja sujeito ao regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a comprovação das alíquotas médias efetivas de recolhimento deverá ser feita no momento da prorrogação contratual ou da repactuação de preços, a fim de que sejam promovidos os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos dessas contribuições.

11.75. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo Contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

11.75.1 A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

### **Reajuste**

11.76. O reajuste poderá ser concedido por apostilamento ou mediante termo aditivo, quando coincidente com a sua instrução e conveniente para a Administração.

11.77. As disposições previstas nesta cláusula não impedem a negociação entre os Contratantes, a qualquer tempo, a fim de se estabelecer valores mais vantajosos para a Administração, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

### **Conta-Depósito Vinculada**

11.78. Para tratamento do risco de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS por parte do Contratado, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP n. 05/2017, aplicável por força do art. 1º da IN SEGES/ME nº 98, de 2022, são as estabelecidas neste Termo de Referência.

11.79. Na presente contratação, a conta-depósito vinculada é isenta de tarifas bancárias.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
Procuradoria da República em Goiás  
Coordenadoria de Administração

11.80. Na eventual cobrança de tarifa pela abertura /ou manutenção de conta vinculada, a Contratada fará jus ao ressarcimento de despesa, nos limites constantes em proposta de preços, que não poderão ser superiores à tabela de tarifas PJ do Banco do Brasil, entidade com a qual a PR/GO mantém convênio, à data de apresentação.

11.81. O futuro Contratado deve autorizar a Administração Contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas, inclusive verbas rescisórias, diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

11.82. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

11.83. O Contratado autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores alocados à execução do contrato, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pelo Contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, e que somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.

11.84. O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da contratação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

- 11.84.1 13º (décimo terceiro) salário;
- 11.84.2 Férias e um terço constitucional de férias;
- 11.84.3 Multa sobre o FGTS; e
- 11.84.4 Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

11.85. Os valores provisionados para atendimento do subitem 11.84 serão no importe de 31,03% conforme Recomendação CNMP nº 55/2017.

11.86. O saldo da conta vinculada será remunerado pelo índice da poupança ou outro definido no acordo de cooperação, observada a maior rentabilidade

11.87. Os valores referentes às provisões mencionadas neste Termo de Referência que sejam retidos por meio da conta-depósito deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
Procuradoria da República em Goiás  
Coordenadoria de Administração

11.88. O Contratado poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade Contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

11.89. Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

11.90. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

11.91. O Contratado deverá apresentar ao Contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

11.92. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 05/2017.

## **12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. Comete infração administrativa nos termos do artigo 155 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, a licitante ou Contratada que:

- 12.1.1 der causa à inexecução parcial do contrato;
- 12.1.2 der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 12.1.3 der causa à inexecução total do contrato;
- 12.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 12.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 12.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
Procuradoria da República em Goiás  
Coordenadoria de Administração

12.1.7 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

12.1.8 fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.9 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas no artigo 156 da Lei 14.133/2021:

12.3. A dosimetria das sanções administrativas serão aplicadas conforme critérios estabelecidos no artigo 156 da lei 14.133/2021 e no Capítulo V da Portaria PGR/MPU nº 178 de 13 de setembro de 2023.

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999 e na Portaria PGR/MPU nº 178 de 13 de setembro de 2023.

12.5. Demais critérios relacionados à aplicação de penalidades serão tratados no Edital e no Termo de Contrato.

### 13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

#### Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

13.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

13.2. O valor final da proposta terá efeito apenas para apuração da proposta mais vantajosa e decretação da vencedora do certame. Para fins de contratação, a Contratada se vincula à proposta e planilha apresentada com menor preço.

#### Regime de Execução

13.3. O regime de execução do objeto será de **empreitada por preço global**.

13.4. A proposta vencedora deverá conter um único preço global, abrangendo todos os itens e quantidades do objeto licitado, constante neste Termo de Referência.

13.5. Em se tratando de serviços contínuos executados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, somente serão aceitas, nos termos do edital, propostas que adotem, na planilha de custos e formação de preços, valores de salários e benefícios iguais ou superiores aos estimados pela



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
Procuradoria da República em Goiás  
Coordenadoria de Administração

Administração, conforme a Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) 2025/2026, firmada entre o SEACONS/GO e o sindicato patronal (**GO000026/2025**, registro no MTE em 21/01/2025). Os valores abaixo descritos são os constantes na mencionada CCT, vigente a partir de **1º de janeiro de 2025**:

| Posto         | Piso Salarial |
|---------------|---------------|
| Carregador    | R\$ 2.402,31  |
| Contínuo      | R\$ 1.601,55  |
| Recepcionista | R\$ 1.601,55  |

13.6. A convenção coletiva estabelece como benefícios a todos os empregados por ela abrangidos o auxílio-alimentação de R\$ 550,00 mensais, bem como benefício de amparo familiar (IAFAS), ao custo de R\$ 16,00 mensais, Seguro de Vida em grupo/Auxílio-Funeral no valor de R\$ 4,00 mensais. Especifica, ainda, que, em cumprimento à obrigação legal da Cota de Aprendizizes, prevista no art. 429 da CLT as empresas **obrigatoriamente** farão incluir nos centros de custos e/ou na planilha de custos e formação de preços o valor de R\$ 72,37 por cada empregado contratado disposto em edital e/ou contrato de prestação de serviço terceirizado privado.

13.7. Os custos com vale transporte foram calculados conforme os valores vigentes nas cidades abrangidas pela contratação: Goiânia: **R\$ 4,30**, Anápolis: **R\$ 6,00** e Luziânia: **R\$ 0,00 (Conforme Programa Tarifa Zero da Prefeitura de Luziânia)**.

### Exigências de habilitação

13.8. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

#### Habilitação jurídica

13.9. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

13.10. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

13.11. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

13.12. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
Procuradoria da República em Goiás  
Coordenadoria de Administração

Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

13.13. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971;

13.14. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, segundo determinado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI;

13.15. Cópia do documento de identidade ou outro documento de identificação de fé pública do representante legal da licitante, acompanhada da comprovação de poderes de representação;

13.16. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

13.17. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas

13.18. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

13.19. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

13.20. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

13.21. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou distrital/municipal, se houver, relativa ao domicílio ou à sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

13.22. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou distrital/municipal do domicílio ou da sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

13.23. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
Procuradoria da República em Goiás  
Coordenadoria de Administração

13.24. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

13.25. O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Declaração de que não emprega menor, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme modelo Anexo do edital).

13.26. Declaração de que cumpre integralmente as condições estabelecidas na Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) nº 172/2017, conforme modelo Anexo do edital.

13.27. Declaração de que atende a todas as exigências relativas à sustentabilidade ambiental, conforme os termos estabelecidos na IN SLTI/MPOG nº 01, de 19/01/2010, em conformidade com o modelo Anexo do edital.

#### **Qualificação Econômico-Financeira**

13.28. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

13.29. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).

13.30. Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação.

13.31. Patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social.

13.32. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao SPED.

13.33. O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

13.34. Declaração do fornecedor, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo Anexo do edital, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do interessado, observados os seguintes requisitos:

13.34.1 a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
Procuradoria da República em Goiás  
Coordenadoria de Administração

13.34.2 caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o fornecedor deverá apresentar justificativas.

13.35. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

### Qualificação Técnica

13.36. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

13.36.1 Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação

### Qualificação Técnico-Operacional

13.37. Para os serviços de apoio administrativo, o fornecedor deverá apresentar Atestado(s) ou declaração de capacidade técnica expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível (gestão de mão de obra) em quantidade equivalente a 4 (quatro) postos, conforme previsto no art. 67, §2º, da Lei nº 14.133/2021, por período não inferior a 3 (três) anos.

13.38. Será aceito o somatório de atestados que comprovem que o licitante gerencia ou gerenciou serviços de terceirização compatíveis com o objeto licitado por período não inferior a 3 (três) anos, referentes a períodos sucessivos não contínuos, não havendo obrigatoriedade de os três anos serem ininterruptos.

13.38.1 Será aceita, para comprovação do período de 3 (três) anos, a prestação de serviços com qualquer quantitativo de locais, desde que maior ou igual a 1 (um).

13.39. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

13.40. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII - A da Instrução Normativa MPDG nº 5/2017.

13.41. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de **quantitativo mínimo** a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.6.c.2 do Anexo VII - A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.

13.42. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
Procuradoria da República em Goiás  
Coordenadoria de Administração

entidade emissora.

13.43. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

13.44. A licitante vencedora deverá apresentar DECLARAÇÃO que possui capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Contratante, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários.

**Das condições complementares para a contratação**

13.45. Em cumprimento à Resolução nº 310/21 do CSJT, a licitante vencedora deverá, como condição prévia à assinatura do contrato e durante a vigência contratual, sob pena de rescisão contratual, comprovar o atendimento das seguintes condições:

a) Por meio de Declaração, que não possui inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016;

b) Por meio de certidão de distribuição de ações e execuções cíveis e criminais da Justiça Federal do seu domicílio ou sede, de não ter sido condenada, a licitante vencedora ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta ao previsto nos artigos 1º, 3º (inciso IV), 7º (inciso XXXIII) e 170 da Constituição Federal de 1988; nos artigos 149, 203 e 207 do Código Penal Brasileiro; no Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo); nas Convenções da OIT nº 29 e nº 105; no Capítulo IV do Título III (Da Proteção do Trabalho do Menor) do Decreto-Lei nº 5.452/1943 (CLT); nos arts. 60 a 69 da Lei nº 8.069/1990 (ECA), que trata do Direito à Profissionalização e à Proteção no Trabalho; no Decreto nº 6.481/2008, o qual trata da proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação;

13.46. Das vagas em postos de trabalho decorrentes do contrato, a Contratada deverá preencher, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) com mulheres, conforme Instrução Normativa SG/MPF nº 2, de 19 de Fevereiro de 2019, exceto aqueles postos ocupados por apenas 1 (um) profissional; Além disso, pelo menos 20% (vinte por cento) do total do número de postos também deverão ser ocupados por pessoas negras, sendo que metade destas também devem ser mulheres. Para o posto de carregador observar o disposto em 6.28.

13.47. A presente contratação não se enquadra nos critérios da Portaria PGR/MPF nº 971/2024, pois o quantitativo de postos de trabalho é inferior a 25, conforme disposto no Art. 2º da referida Portaria.

**Da fusão, cisão ou incorporação**

13.48. A associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação devem ser comunicadas à Contratante para que esta delibere

Assinatura digital conjunta, primeira assinatura em 17/07/2025 11:45. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 8646451d.55221126.5cda6216.c977d810



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
Procuradoria da República em Goiás  
Coordenadoria de Administração

sobre a adjudicação do objeto ou manutenção do contrato. Nesse caso, a nova Contratada deverá atender a todas as exigências de habilitação previstas no contrato.

### **Do consórcio**

13.49. Não será admitida a participação de pessoas jurídicas em regime de consórcio, considerando-se a quantidade de postos a serem contratados pelo objeto da licitação. Considera-se, pelo porte desta contratação, economicamente inviável a viabilidade de participação de empresas em consórcio, podendo os processos administrativos decorrentes da gestão das empresas consorciadas impor riscos e trabalhos demasiadamente oneroso para a administração.

### **Consulta Prévia ao CADIN**

13.50. A Administração realizará, obrigatoriamente, consulta ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados (CADIN) antes da celebração do contrato ou de aditivos.

13.51. É vedada a contratação de licitantes ou contratados que constem no CADIN na data da consulta, nos termos do art. 6º-A da Lei 10.522/2002 (redação dada pela Lei 14.973/2024).

13.52. A empresa declarará, sob as penas da lei, que não possui débitos inscritos no CADIN que impeçam a contratação.

### **Disposições gerais sobre habilitação**

13.53. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

13.54. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

13.55. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

13.56. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

13.57. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

### **Documentação complementar para cooperativas**



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
Procuradoria da República em Goiás  
Coordenadoria de Administração

13.58. Será admitida a participação de cooperativas, portanto, será exigida a seguinte documentação complementar:

13.58.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

13.58.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

13.58.3 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

13.58.4 O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

13.58.5 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

13.58.6 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

13.58.6.1. ata de fundação;

13.58.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

13.58.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

13.58.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

13.58.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

13.58.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

13.58.6.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

#### 14. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

14.1. A proposta deverá ser apresentada com as quantidades, preço unitário e total, em moeda nacional, já consideradas todas as despesas diretas e indiretas com uniformes, mão de obra, cumprimento das leis sociais, fiscais, tributárias, previdenciárias e trabalhista, transporte, taxas, seguros e demais valores e encargos necessários à perfeita execução do objeto. Deverá ser observado o modelo disponibilizado pela **Auditoria Interna do MPU** ou modelo disponibilizado pela PR/GO em sua página, em link constante no edital.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
Procuradoria da República em Goiás  
Coordenadoria de Administração

14.2. O piso salarial das categorias profissionais deverá obedecer a Convenção Coletiva de Trabalho indicada pela licitante em sua proposta de preços.

14.3. Os preços estimados foram estabelecidos com base na Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada de acordo com os parâmetros máximos e estudos realizados pela Auditoria Interna do Ministério Público da União (**Referencial Técnico de Custos – 4ª Edição/AUDIN-MPU**), bem como levando-se em consideração os parâmetros da Instrução Normativa MPDG nº 5/2017 e ainda a quantidade e a periodicidade de fornecimento de uniformes, EPIs e equipamento necessários para a execução do contrato, conforme detalhado no **subitem 6.31**, deste Termo de Referência.

14.4. O valor MENSAL estimado desta contratação é de **R\$ 43.222,23 (quarenta e três mil duzentos e vinte e dois reais e vinte e três centavos)**, perfazendo o valor total ANUAL estimado de **R\$ 518.666,76 (quinhentos e dezoito mil, seiscentos e sessenta e seis reais e setenta e seis centavos)**.

Composição de custo máximo

| PROFISSIONAL                                  | QTDE. POSTOS | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL           |
|-----------------------------------------------|--------------|----------------|-----------------------|
| Carregador PRGO                               | 2            | R\$ 5.966,06   | R\$ 11.932,11         |
| Contínuo PRGO                                 | 2            | R\$ 4.308,43   | R\$ 8.616,85          |
| Recepcionista PRGO                            | 2            | R\$ 4.452,93   | R\$ 8.905,86          |
| Contínuo ANS                                  | 1            | R\$ 4.404,02   | R\$ 4.404,02          |
| Recepcionista ANS                             | 1            | R\$ 4.548,52   | R\$ 4.548,52          |
| Recepcionista LUZ                             | 1            | R\$ 4.339,79   | R\$ 4.339,79          |
| VALOR ESTIMADO MÃO DE OBRA MENSAL             |              |                | R\$ 42.747,15         |
| VALOR ESTIMADO MENSAL - MATERIAIS SOB DEMANDA |              |                | R\$ 475,08            |
| VALOR ESTIMADO MENSAL                         |              |                | R\$ 43.222,23         |
| VALOR ESTIMADO ANUAL                          |              |                | <b>R\$ 518.666,76</b> |

14.5. O custo mensal estimado de materiais sob demanda máximo aceitável é de R\$ 475,08, correspondente ao BDI passível de alteração no percentual de 14,02%, nos termos previstos no item 9,1 do **Acórdão TCU 2622/2013**.

14.6. Estão anexadas a este TERMO DE REFERÊNCIA as planilhas de composição de custos, onde constam os quantitativos de mão de obra, uniformes, EPIs e equipamento, com seus respectivos custos.

14.7. As propostas com preços próximos ou inferiores ao mínimo deverão comprovar sua exequibilidade, de forma inequívoca, sob pena de desclassificação, sem prejuízo do disposto nos itens 9.4, 9.5 e 9.6 do Anexo VII - A, da Instrução Normativa MPOG nº 5/2017.

## 15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
Procuradoria da República em Goiás  
Coordenadoria de Administração

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

15.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/unidade: 00001/200066;
- II) Fonte de recursos: 100000000;
- III) Programa de trabalho: 172236;
- IV) Elemento de despesa: 33.90.37;
- V) Plano interno: MBASIC.

15.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## 16. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

16.1. Considerando que a promoção do desenvolvimento nacional sustentável é atualmente um dos três pilares das licitações públicas, ao lado da observância dos princípios constitucionais da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração (IN SEGES/MPDG nº 5/2017), a Contratada deverá:

16.1.1 Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego;

16.1.2 Zelar pela economia dos materiais e de energia elétrica durante a prestação dos serviços, observando as normas de sustentabilidade da Contratante.

16.2. Antes do início da prestação dos serviços, a Contratante promoverá orientação e ambientação dos trabalhadores às políticas de responsabilidade socioambiental por ela adotadas, o que deverá ocorrer periodicamente e sempre que houver mudança de pessoal alocado nos postos de serviço durante toda a vigência do Contrato.

16.3. Antes da assinatura do Contrato, a licitante deverá apresentar comprovação das seguintes condições:

16.3.1 Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pelo Ministério do Trabalho e Emprego, por meio da Portaria nº 540/2004;

16.3.2 Não ter sido condenada, a LICITANTE ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nº 29 e 105.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
Procuradoria da República em Goiás  
Coordenadoria de Administração

16.4. A LICITANTE deverá manter tais condições durante toda a execução do contrato, sob pena de extinção contratual.

## 17. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

17.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

17.2. O eventual acesso, pela Contratada, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para seus prepostos dever de sigilo.

17.3. A Contratada cooperará com a Contratante no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, ANPD e Órgãos de controle administrativo em geral.

17.4. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido na contratação e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

## 18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

18.2. A Autoridade Competente da PR/GO poderá anular ou revogar a licitação que tratar do objeto do presente Termo, bem como não homologar total ou parcialmente o objeto licitado, desde que não atendidas as exigências constantes neste instrumento e seus anexos e no Edital, ou por interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, com as devidas justificativas, nos termos do art. 71, II, §§ 2º e 3º da Lei nº 14.133, de 2021, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.3. As Licitantes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, não sendo a Contratante responsável por esses custos, independente do trâmite ou do resultado do processo licitatório.

## 19. ANEXOS

19.1. Anexo A – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO;

19.2. Anexo B - DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES INERENTES À NATUREZA DO SERVIÇO;

19.3. Anexo C - PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS.

19.4. Anexo D - CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026

Goiânia, data da assinatura eletrônica

Assinatura digital conjunta, primeira assinatura em 17/07/2025 11:45. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 8646451d.55221126.5cda6216.c977d810



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
Procuradoria da República em Goiás  
Coordenadoria de Administração

EQUIPE RESPONSÁVEL PELO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO  
Portaria nº 284, de 05 de Dezembro de 2024 (PR-GO-00059635/2024)  
*(assinaturas digitais)*

Assinatura digital conjunta, primeira assinatura em 17/07/2025 11:45. Para verificar a autenticidade acesse  
<http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 8646451d.55221126.5cda6216.c977d810



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
Procuradoria da República em Goiás  
Coordenadoria de Administração

## ANEXO A

### MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Os serviços de apoio administrativo deverão ser executados por quantitativo permanente de profissionais alocados nos postos localizados nos seguintes endereços:

- **Procuradoria da República em Goiás**

Av. Olinda, nº 500 – Park Lozandes, Goiânia/GO, CEP 74884-120

- **Procuradoria da República em Anápolis/Uruaçu**

Rua Engenheiro Portela, nº 634, esquina com a Rua Senador Sócrates Diniz, Centro, Anápolis/GO, CEP 75023-085.

- **Procuradoria da República em Luziânia/Formosa**

Rua Florentino Chaves, nº 112, Centro, Luziânia/GO, CEP: 72.800-520.

Independente da relação de atividades contida nos itens anteriores, a Contratada deverá considerar a obrigatoriedade de executar todos os serviços necessários de apoio administrativo (Contínuo, Recepcionista e Carregador) conforme especificações contidas no ETP e neste Termo de Referência.

Os membros das equipes deverão atuar exclusivamente na execução dos serviços contratados durante toda a jornada de trabalho, não sendo admitido o compartilhamento de tempo com atividades alheias ao objeto do contrato.

### **Procedimentos, metodologias e tecnologias empregadas**

O horário de funcionamento das Procuradorias é de segunda a sexta-feira, das 07:00h às 19:00h, cabendo à Contratante e à Contratante, por intermédio do Preposto daquela e do Fiscal Técnico deste, definirem a escala de horário para o cumprimento da jornada de trabalho, que poderá, inclusive, ser estabelecida aos sábados, a depender da necessidade do serviço, admitida a compensação de horas e desde que atendidas as exigências legais.

### **Do Preposto**

A Contratada deverá manter preposto junto à Contratante, aceito pela respectiva Fiscalização, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração da qual deverá constar o nome completo, nº do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

O preposto deverá apresentar-se à respectiva unidade fiscalizadora, em até 3 (três) dias úteis após a assinatura do contrato, para firmar, junto aos servidores designados para esse fim, o Termo de Abertura do Livro de Ocorrências, destinado ao assentamento das principais ocorrências durante



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
Procuradoria da República em Goiás  
Coordenadoria de Administração

a execução do contrato, bem como para tratar dos demais assuntos pertinentes à implantação de postos e execução do contrato relativo à sua competência.

‖ A Contratada orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

### **Mecanismos de comunicação**

‖ Toda a comunicação entre a Contratante e a Contratada, para assuntos relacionados à gestão e fiscalização contratual, ocorrerá preferencialmente através da figura do preposto e deverá ser sempre formal, exceto em casos que justifiquem outro canal de comunicação.

‖ A comunicação dar-se-á por meio de ofícios, e-mails e reuniões mediante elaboração de ata, ou outros meios passíveis de serem registrados, neste caso depois de formalmente admitido pela Contratante.

‖ A apresentação de Notas Fiscais e documentação complementar deverá ser realizada por meio do **sistema de Protocolo Eletrônico**<sup>3</sup>. Este sistema permite recebimento de múltiplos arquivos, de maior tamanho<sup>4</sup> e maior confiabilidade que o encaminhamento por e-mail.

‖ Quando da comunicação através de e-mail, deve-se utilizar o recurso de confirmação de leitura; caso este recurso não esteja disponível, deve-se fazer constar da mensagem o pedido de confirmação de recebimento. A Contratada deverá disponibilizar endereço de e-mail, a ser registrado no contrato, tal e-mail deverá ser o meio de comunicação formal entre as partes, inclusive para notificações.

### **Procedimentos de gestão e fiscalização do contrato**

‖ As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual serão realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, sendo detalhadas em tópicos específicos no Termo de Referência.

### **Instrumento de Medição do Resultado (IMR) e critérios de medição**

‖ Os serviços serão aferidos e avaliados com base nos parâmetros mínimos estabelecidos no Instrumento de Medição de Resultados – IMR, detalhado em tópico específico neste Termo de Referência.

### **Do Faturamento:**

‖ A Contratada deverá apresentar fatura ou nota fiscal devidamente discriminada, em nome do Ministério Público da União, CNPJ nº 26.989.715/0014-27, emitida a partir do primeiro dia útil

3 *Acesso através do endereço eletrônico: <https://apps.mpf.mp.br/ouvidoria/app/protocolo/>*

4 *É possível encaminhar arquivos de até 10 MB, e cujo tamanho total seja de até 100 MB. Pelo menos um documento, chamado de "principal", deve ser no formato PDF. Os demais podem ser do tipo PDF, XLS, XLSX, ODS, ODT, DOC, DOCX, e CSV.*



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
Procuradoria da República em Goiás  
Coordenadoria de Administração

do mês subsequente ao da prestação dos serviços, acompanhada de cópias autenticadas ou cópias e originais para conferência, dos seguintes documentos: a) Certificado de Regularidade do FGTS, b) Certidão específica quanto a inexistência de débito de contribuições junto ao INSS, c) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, conforme Decreto nº 6.106/2007, d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei nº 12.440/2011, e e) Certidão de Débitos Relativos a Tributos Estadual, Municipal e Distrital.

l O pagamento à Contratada será efetuado pelos serviços efetivamente prestados, na forma prevista **neste Termo de Referência**.

### Especificações dos Serviços

- l A forma de execução da contratação é indireta, em regime de empreitada por preço global.
- l O objeto e sua execução compreendem a prestação de serviços técnicos operacionais em atividades de carregadores, contínuos e recepcionistas, a serem prestados nas unidades da Procuradoria da República em Goiás, localizada nos municípios de Goiânia, Anápolis e Luziânia, conforme quantitativos previstos no **subitem 1.1.**, e observando-se as descrições abaixo relacionadas para cada uma das atividades, que deverão ser prestados dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas pela Contratante, com observância das recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação aplicáveis.

### Descrição dos serviços - CARREGADOR

#### DAS ATRIBUIÇÕES

- ✓ preparar e movimentar cargas e descargas de mercadorias em caminhões ou qualquer outro veículo de carga;
- ✓ movimentar mercadorias, mobiliário e processos;
- ✓ entregar e coletar encomendas e equipamentos;
- ✓ manusear cargas especiais;
- ✓ reparar embalagens danificadas e controlar a qualidade dos serviços prestados;
- ✓ movimentar e/ou transportar mobiliário, processos e equipamentos em geral interna e externamente, quando necessário;
- ✓ acomodar, mercadorias no almoxarifado, por ocasião de sua entrega;
- ✓ demais atividades da mesma natureza e grau de complexidade, pertinentes à função.

### Descrição dos serviços - CONTÍNUO(A)

#### DAS ATRIBUIÇÕES

- ✓ entrega e recebimento de documentos e processos no âmbito interno;



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
Procuradoria da República em Goiás  
Coordenadoria de Administração

- ✓ entrega, recebimento e transporte de documentos e processos no âmbito externo;
- ✓ preencher livro de protocolo;
- ✓ identificar entrada e saída de documentos e objetos;
- ✓ auxiliar na montagem de processos;
- ✓ organizar agenda de trabalho;
- ✓ preencher formulários;
- ✓ recepcionar visitantes e funcionários, conduzindo-os aos departamentos da respectiva unidade onde o serviço é prestado;
- ✓ transporte de materiais de consumo e retirada e entrega de materiais de expediente requisitados por servidores da unidade onde o serviço é prestado;
- ✓ postar e retirar correspondências e objetos nas agências dos correios;
- ✓ entregar e buscar encomendas de interesse da unidade onde o serviço é prestado;
- ✓ pesquisar documentos arquivados;
- ✓ operar equipamentos fotocopiadores;
- ✓ solicitar manutenção predial, em máquinas e equipamentos;
- ✓ atender telefone e anotar recados;
- ✓ operar equipamento de xerox;
- ✓ operar equipamento de scanner;
- ✓ outras atividades correlatas e com semelhante grau de complexidade.

### **Descrição dos serviços - RECEPCIONISTA**

#### **DAS ATRIBUIÇÕES**

- ✓ informar ao público sobre os serviços prestados pela Instituição;
- ✓ informar quanto à localização de pessoas, salas e dependências da unidade em que estiver lotada;
- ✓ notificar a segurança sobre a presença de pessoas com atitudes suspeitas;
- ✓ conferir documentos de identificação dos visitantes de modo a controlar a entrada e a saída de pessoas e de materiais;
- ✓ efetuar ligações telefônicas quando solicitado;
- ✓ atender chamadas telefônicas;
- ✓ receber, anotar e transmitir recados e mensagens;



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
Procuradoria da República em Goiás  
Coordenadoria de Administração

- ✓ fornecer informações genéricas, de acordo com as orientações recebidas ao assumir o serviço;
- ✓ identificar e cadastrar visitantes, utilizando-se de sistema convencional de controle de acesso às dependências da Procuradoria ou de sistema informatizado que venha a ser utilizado na recepção da Unidade Ministerial;
- ✓ observar as normas ou códigos específicos para as diversas áreas de acesso;
- ✓ manter-se atualizado(a) e bem informado(a) sempre que se fizer necessária a adoção de novas rotinas ou quando houver qualquer outra alteração nos
- ✓ procedimentos de acesso às dependências das unidades ministeriais;
- ✓ cumprir rigorosamente os procedimentos estabelecidos nas normas de acesso e nas rotinas específicas do serviço de recepção;
- ✓ receber, de modo prestativo e urbano, os visitantes que se dirigirem à unidade, fornecendo-lhes informações precisas e objetivas;
- ✓ comunicar imediatamente ao responsável designado pela Contratante para fiscalizar e acompanhar a execução contratual qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências necessárias;
- ✓ manter o ambiente de trabalho propício para que os serviços se realizem com esmero e perfeição, atendidas todas as condições e especificações básicas estabelecidas para o cargo de recepcionista;
- ✓ zelar pela manutenção de um ambiente de trabalho tranquilo e livre de
- ✓ conflitos, de forma a preservar a imagem das unidades da PR/GO e a qualidade de seus serviços;
- ✓ exercer outras atividades administrativas, tais como, fotocópias, digitalização, entre outras;
- ✓ conferir e passar para o(a) substituto(a) a relação de objetos sob sua guarda;
- ✓ atividades correlatas, com semelhante grau de responsabilidade e complexidade.

### **Descrição dos serviços - ATRIBUIÇÕES COMUNS**

Além das atribuições específicas já citadas, os funcionários da Contratada deverão observar as seguintes determinações:

- ✓ Cumprir outras orientações oriundas da empresa Contratada e da Contratante;
- ✓ Manter o sigilo de informações que porventura venha a tomar conhecimento em decorrência de suas atribuições;
- ✓ Guardar sigilo sobre a rotina de membros e servidores do Órgão;
- ✓ Ao iniciar suas atividades verificar se há alguma orientação especial a ser atendida quanto a



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
Procuradoria da República em Goiás  
Coordenadoria de Administração

restrições;

- ✓ Assumir o posto com todos os acessórios necessários para o bom desempenho do trabalho;
- ✓ Assumir diariamente o posto de trabalho com aparência adequada, devidamente uniformizado, portando crachá de identificação, asseado(a), barbeado e com unhas aparadas;
- ✓ Ao chegar ao posto, receber e passar o serviço, relatando todas as situações encontradas, bem como as ordens e orientações recebidas;
- ✓ Tratar a todos com urbanidade e respeito;
- ✓ Observar a disciplina e horário de trabalho;
- ✓ Ser pontual e permanecer no posto de trabalho determinado, cumprindo o horário de trabalho que lhe tenha sido determinado, ausentando-se apenas quando substituído(a) ou quando autorizado pelo fiscal do Contrato, registrando adequadamente, em folha ou registro eletrônico, os horários de entrada e saída do posto de serviço;
- ✓ Manter-se concentrado nas tarefas diárias;
- ✓ Comunicar, PRIMEIRAMENTE, à empresa Contratada a impossibilidade de chegada ao ambiente de trabalho, a fim de que seja providenciada a troca;
- ✓ Comunicar à unidade da PR/GO, após comunicação à empresa, a impossibilidade em comparecer ao ambiente de trabalho;
- ✓ Evitar o uso de aparelhos celulares durante o horário de expediente;
- ✓ Não realizar venda nas dependências do Órgão;
- ✓ Zelar pela preservação do patrimônio sob sua responsabilidade, mantendo a higiene, a organização e a aparência do local de trabalho, solicitando a devida manutenção, quando necessário;
- ✓ Não abordar autoridades, ou servidores, para tratar de assuntos particulares, de serviço ou atinentes ao contrato, exceto, no caso de servidor, se este for membro da comissão de fiscalização;
- ✓ Manter atualizada a documentação utilizada no posto;
- ✓ Levar ao conhecimento do supervisor, imediatamente, qualquer informação considerada importante;
- ✓ Promover o recolhimento de quaisquer objetos e/ou valores encontrados nas dependências da Contratante, providenciando, de imediato, a remessa desses bens à segurança, com o devido registro;
- ✓ Conferir e passar para o substituto a relação de objetos sob sua guarda;
- ✓ Ocorrendo desaparecimento de material, comunicar o fato imediatamente ao fiscal do



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
Procuradoria da República em Goiás  
Coordenadoria de Administração

contrato, lavrando posteriormente a ocorrência por escrito;

- ✓ Não participar, no âmbito das instalações da Contratante, de grupos de manifestações ou reivindicações evitando espalhar boatos ou tecer comentários desairosos ou desrespeitosos relativos a outras pessoas;
- ✓ Comunicar ao gestor do contrato na empresa e ao fiscal do Contrato no Órgão eventuais saídas do trabalho para ir ao médico ou consulta médica, a fim de que seja providenciada a substituição ou troca.

### Da Vistoria

É facultado e recomendável, aos licitantes, a realização de vistoria no local onde serão executados os serviços, ocasião em que serão sanadas as dúvidas porventura existentes, não cabendo qualquer alegação posterior por desconhecimento das condições locais.

A não realização da visita não admitirá ao licitante qualquer futura alegação de óbice, dificuldade ou custo não previsto para execução do objeto ou obrigação decorrente desta licitação.

As vistorias deverão ser agendadas com os contatos abaixo relacionados, com antecedência mínima de 1(um) dia e deverão ser realizadas, impreterivelmente, até o último dia útil anterior à realização da licitação.

#### Contatos para agendamento de vistoria

| UNIDADE | RESPONSÁVEL   | TELEFONE         | EMAIL                  |
|---------|---------------|------------------|------------------------|
| PR-GO   | A. Carlos     | (62) 9 9362-1219 | prgo-msg@mpf.mp.br     |
| PRM-ANS | Jorge Leandro | (62) 4014-7100   | jorgeleandro@mpf.mp.br |
| PRM-LUZ | Mike          | (61) 3601-5700   | mikequeiroz@mpf.mp.br  |

Independente da opção pela realização ou não da vistoria, o licitante deverá apresentar declaração formal, assinada pelo representante legal do licitante ou preposto, sob as penas da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros, conforme modelo constante no ANEXO B.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
Procuradoria da República em Goiás  
Coordenadoria de Administração

## ANEXO B

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES INERENTES À NATUREZA DO SERVIÇO

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal ou preposto, o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, portador da identidade nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, sob as penas da lei, para todos os fins, estar familiarizado com a natureza e vulto dos serviços especificados, bem como com as técnicas necessárias ao perfeito desenvolvimento da execução do objeto. Declara ainda que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
(Nome completo do responsável ou preposto)

\_\_\_\_\_  
Assinatura

Assinatura digital conjunta, primeira assinatura em 17/07/2025 11:45. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 8646451d.55221126.5cda6216.c977d810



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

Assinatura/Certificação do documento **PR-GO-00033043/2025 TERMO DE REFERÊNCIA nº 24-2025**

.....  
Signatário(a): **ANTONIO CARLOS VERISSIMO MATOS DE OLIVEIRA**

Data e Hora: **17/07/2025 11:45:11**

Assinado com login e senha

.....  
Signatário(a): **LUDMILLE DIAS RIBEIRO**

Data e Hora: **17/07/2025 12:09:44**

Assinado com login e senha

.....  
Signatário(a): **DEOCLECIANO COSTA FARIAS**

Data e Hora: **17/07/2025 13:15:27**

Assinado com login e senha

.....  
Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 8646451d.55221126.5cda6216.c977d810



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
Procuradoria da República em Goiás  
Coordenadoria de Administração

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Referência: PGEA nº 1.18.000.001751/2024-39

### INTRODUÇÃO

O presente documento tem o propósito de levantar os elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência para nova contratação de serviços continuados de APOIO ADMINISTRATIVO (CONTÍNUO, CARREGADOR E RECEPCIONISTA), com dedicação exclusiva de mão de obra, com fornecimento de uniformes, materiais, equipamentos e EPI's necessários, à prestação dos serviços a serem executados nas dependências da Procuradoria da República em Goiás, em Goiânia, e nas demais Procuradorias da República do MPF/GO, situadas nos municípios de Anápolis e Luziânia (PRMs).

O objetivo principal é estudar os aspectos relacionados à necessidade da contratação, identificando, no mercado, a melhor solução, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública. Os tópicos que se seguem estão de acordo com o art. 18, § 1º, inciso I da Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

### 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

- 1.1. Este Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da intenção da contratação apontada pelo demandante no Documento de Formalização da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica da prestação dos serviços acessórios por via indireta, fornecendo as informações necessárias para subsidiar a elaboração do Termo de Referência alinhado com o Planejamento da Administração.
- 1.2. Constitui objeto do presente Estudo Técnico Preliminar a análise quanto à viabilidade técnica e econômica da contratação de empresa para prestação de todos os serviços listados no item 04 com vistas a garantir a continuidade dos serviços de apoio administrativo nas dependências da Procuradoria da República em Goiás (PR/GO) e das Procuradorias da República nos



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
Procuradoria da República em Goiás  
Coordenadoria de Administração

Municípios de Anápolis e Luziânia. Esses serviços, que abrangem as funções de contínuo, recepcionista e carregador, são essenciais para o regular funcionamento das atividades institucionais do Ministério Público Federal em Goiás (MPF/GO).

- 1.3. Enfatiza-se o final de vigência do contrato atual (Contrato nº 06/2020) em 13 de agosto de 2025, sem possibilidade de prorrogação, conforme disposto no artigo 106 da Lei 14.133/2021, o que reforça a necessidade de planejamento e execução de nova contratação para evitar a descontinuidade dos serviços.
- 1.4. Assim, os respectivos quantitativos estimados de postos, detalhados no item 04 deste documento, foram ratificados pela equipe de contratação designada, durante esta fase de elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares, visando, concomitantemente, a otimização dos recursos financeiros disponíveis e a satisfatória disponibilidade de mão de obra às áreas demandantes.

## 2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

- 2.1. A presente contratação está em consonância com o Planejamento Estratégico Institucional do MPF (2022-2027), principalmente quanto ao Objetivo Estratégico: “Otimizar a gestão de pessoas, materiais e dados, com foco na eficiência, sustentabilidade e economicidade”.
- 2.2. A contratação em pauta consta no Plano Anual de Contratações de 2024 da PR/GO (etiqueta nº PRGO-D0010/23). O contrato atual encontra-se registrado na aba “Contratos” do PCA.

## 3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. Os requisitos que serão apresentados a seguir observaram a disponibilidade do mercado referente a oferta de serviço semelhante e também o histórico da prestação que tem ocorrido de maneira satisfatória nas unidades do MPF em Goiás.
- 3.2. A classificação dos serviços como de natureza continuada está alinhada ao disposto no art. 1º, inciso LXIV, da Instrução Normativa SG/MPF nº 1, de 8 de fevereiro de 2018, alterada pela Instrução Normativa SG/MPF nº 10, de 23 de março de 2023, que prevê:

*"Art. 1º No âmbito do Ministério Público Federal, as seguintes contratações são consideradas serviços de natureza continuada:*



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
Procuradoria da República em Goiás  
Coordenadoria de Administração

[...] *Suporte operacional, apoio administrativo, auxiliares, copeiragem, receptionista, secretariado e telefonista; e (Redação dada pela Instrução Normativa SG/MPF nº 10, de 23 de março de 2023).*

- 3.3. O objeto da contratação enquadra-se na **categoria de bens e serviços comuns**, nos termos do art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021, por apresentar padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontrados no mercado. Esse tipo de objeto é usualmente licitado por meio da modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, assegurando ampla competitividade e eficiência no processo.
- 3.4. O regime de execução adotado será o de **empreitada por preço global**; a proposta vencedora deverá conter um único preço global, abrangendo todos os itens e quantidades do objeto licitado.
- 3.5. A licitação **não será exclusiva para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**, considerando que o agrupamento em lote único é justificado como uma medida que oferece vantagem econômica, administrativa e técnica, nos termos do art. 49, III, da Lei Complementar nº 123/2006.
- 3.6. A prestação dos serviços prevista neste documento deverá seguir o que determina a legislação para o exercício das funções e o Código Brasileiro de Ocupações do Ministério do Trabalho e Emprego.
- 3.7. **Requisitos dos Cargos:** os serviços necessários serão detalhados no Termo de Referência. Para execução dos serviços, a empresa deverá disponibilizar profissionais cujas atribuições e qualificações mínimas exigidas estão detalhadas nos quadros abaixo.
- 3.8. Sugere-se que critérios como experiência no desempenho das funções, em especial cursos específicos relacionados ao atendimento ao público e demais capacitações que possam agregar valor as atividades a serem desenvolvidas, sejam fortemente consideradas na seleção de responsabilidade de empresa, alcançando-se assim um equilíbrio entre as variáveis custo e eficiência.
- 3.9. De acordo com a necessidade levantada pela equipe de contratação, os empregados a serem alocados na execução dos serviços, de acordo com as atividades a serem desenvolvidas, deverão observar as especificações e requisitos estabelecidos nos quadros abaixo:



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
Procuradoria da República em Goiás  
Coordenadoria de Administração

| Posto                                   | Contínuo                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|-----------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>CBO</b>                              | 4110-10                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| <b>Requisitos do Cargo</b>              | Ter concluído ou estar cursando o ensino regular de nível médio                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| <b>Experiência</b>                      | 06 meses na Administração Pública ou Administração Privada                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| <b>Atividades a serem desenvolvidas</b> | <p>Auxiliar no desempenho de atividades prestadas pelas áreas administrativas;</p> <p>Realizar entrega de documentos nas dependências do edifício sede;</p> <p>Operar máquinas simples, como copiadora e scanner;</p> <p>Receber e enviar documentos;</p> <p>Tratar de documentos variados;</p> <p>Auxiliar na organização de reuniões, palestras, comitês e outros eventos realizados pela CA;</p> <p>Digitalizar documentos;</p> <p>Auxiliar os servidores no controle de bens permanentes e de consumo;</p> <p>Auxiliar os servidores na implementação de ações de eficiência pública.</p> |
| <b>Unidade</b>                          | PR-GO<br>PRM-ANAPOLIS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |

| Posto                                   | Recepcionista                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|-----------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>CBO</b>                              | 4221-05                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| <b>Requisitos do Cargo</b>              | <p>- Ensino Médio Completo</p> <p>- Conhecimentos de informática em nível básico, compreendendo trabalhos com editores de texto, planilhas eletrônicas e navegação na internet.</p> <p>- Demonstrar competências pessoais tais como: agir com bom senso, ter iniciativa, afabilidade, interesse, agilidade, organização, educação, paciência e respeito mútuo, sendo capaz de comunicar-se com fluência, desenvoltura e cordialidade.</p> |
| <b>Experiência</b>                      | 06 meses na Administração Pública ou Administração Privada                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| <b>Atividades a serem desenvolvidas</b> | <p>Receber, encaminhar, orientar, sempre que necessário, os visitantes quanto ao local objeto de sua visita;</p> <p>Anotar recados</p> <p>Atender telefonemas;</p> <p>Fornecer informações corretas;</p>                                                                                                                                                                                                                                  |



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
Procuradoria da República em Goiás  
Coordenadoria de Administração

|                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|----------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                | <p>Controlar e acompanhar o fluxo de pessoas;</p> <p>Atender o público interno e externo prestando informações precisas;</p> <p>Exercer atividades correlatas à função;</p> <p>Organizar informações a serem prestadas;</p> <p>Observar normas internas de segurança;</p> <p>Notificar a segurança sobre situações que mereçam a atenção daquela equipe;</p> <p>Registrar visitantes;</p> <p>Evitar a divulgação de informações não relacionadas com a função exercida;</p> <p>Anunciar a chegada do visitante para os diversos setores e gabinetes;</p> <p>Transferir ligações para ramais solicitados;</p> <p>Retornar ligações em caso de ramais ocupados ou não atendidos.</p> |
| <b>Unidade</b> | <p>PR-GO</p> <p>PRM-ANAPOLIS</p> <p>PRM-LUZIÂNIA</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |

| <b>Posto</b>                            | <b>Carregador</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|-----------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>CBO</b>                              | 7832-10                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| <b>Requisitos do Cargo</b>              | Ter concluído ou estar cursando o ensino regular de nível médio.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| <b>Experiência</b>                      | 06 meses na Administração Pública ou Administração Privada                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| <b>Atividades a serem desenvolvidas</b> | <p>Preparar e movimentar cargas e descargas de mercadorias em caminhões ou qualquer outro veículo de carga;</p> <p>Movimentar mercadorias, mobiliário e processos;</p> <p>Entregar e coletar encomendas e equipamentos;</p> <p>Manusear cargas especiais;</p> <p>Reparar embalagens danificadas e controlar a qualidade dos serviços prestados;</p> <p>Movimentar e/ou transportar mobiliário, processos e equipamentos em geral interna e externamente, quando necessário;</p> <p>Acomodar, mercadorias no almoxarifado, por ocasião de sua entrega;</p> <p>Demais atividades da mesma natureza e grau de complexidade, pertinentes à função.</p> |
| <b>Unidade</b>                          | PR-GO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**Procuradoria da República em Goiás**  
**Coordenadoria de Administração**

- 3.10. **Local de prestação dos serviços:** a lotação, descrita conforme as seguintes abreviações (PR-GO, PRM-ANS e PRM-LUZ) referem-se às seguintes unidades da Procuradoria da República em Goiás, em que serão prestados os serviços, respectivamente, nos municípios de Goiânia, Anápolis e Luziânia.

| Sigla   | Unidade                                            | Cidade   | Endereço                                                 |
|---------|----------------------------------------------------|----------|----------------------------------------------------------|
| PR-GO   | Procuradoria da República em Goiás                 | Goiânia  | Av. Olinda, n. 500 – Park Lozandes<br>CEP 74884-120      |
| PRM-ANS | Procuradoria da República no Município de Anápolis | Anápolis | Rua Engenheiro Portela, nº 634 -<br>Centro CEP 75023-085 |
| PRM-LUZ | Procuradoria da República no Município de Luziânia | Luziânia | Rua Florentino Chaves, nº 112,<br>Centro, Luziânia/GO.   |

- 3.11. **Da jornada de trabalho:** a jornada de trabalho será de 44 horas semanais, distribuídas da seguinte forma: 40 horas serão realizadas de segunda a sexta-feira e as 4 horas restantes aos sábados, em regime de sobreaviso. A jornada diária será de 8 horas, com intervalo mínimo de 1 (uma) hora para almoço, dentro do período das 7h às 19h, respeitada a natureza diurna e a jornada de trabalho diária.

- 3.11.1. O horário e os dias de prestação de serviço poderão ser alterados ou suspensos pela Administração, por motivo de feriados e pontos facultativos nacionais ou locais, a serem divulgados anualmente pela Administração da PR-GO e das PRMs, em caso fortuito ou força maior, ou, ainda, em situações e surtos, endemia, epidemia ou pandemia, sem prejuízo de pagamento do salário ao(s) empregado(s) pela Contratada.

- 3.11.2. Em regra, não haverá realização de horas extras, podendo, excepcionalmente, os colaboradores realizarem serviço em horário extraordinário em conformidade com o art. 59, da CLT, sendo a jornada excedente de até 2 horas diárias mediante acordo coletivo de trabalho ou contrato. Nesse caso, deverá ser apresentado à Gestão e Fiscalização do contrato solicitação prévia da chefia imediata, com justificativa da necessidade imperiosa do serviço.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
Procuradoria da República em Goiás  
Coordenadoria de Administração

- 3.11.3. A área competente realizará, quando do início da execução dos serviços, a indicação dos horários que deverão ser executados os serviços, respeitando os intervalos para repouso e alimentação indicados na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria.
- 3.12. **Da Vigência:** O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano contado da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.13. **Subcontratação:** não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto.
- 3.14. **Garantia da Execução Contratual:** será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato. O valor da garantia corresponderá a 5% do valor total do contrato, nos termos do art. 98 da Lei 14.133/2021.
- 3.15. **Requisitos de Sustentabilidade:** a CONTRATADA deverá adotar na execução do objeto critérios e práticas de sustentabilidade, abrangendo:
- 3.15.1. **Dimensão ambiental:** uso racional de recursos como energia elétrica e materiais fornecidos, além da correta destinação de resíduos, priorizando a reciclagem e o descarte responsável;
- 3.15.2. **Dimensão social:** observância das normas trabalhistas e promoção de condições dignas de trabalho para os colaboradores, bem como promover instrução e aconselhamento aos trabalhadores sobre prevenção e controle de riscos;
- 3.15.3. **Dimensão econômica:** garantia de eficiência no uso dos recursos públicos e de soluções que promovam economicidade sem comprometer a qualidade dos serviços.
- 3.16. **Uniformes:** a Contratada deverá fornecer 1 (um) conjunto completo de fardamento a todos os empregados alocados ao contrato no início da sua execução, devendo ser substituídos a cada 6 (seis) meses, ou a qualquer época, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após comunicação escrita da



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
Procuradoria da República em Goiás  
Coordenadoria de Administração

PR-GO, sempre que não atendam às condições mínimas de uso, asseio e apresentação, sem custo adicional para o CONTRATANTE.

- 3.17. A especificação, quantidades e periodicidade de fornecimento dos uniformes estarão detalhadas no Termo de Referência.
- 3.18. **Dos Salários e demais Benefícios:** a remuneração dos empregados terceirizados não poderá ser inferior ao previsto em acordo ou convenção coletiva de trabalho. Os valores abaixo descritos são os constantes na Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2026 firmada entre o SEAC/GO e o SEACONSGO e registrada no MTE em 21/01/2025 sob o nº GO000026/2025, vigente a partir de 1º de janeiro de 2025:

**Tabela de pisos salariais**

| Posto         | Piso Salarial |
|---------------|---------------|
| Carregador    | R\$ 2.402,31  |
| Contínuo      | R\$ 1.601,55  |
| Recepcionista | R\$ 1.601,55  |

- 3.19. A convenção coletiva estabelece como benefícios a todos os empregados por ela abrangidos o auxílio-alimentação de R\$ 550,00 mensais, bem como benefício de amparo familiar (IAFAS), ao custo de R\$ 16,00 mensais, Seguro de Vida em grupo/Auxílio-Funeral no valor de R\$ 4,00 mensais. Especifica, ainda, que, em cumprimento à obrigação legal da Cota de Aprendizizes, prevista no art. 429 da CLT as empresas **obrigatoriamente** farão incluir nos centros de custos e/ou na planilha de custos e formação de preços o valor de R\$ 72,37 por cada empregado contratado disposto em edital e/ou contrato de prestação de serviço terceirizado privado.
- 3.20. **Requisitos de habilitação:** as exigências de habilitação técnica, jurídica, econômico-financeira e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos e deverão ser disciplinadas no termo de referência e edital.
- 3.21. **Da Vedação da Participação de licitantes em Consórcio:** não será admitida a participação de empresas em regime de consórcio, pois a realidade do



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
Procuradoria da República em Goiás  
Coordenadoria de Administração

mercado demonstra que existem várias empresas especializadas na realização deste objeto, não precisando de outras empresas para auxílio técnico ou operacional.

3.22. **Requisitos Legais – Normas Aplicáveis:** a pretensa contratação encontra amparo legal nos seguintes normativos:

- Lei nº 14.133/2021: institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;
- Decreto 10.024/2019: regulamenta a modalidade de licitação denominada pregão, na forma eletrônica;
- Lei Complementar nº 123/2006: institui o estatuto nacional da microempresa e empresa de pequeno porte, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, o qual dispõe sobre o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal;
- Instrução Normativa nº 05/2017: dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional), e nas demais disposições a serem estabelecidas em Edital, se for o caso, e em seus Anexos;
- Instrução Normativa SG/MPF nº 2, de 19.2.2019: dispõe sobre a contratação de serviços de execução indireta, com dedicação exclusiva de mão de obra, no âmbito do Ministério Público Federal;
- Portaria SG/MPF nº 174, de 20.3.2019: regulamenta a gestão e fiscalização dos contratos administrativos no âmbito do Ministério Público Federal;
- Portaria SG/MPF nº 100, de 31.5.2023: dispõe sobre os procedimentos para a realização de pesquisa de preços para a contratação de serviços e a aquisição de bens no âmbito da Procuradoria-Geral da República;
- Portaria PGR/MPU nº 78, de 8.8.2017: institui a Política de Gestão de Riscos do Ministério Público da União;
- Portaria PGR/MPU nº 178, de 13.09.2023: dispõe sobre o procedimento preliminar e o processo de apuração de responsabilidade e aplicação das



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**Procuradoria da República em Goiás**  
**Coordenadoria de Administração**

sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, aos licitantes e contratados, no âmbito do Ministério Público da União e da Escola Superior do Ministério Público da União;

- Guia de contratações sustentáveis do MPF;
- Manual de Gestão e Fiscalização de contratos administrativos do Ministério Público Federal;
- Referencial de Encargos 4ª Edição: Estudos realizados pela Auditoria Interna do Ministério Público da União, referentes à composição de custos das planilhas de custos e formação de preços Contratação de serviços terceirizados no âmbito do Ministério Público da União; e
- Convenção Coletiva de Trabalho vigente relativa aos postos a serem contratados.

**3.23. Tabela – Requisitos para definição da solução mais vantajosa**

| <b>Requisito Avaliado</b>                | <b>Observação</b>                                                                                       |
|------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Necessidade das unidades                 | Quantitativos consolidados a partir de demanda atual informada pelas unidades (PR/GO, PRM-ANS, PRM-LUZ) |
| Natureza da atividade                    | Serviços contínuos de apoio administrativo, essenciais e permanentes                                    |
| Regime de contratação                    | Dedicação exclusiva de mão de obra, com fornecimento de uniformes                                       |
| Forma de execução                        | Empreitada por preço global, em lote único                                                              |
| Fornecimento de materiais e equipamentos | Além dos uniformes e EPIs, deverão ser fornecidos materiais sob demanda e equipamentos pela contratada  |
| Flexibilidade para ajustes               | Admissão de ajustes nos quantitativos durante a execução, conforme art. 13 da IN SG/MPF nº 02/2019      |
| Possibilidade da vigência plurianual     | Considerada mais eficiente para continuidade e gestão do serviço                                        |

**4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA CONTRATAÇÃO**



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
Procuradoria da República em Goiás  
Coordenadoria de Administração

- 4.1. As quantidades a serem contratadas foram informadas pelas unidades do MPF/GO, baseadas no quantitativo do contrato atual. Com o avanço dos estudos e principalmente após o mapeamento das atividades, houve a consulta aos setores demandantes (SMSG, PRM-ANS e PRM-LUZ) para levantar o quantitativo de postos demandados.
- 4.2. A opção de contratação pela quantidade de postos de trabalhos alocados nas dependências da PR/GO, PRM-Anápolis e PRM-Luziânia, leva em consideração a experiência e histórico de contratações anteriores; Será adotado um modelo de contratação igual ao já utilizado, exceto pelos ajustes na quantidade de postos de contínuos para atender o edifício sede (Goiânia), bem como a adoção do **IMR – Instrumento de Medição de Resultados**.
- 4.3. Além disto, a dimensão dos serviços deve observar os limites orçamentários de cada exercício e critérios de conveniência e oportunidade da contratação. Considerados estes preceitos e o histórico, o quadro a ser contratado é o disposto abaixo:

**Grupo Único - serviços de apoio administrativo e recepção**

| Item | Posto         | CATSER | Local   | Quantidade | Início (previsto) |
|------|---------------|--------|---------|------------|-------------------|
| 1    | Carregador    | 15890  | PR-GO   | 2          | 14/8/2025         |
| 2    | Contínuo      | 5380   | PR-GO   | 2          |                   |
| 3    |               |        | PRM-ANS | 1          |                   |
| 4    | Recepcionista | 8729   | PR-GO   | 2          |                   |
| 5    |               |        | PRM-LUZ | 1          |                   |
| 6    |               |        | PRM-ANS | 1          |                   |

- 4.4. A solução para a presente contratação leva em consideração que haverá necessidade de fornecimento de uniformes, equipamentos de proteção individual (EPIs) e equipamentos compatíveis com as atividades previstas, de modo a garantir a adequada execução dos serviços. As quantidades,



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
Procuradoria da República em Goiás  
Coordenadoria de Administração

- especificações e formas de fornecimento de tais itens estão detalhadas no Termo de Referência e deverão ser observadas integralmente pela contratada.
- 4.5. Registre-se que a estimativa de **contínuos** necessários para a prestação de serviços no edifício sede da PR/GO foi revisada com base em uma análise do cenário atual de funcionamento da unidade. Essa análise considerou a redução da presença física do público interno (servidores e membros) no edifício-sede, decorrente da **adoção do regime de trabalho híbrido**, bem como o **advento do processo eletrônico**, que reduziu consideravelmente a demanda dos serviços de mensageiro/contínuos. Ocorre que a diminuição da ocupação presencial do prédio, observou-se uma redução proporcional na demanda pelos serviços de contínuos, o que torna desnecessária, para atender demanda do edifício sede, a manutenção de 3 (três) postos, como previsto no atual contrato vigente; Dessa forma, a quantidade estimada para a nova contratação foi ajustada 02 (dois) postos de contínuo, o que reflete as necessidades reais do edifício sede da PR/GO, assegurando a continuidade das atividades sem gerar ônus desnecessário. Em relação às PRMs de Anápolis e Luziânia, entende-se suficiente a manutenção nas quantidades de postos do contrato atual.
- 4.6. Poderá ser realizado ajuste na quantidade de postos admitidos para a nova contratação, levando-se em consideração outros critérios como: a análise histórica da prestação destes serviços, a experiência no contrato vigente, bem como as características específicas das edificações/sedes e seus fluxos de funcionamento e operação.
- 4.7. A análise mais ampla e criteriosa poderá resultar em ajustes no quantitativo admitido, ainda que seja ultrapassado o limite estabelecido para a unidade, mas que não resultem em aumento de despesa, devendo ser previamente autorizados pelo Procurador-chefe, de acordo com o art. 13, da IN SG/MPF N° 02/2019:

*Art. 13 Em casos excepcionais, devidamente justificados, poderão ser adotados critérios diferenciados para a fixação do quantitativo de postos terceirizados em cada categoria profissional ou remanejados os limites previstos de uma área de ocupação para outra, observando-se o valor de custeio da Unidade.*

*§ 1º. A adoção de critérios diferenciados será precedida de autorização do Secretário-Geral, no âmbito da Procuradoria Geral da República, e do*



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
Procuradoria da República em Goiás  
Coordenadoria de Administração

*Procurador-Chefe, no caso das Unidades nos Estados, e constará dos processos de contratação correspondentes.*

*§ 2º. Os casos do § 1º não poderão resultar em aumento de despesas.*

## 5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. Este item concentra-se no objetivo principal do presente ETP: identificar e definir a solução mais viável para a necessidade de contratação, com base em uma análise abrangente das opções disponíveis no mercado e em contratações já realizadas no âmbito da PR-GO e PRMs, considerando fatores como estrutura e localização.

5.2. Com esse enfoque, a equipe responsável dedicou-se à tarefa de determinar a solução mais adequada para atender à necessidade do MPF/GO avaliando a viabilidade técnica, econômica e administrativa da medida a ser implementada.

### 5.3. Solução 1: Contratação Descentralizada

Nesta abordagem, a PR-GO e as PRMs conduzem autonomamente seus processos licitatórios, firmando contratos individuais com fornecedores distintos para atender às demandas locais. A modalidade proporciona autonomia administrativa às unidades e a adequação às especificidades locais. Essa solução foi a escolhida na contratação da empresa atual.

**Vantagens:** Adaptação às especificidades locais: permite que os contratos sejam moldados conforme as necessidades peculiares de cada unidade.

**Desvantagens:** A contratação descentralizada resulta em maior complexidade administrativa, devido à necessidade de múltiplos processos licitatórios e à gestão de contratos distintos aumentando significativamente o esforço e os custos administrativos; reduz os ganhos de escala, pois a execução contratual fragmentada inviabiliza a otimização dos recursos, resultando em custos totais mais elevados; e compromete a padronização, já que a variabilidade entre os contratos pode prejudicar a uniformidade dos serviços e a implementação de boas práticas comuns.

### 5.4. Solução 2: Contratação centralizada

Nesta alternativa, um processo licitatório único seleciona uma única empresa



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
Procuradoria da República em Goiás  
Coordenadoria de Administração

para atender simultaneamente às demandas da PR-GO e das PRMs, consolidando necessidades em um contrato centralizado que aumenta a eficiência e otimiza os custos da contratação.

**Vantagens:** A consolidação das demandas em um único contrato promove redução de custos e simplificação administrativa, com economia de escala que diminui os custos operacionais e contratuais, permitindo negociações mais vantajosas, além de reduzir a burocracia e otimizar os recursos administrativos. A padronização das operações assegura eficiência e homogeneidade nos serviços, facilitando a fiscalização e promovendo o uso eficiente dos recursos.

**Desvantagens:** A empresa contratada deve possuir maior capacidade técnica e gerencial para atender de forma eficaz a PR-GO e as duas PRMs, o que poderá restringir a competitividade no processo licitatório. Além disso, eventuais falhas na execução dos serviços poderão gerar impactos nas unidades.

- 5.5. **SOLUÇÃO ESCOLHIDA** - Após análise detalhada das necessidades a serem atendidas, a solução 2 foi identificada como a mais adequada. A contratação integrada (**Solução 2**) garante maior eficiência administrativa e operacional, ao simplificar os processos e padronizar os serviços entre as unidades participantes. Esta solução representa um equilíbrio ideal entre padronização, eficiência e atendimento às demandas específicas, sendo a estratégia mais eficaz para otimizar a gestão dos serviços de apoio administrativo e recepcionista para atender demandas do edifício sede (Goiânia) e PRMs de Anápolis e Luziânia. Portanto, o objeto da contratação é o seguinte: **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de apoio administrativo (contínuo, carregador e recepcionista), a serem executados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, incluindo o fornecimento de uniformes, equipamentos e materiais sob demanda, nas dependências dos edifícios-sede da Procuradoria da República em Goiás, em Goiânia e nas PRMs vinculadas, localizadas em Anápolis e Luziânia.**
- 5.6. A solução 02 atende a todos os requisitos estabelecidos para a contratação, descritos no item 3.23.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
Procuradoria da República em Goiás  
Coordenadoria de Administração

## 6. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

- 6.1. Para fins de definição do valor máximo da contratação dos postos terceirizados (mão de obra residente) foram utilizados os modelos de planilhas de custos e formação de preços disponibilizados no site da AUDIN – Auditoria Interna do MPU ([www.auditoria.mpu.mp.br](http://www.auditoria.mpu.mp.br)) seguindo as normas da **Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017** e do **Referencial Técnico de Custos do MPU, 4ª Edição**, considerando o custo do uniforme e a reposição de profissionais ausentes.
- 6.2. Os valores de referência para os cargos de contínuo, carregador e recepcionista, incluindo piso salarial, vale-alimentação e demais benefícios, foram estabelecidos com base na CCT 2025/2026, firmada entre o SEACONS/GO e o sindicato patronal (**GO000026/2025**, registro no MTE em 21/01/2025) **vigente a partir de 1º de janeiro de 2025.** Os custos com vale transporte foram calculados conforme os valores vigentes nas cidades abrangidas pela contratação: Goiânia: **R\$ 4,30**, Anápolis: **R\$ 6,00** e Luziânia: **R\$ 0,00 (Conforme Programa Tarifa Zero da Prefeitura de Luziânia).**
- 6.3. A convenção coletiva estabelece como benefícios a todos os empregados por ela abrangidos o auxílio-alimentação de R\$ 550,00 mensais, bem como benefício de amparo familiar (IAFAS), ao custo de R\$ 16,00 mensais, Seguro de Vida em grupo/Auxílio-Funeral no valor de R\$ 4,00 mensais. Especifica, ainda, que, em cumprimento à obrigação legal da Cota de Aprendizizes, prevista no art. 429 da CLT as empresas **obrigatoriamente** farão incluir nos centros de custos e/ou na planilha de custos e formação de preços o valor de R\$ 72,37 por cada empregado contratado disposto em edital e/ou contrato de prestação de serviço terceirizado privado.
- 6.4. Custo dos dias trabalhados pelo substituto: Os serviços serão realizados sem interrupção, portanto, foram previstos os custos correspondentes aos dias trabalhados pelo substituto, para cobrir eventuais ausências do empregado alocado para a prestação do serviço. Essa previsão foi elaborada em conformidade com as disposições estabelecidas na legislação vigente.
- 6.5. **Cotações de Preços:** as cotações foram feitas no sistema Banco de Preços, nos termos da Portaria PGR/MPU nº 100, de 31 de Maio de 2023, que



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
Procuradoria da República em Goiás  
Coordenadoria de Administração

regulamenta o procedimento administrativo para realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito do Ministério Público da União.

- 6.6. Os preços estimados foram estabelecidos com base na Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada de acordo com os parâmetros máximos e estudos realizados pela Auditoria Interna do Ministério Público da União (**Referencial Técnico de Custos – 4ª Edição/AUDIN-MPU**), bem como levando-se em consideração os parâmetros da Instrução Normativa MPDG nº 5/2017 e ainda a quantidade e a periodicidade de fornecimento de uniformes necessários para a execução do contrato, conforme detalhado no **item 4 do ETP – Estudo Técnico Preliminar**.
- 6.7. O valor MENSAL estimado desta contratação é de **R\$ 43.222,23 (quarenta e três mil duzentos e vinte e dois reais e vinte e três centavos)**, perfazendo o valor total ANUAL estimado de **R\$ 518.666,76 (quinhentos e dezoito mil, seiscentos e sessenta e seis reais e setenta e seis centavos)**.

Composição de custo máximo

| PROFISSIONAL                                  | QTDE. POSTOS | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL           |
|-----------------------------------------------|--------------|----------------|-----------------------|
| Carregador PRGO                               | 2            | R\$ 5.966,06   | R\$ 11.932,11         |
| Contínuo PRGO                                 | 2            | R\$ 4.308,43   | R\$ 8.616,85          |
| Recepcionista PRGO                            | 2            | R\$ 4.452,93   | R\$ 8.905,86          |
| Contínuo ANS                                  | 1            | R\$ 4.404,02   | R\$ 4.404,02          |
| Recepcionista ANS                             | 1            | R\$ 4.548,52   | R\$ 4.548,52          |
| Recepcionista LUZ                             | 1            | R\$ 4.339,79   | R\$ 4.339,79          |
| VALOR ESTIMADO MÃO DE OBRA MENSAL             |              |                | R\$ 42.747,15         |
| VALOR ESTIMADO MENSAL - MATERIAIS SOB DEMANDA |              |                | R\$ 475,08            |
| VALOR ESTIMADO MENSAL                         |              |                | R\$ 43.222,23         |
| VALOR ESTIMADO ANUAL                          |              |                | <b>R\$ 518.666,76</b> |

Estarão anexadas ao TERMO DE REFERÊNCIA as planilhas de composição de custos, onde constam os quantitativos de mão de obra e uniformes com seus respectivos custos.

- 6.8. O custo mensal estimado de materiais sob demanda máximo aceitável é de R\$ 475,08, correspondente ao BDI passível de alteração no percentual de 14,02%, nos termos previstos no item 9,1 do **Acórdão TCU 2622/2013**.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
Procuradoria da República em Goiás  
Coordenadoria de Administração

- 6.9. As propostas com preços próximos ou inferiores ao mínimo deverão comprovar sua exequibilidade, de forma inequívoca, sob pena de desclassificação, sem prejuízo do disposto nos itens 9.4, 9.5 e 9.6 do Anexo VII - A, da Instrução Normativa MPOG nº 5/2017.

## 7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 7.1. A **Solução 2**, proposta no item 05 acima, atende às necessidades do Ministério Público Federal em Goiás (MPF/GO) no que tange à prestação de serviços continuados de apoio administrativo e recepcionista. Esta contratação integrada abrangerá as funções de carregadores, contínuos e recepcionistas, com fornecimento de mão de obra exclusiva, destinada à execução de rotinas administrativas necessárias ao bom funcionamento da Procuradoria da República em Goiás (PR/GO) e das Procuradorias da República nos Municípios de Anápolis e Luziânia. Tais atividades serão instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem a competência legal do órgão, sem se confundirem com as atribuições de cargos pertencentes ao quadro de servidores do MPF.
- 7.2. **Do agrupamento em único lote:** os postos foram agrupados num único lote, uma vez que foi avaliado que pela sua natureza guardam relação entre si, utilizando-se como critério o Anexo I à IN nº 2/2019, observando-se os parâmetros de quantitativo, Secretária Nacional responsável, e sindicatos e convenção coletiva de trabalho (CCT) aplicáveis. A concentração dos serviços permite racionalizar esforços e agregar volume, de forma que se espera benefícios da contratante em contratar os serviços de maneira mais racionalizada e atraente ao mercado, resultando em possível aumento de competição e preços menores.
- 7.3. Serão utilizados o modelo de contrato e Termo de Referência disponibilizados pela **Advocacia-Geral da União (AGU)**, devidamente adaptados às especificidades do MPF, observando-se a Portaria nº 174/2019 e suas eventuais atualizações, que regulamentam a gestão e fiscalização de contratos administrativos no âmbito do Ministério Público Federal. Importa registrar que nesta contratação será adotada o **IMR** (Instrumento de Medição de Resultados), ajuste escrito, **previsto no Termo de Referência**, que tem como



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
Procuradoria da República em Goiás  
Coordenadoria de Administração

objetivo mensurar a qualidade da prestação dos serviços e respectivas adequações ao pagamento.

- 7.4. Os requisitos exigidos para a execução adequada do objeto estão detalhados no tópico **3 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**. O detalhamento dos serviços a serem executados será apresentado no **Termo de Referência e seu Anexo**.

## 8. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO

- 8.1. Os requisitos exigidos para o exercício dos postos são de natureza comum para os serviços licitados, possibilitando que haja muitas empresas interessadas em participar do certame, já que não são serviços complexos ou técnicos, mas somente de gestão/ administração de mão de obra. Sendo assim, o parcelamento do objeto não necessariamente aumentará a competitividade nem reduzirá os preços como seria esperado, ao contrário, poderiam aumentar os custos da administração pública para gestão de vários contratos, conforme o entendimento do TCU no **Acórdão no 1214/2013 – TCU – Plenário**.
- 8.2. Na realidade atual, verifica-se que a Seção de Contratos e Gestão Contratual (SECGC) e a Seção de Manutenção e Serviços Gerais (SMSG), responsáveis por grande parte do volume da atividade de fiscalização administrativa e técnica (inclui PRMs), tem que envidar esforços numa série de tarefas repetitivas e burocráticas; Este mesmo problema aflige as contratadas, que não têm como diluir as parcelas relativas a custos fixos, uma vez que cada contrato possui poucos postos, muitas vezes apenas um. Desta forma, o custo administrativo dos contratos é relativamente alto e sua atratividade pouco interessante.
- 8.3. A concentração dos serviços permite racionalizar esforços e agregar volume, de forma que se espera benefícios da PR/GO em contratar o mesmo serviço de maneira mais racionalizada e atraente ao mercado, resultando em possível aumento de competição e preços menores por posto.
- 8.4. Desta forma, a proposta é de agrupamento das atividades vinculadas aos serviços de recepção, contínuo e carregador na PR/GO e nas duas unidades vinculadas, numa previsão inicial de um total de **nove postos a serem contratados**. Tratam-se de ocupações que no âmbito do estado de Goiás estão



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
Procuradoria da República em Goiás  
Coordenadoria de Administração

regidos pela mesma convenção coletiva. Além da maior atratividade, espera-se como resultado a desoneração do setor responsável pela fiscalização administrativa, de forma a se concentrar em atividades finalísticas e não meramente burocráticas. Diante disso, e com fundamento nos artigos 47 e 49, da Lei 14.133/2021, recomenda-se que a licitação do objeto ora pretendido seja realizada em forma global, abrangendo todas as unidades do MPF/GO.

## 9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

- 9.1. A contratação dos serviços de apoio administrativo e recepcionista de forma contínua, conforme os requisitos e parâmetros estabelecidos, incluindo o fornecimento de mão de obra e insumos, objetiva garantir as condições adequadas de asseio e higiene nas instalações.
- 9.2. Entre os resultados pretendidos, destacam-se a eficiência operacional, com serviços realizados dentro dos prazos e padrões de qualidade; a satisfação dos usuários; a sustentabilidade, com práticas de redução de resíduos e uso racional de insumos; a conformidade com as normas e legislações vigentes; o respeito aos requisitos estabelecidos no contrato, no termo de referência e no edital; e o uso eficiente de recursos públicos, assegurando economicidade e redução de desperdícios.
- 9.3. Há ainda o compromisso de mitigar riscos contratuais, minimizando as chances de inadimplemento por parte da empresa contratada, reduzindo desgastes administrativos e financeiros e assegurando a boa execução dos serviços contratados.
- 9.4. Com a integração das contratações também é previsto a otimização da gestão e fiscalização dos contratos, permitindo maior controle e eficiência no acompanhamento das atividades.
- 9.5. Para monitorar e mensurar esses resultados, será utilizado o **Instrumento de Medição de Resultado (IMR)**, mecanismo que define, de forma objetiva e comprovável, os níveis esperados de qualidade na execução dos serviços contratados, vinculando o desempenho da contratada às adequações de pagamento previstas no contrato.
- 9.6. Os resultados também serão mensurados continuamente pela equipe responsável pela fiscalização do contrato, conforme as diretrizes estabelecidas



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
Procuradoria da República em Goiás  
Coordenadoria de Administração

na Portaria SG/MPF nº 174, de 20.3.2019, que regulamenta a gestão e fiscalização dos contratos administrativos no âmbito do Ministério Público Federal.

## 10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

- 10.1. Tratando-se de contratações recorrentes, não serão necessárias adaptações nos locais onde os serviços serão realizados. Não há necessidade de intervenções físicas ou logísticas para a implementação da solução, uma vez que o objeto da contratação inclui o fornecimento de todos os equipamentos, insumos e mão de obra necessários. A contratada deve estar plenamente preparada, com todos os itens disponíveis, para atender às demandas previstas.
- 10.2. Os servidores responsáveis pela gestão e fiscalização do futuro contrato já possuem experiência na área, garantindo maior eficiência e assertividade no acompanhamento das atividades.
- 10.3. Não se verifica a necessidade da contratada promover a transição contratual, com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, haja vista que o objeto da contratação e dos procedimentos de trabalho são de domínio comum entre as empresas do ramo e dos gestores do MPF.

## 11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

- 11.1. Para a execução do contrato em apreço, não serão necessárias contratações correlatas e ou interdependentes, haja vista que a contratada fornecerá, além do pessoal apto e devidamente capacitado para a execução do serviço, os uniformes necessários.

## 12. IMPACTOS AMBIENTAIS

- 12.1. A empresa contratada deverá adotar práticas que promovam a sustentabilidade, em consonância ao indicado no subitem 3.18 deste ETP, bem como seguir, no que couber, os fundamentos legais estabelecidos pelo Decreto nº 7.746/2012 e pela Instrução Normativa nº 1/2010 – SLTI/MPOG.
- 12.2. A execução dos serviços contratados deverá seguir também as orientações contidas no Guia de Contratações Sustentáveis do Ministério Público Federal



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
Procuradoria da República em Goiás  
Coordenadoria de Administração

(<http://bibliotecadigital.mpf.mp.br/bdmpf/handle/11549/109657>), em conformidade com a Política de Sustentabilidade do MPF, prevista na Portaria PGR/MPF nº 290, de 9 de maio de 2023, que estabelece diretrizes para a elaboração de um Plano de Logística Sustentável (PLS). Também deverão ser observadas as normas internas estabelecidas pela Administração, visando à redução de impactos ambientais, no que for aplicável aos serviços prestados.

### 13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

- 13.1. Esta equipe de planejamento da contratação, designada pela Portaria 284/2024 SE/PRGO (PR-GO-00059635/2024), com base neste Estudo Técnico Preliminar, atesta a viabilidade da contratação para a execução indireta dos serviços de apoio administrativo e recepcionista. Quanto à necessidade da contratação, não há qualquer dúvida sobre sua relevância e indispensabilidade.
- 13.2. O estudo técnico preliminar centrou-se em identificar a melhor solução para atender à demanda, alinhando economia, qualidade na prestação do serviço e eficiência operacional. Após análise detalhada, concluiu-se que a solução proposta é a mais viável, considerando os requisitos técnicos, econômicos e ambientais estabelecidos.
- 13.3. Foram apresentados os custos estimados, os possíveis impactos associados à execução do contrato e as medidas mitigadoras para assegurar os melhores resultados. Essa abordagem permite que a contratação alcance seus objetivos de forma sustentável, eficiente e em conformidade com os princípios da Administração Pública. Dessa forma, recomenda-se o prosseguimento da contratação, nos termos expostos neste estudo.

### 14. CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

- 14.1. Ressalvados os aspectos normativos incidentes sobre o sigilo na prestação dos serviços, não se verifica a necessidade de classificar a contratação nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

### 15. DOCUMENTOS ANEXOS



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
Procuradoria da República em Goiás  
Coordenadoria de Administração

- 15.1. Não há documentos anexos. A pesquisa de preços e Mapa de Riscos serão cadastrados em documentos separados. A Planilha de Custos e a CCT serão anexos do TR.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica

**EQUIPE RESPONSÁVEL PELO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO**

Portaria 284/2024 SE/PRGO (PR-GO-00059635/2024)

*(assinaturas digitais)*



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

Assinatura/Certificação do documento **PR-GO-00030107/2025 ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

.....  
Signatário(a): **MIKE QUEIROZ DA CRUZ**

Data e Hora: **27/06/2025 14:57:30**

Assinado com login e senha

.....  
Signatário(a): **REGINALDO DE QUEIROZ DIAS**

Data e Hora: **27/06/2025 15:01:39**

Assinado com login e senha

.....  
Signatário(a): **ROBERTH VAGNER AMARAL FIGUEIREDO**

Data e Hora: **27/06/2025 15:08:39**

Assinado com login e senha

.....  
Signatário(a): **JORGE LEANDRO TOLEDO**

Data e Hora: **27/06/2025 15:27:58**

Assinado com login e senha

.....  
Signatário(a): **ANTONIO CARLOS VERISSIMO MATOS DE OLIVEIRA**

Data e Hora: **30/06/2025 12:32:37**

Assinado com login e senha

.....  
Signatário(a): **LUDMILLE DIAS RIBEIRO**

Data e Hora: **30/06/2025 16:14:37**

Assinado com login e senha

.....  
Signatário(a): **DEOCLECIANO COSTA FARIAS**

Data e Hora: **30/06/2025 19:31:59**

Assinado com login e senha

.....  
Signatário(a): **RODRIGO DE ANDRADE BELMONTE**

Data e Hora: **01/07/2025 08:03:27**

Assinado com login e senha

.....  
Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave a1c7a66e.6fe211e8.f2782028.cdf875ce



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS – PR-GO**

**ANEXO II DO EDITAL  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90006/2025**

**D E C L A R A Ç Ã O**

\_\_\_\_\_ (nome da empresa) \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, que não tem como sócio, gerente ou diretor, membro ou servidor (este quando ocupante de cargo de direção) do Ministério Público da União e seu cônjuge, companheiro(a) ou parente até o terceiro grau, conforme dispõe a Resolução n.º 37, de 28/04/2009, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, inclusive, observada a vedação constante do artigo 4º da Resolução CNMP nº 177/2017 15, conforme orientação contida no Ofício-Circular nº 11/2018/SA.

Goiânia, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal)



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS – PR-GO

ANEXO III DO EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90006/2025

DECLARAÇÃO DE QUALIDADE AMBIENTAL E SUSTENTABILIDADE  
SOCIOAMBIENTAL

Para fins de participação na Licitação **Pregão Eletrônico nº 90006/2025**,  
a empresa(NOME COMPLETO DA  
PROPONENTE)....., CNPJ nº  
....., sediado(a).....(ENDEREÇO COMPLETO),  
DECLARA, sob as penas da Lei, notadamente o compromisso e responsabilidade com a  
Sustentabilidade Ambiental exigido para habilitação no edital do referido certame  
licitatório conforme previsto no artigo 5º da IN/SLTI/MPOG 01/2010, respeitando as  
normas de proteção do meio ambiente.

Goiânia, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal)



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS – PR-GO**

**ANEXO IV DO EDITAL**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90006/2025**

**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO ENQUADRAMENTO  
SINDICAL**

Eu, \_\_\_\_\_ (Representante Legal devidamente qualificado) da empresa \_\_\_\_\_, inscrita sob o CNPJ de nº \_\_\_\_\_, DECLARO, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que a atividade preponderante desta empresa é \_\_\_\_\_ (informar apenas a atividade preponderante da empresa). Logo, nos termos da legislação aplicável acerca do enquadramento sindical desta empresa, estamos vinculados ao Sindicato \_\_\_\_\_, conforme Carta de Registro Sindical anexo.

JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO DE TRABALHO:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Assumo integralmente a responsabilidade pela veracidade das informações prestadas quanto ao seu regular enquadramento sindical, por eventuais erros ou fraude pela utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado, e por qualquer ônus decorrente de reenquadramentos que ocorram durante a vigência contratual, aplicando-se às sanções previstas no art. 156, incisos III e IV, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em caso de irregularidades.

Goiânia, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal)



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS – PR-GO**

**ANEXO V DO EDITAL**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90006/2025**

**DECLARAÇÃO CONFORME TERMOS DO ART. 4º, § 2º, DA LEI N.  
14.133/2021.**

....., inscrito  
no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)  
.....,  
portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e  
do CPF nº ....., DECLARA, para os fins previstos  
no art. 4º, § 2º, da Lei n. 14.133/2021, que, no ano-calendário de realização da licitação,  
não celebrou contratos com a Administração Pública cuja soma dos valores ultrapassa a  
receita bruta máxima permitida para enquadramento como empresa de pequeno porte.

Local/Estado: ..... de ..... de 20.....

Assinatura do sócio- administrador: .....

Nome:.....

Goiânia, ..... de ..... de 2025.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS – PR-GO**

**ANEXO VI DO EDITAL**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90006/2025**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A  
INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Senhor Pregoeiro,

Declaro que a empresa \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ  
(MF) nº \_\_\_\_\_, estabelecida em  
\_\_\_\_\_, possui os seguintes contratos  
firmados com a iniciativa privada e a administração pública:

| Nome do<br>Órgão/Empresa   | Endereço completo<br>dos contratantes | Vigência do<br>Contrato | Valor total do<br>Contrato* |
|----------------------------|---------------------------------------|-------------------------|-----------------------------|
|                            |                                       |                         | R\$                         |
|                            |                                       |                         | R\$                         |
|                            |                                       |                         | R\$                         |
|                            |                                       |                         | R\$                         |
| Valor total dos Contratos: |                                       |                         | R\$                         |
| 1/12 dos Contratos:        |                                       |                         | R\$                         |
| Patrimônio Líquido:        |                                       |                         | R\$                         |

\*Considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado.

Dessa forma, declaro ainda que 1/12 (um doze avos) dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido da empresa.

OU

Dessa forma, declaro ainda que 1/12 (um doze avos) dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data apresentação da proposta apresenta diferença superior a 10% (dez por cento) para mais ou para menos em relação à receita bruta, cujas justificativas se seguem:

**JUSTIFICATIVAS:**

---



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS – PR-GO**

---

Local e data

---

Assinatura e carimbo  
(Representante da  
empresa)



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS – PR-GO**  
**SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS**

**ANEXO VII DO EDITAL**  
**MINUTA DO TERMO DE CONTRATO Nº XX/2025**

(Processo Administrativo nº 1.18.000.001751/2024-39)

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL – PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE GOIÁS – PR-GO** E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE **APOIO ADMINISTRATIVO** (CONTÍNUO, CARREGADOR E RECEPCIONISTA) A SEREM EXECUTADOS AS DEPENDÊNCIAS DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS E NAS DEMAIS PROCURADORIAS DA REPÚBLICA DO MPF/GO, SITUADAS NOS MUNICÍPIOS DE ANÁPOLIS E LUZIÂNIA.

A União por intermédio do **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL – PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE GOIÁS**, com sede na Avenida Olinda, nº 500, Park Lozandes, na cidade de Goiânia/GO, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 26.989.715/0014-27, neste ato representada por sua Secretária Estadual, **GINA LOBRÍGIDA MENDES** portadora da matrícula funcional nº 5846, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 34 e art. 41, XXIII, ambos do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria PGR /MPF nº 382 de 05/05/15, combinado com a Portaria PR/GO nº 232 de 23/12/2021, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **<razão social>**, CNPJ nº <número>, estabelecida na <endereço completo>, que apresentou os documentos exigidos por lei, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por <nome completo>, <função no contratado>, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo nº 1.18.000.001751/2024-39** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de

abril de 2021; Instrução Normativa nº 05/2017 e legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 90006/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação integrada de serviços continuados de apoio administrativo (CONTÍNUO, CARREGADOR E RECEPCIONISTA)**, com dedicação exclusiva de mão de obra e fornecimento de uniformes, EPIs e Equipamentos, necessários à prestação dos serviços a serem executados nas dependências da Procuradoria da República em Goiás, em Goiânia, e nas demais Procuradorias da República do MPF/GO, situadas nos municípios de Anápolis e Luziânia (PRMs), nos termos da tabela abaixo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.
- 1.2. Objeto da contratação:

| Posto         | Lotação | Quantidade |
|---------------|---------|------------|
| Carregador    | PR-GO   | 2          |
| Contínuo      | PR-GO   | 2          |
|               | PRM-ANS | 1          |
| Recepcionista | PR-GO   | 2          |
|               | PRM-LUZ | 1          |
|               | PRM-ANS | 1          |

*Observação: todas os quantitativos utilizam a unidade de medida "posto"*

- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.3.1.O Termo de Referência;
  - 1.3.2.O Edital da Licitação;
  - 1.3.3.A Proposta do CONTRATADO;
  - 1.3.4.Eventuais anexos dos documentos supracitados.

### CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano contado da assinatura do Contrato, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 105 a 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda,

para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
  - 2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
  - 2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
  - 2.2.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;
  - 2.2.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e
  - 2.2.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).
- 2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
  - 2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
  - 2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
  - 2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.
  - 2.7. Sujeitando-se o CONTRATADO ao regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a comprovação das alíquotas médias efetivas de recolhimento deverá ser feita no momento da prorrogação contratual ou da repactuação de preços, a fim de que sejam promovidos os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos dessas contribuições.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

### **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

- 4.1. Não será permitida, em hipótese alguma, a subcontratação deste contrato.

### **CLÁUSULA QUINTA – PREÇO**

- 5.1. *O valor mensal da contratação é de R\$ **xxxxxx (xxxxxxxxx)**, perfazendo o valor total de R\$ **xxxxxx(xxxxxxxxxx)**.*

- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## **CLÁUSULA SEXTA – LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO**

- 6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes, inclusive quanto à utilização da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação ou do Pagamento pelo Fato Gerador, encontram-se definidos no Termo de Referência.
- 6.2. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá no prazo de até 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma dos itens 11.29 a 11.46 do Termo de Referência, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, 32º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 6.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 6.3.1. o prazo de validade;
  - 6.3.2. a data da emissão;
  - 6.3.3. os dados do contrato e do órgão Contratante;
  - 6.3.4. o período respectivo de execução do contrato;
  - 6.3.5. o valor a pagar; e
  - 6.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
  - 6.3.7. Deve ser emitida em nome da Procuradoria da República em Goiás, CNPJ 26.989.715/0014-27.
- 6.4. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados, a importância mensal CONTRATADA, nas seguintes condições, sem prejuízo de outras previstas no Termo de Referência e seus anexos.
- 6.4.1. A Nota Fiscal/Fatura e os documentos anexos deverão ser encaminhados digitalizados ao fiscal do contrato para ateste por meio do sistema de peticionamento eletrônico do MPF.
  - 6.4.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá estar em nome da Procuradoria da República no Estado de Goiás, CNPJ nº 26.989.715/0014-27, e devidamente discriminado no corpo da nota a unidade da prestação do serviço com o respectivo valores;
  - 6.4.3. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação em favor da CONTRATANTE;

6.4.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência;

6.4.5. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações, sempre nessa ordem:

6.4.5.1. Do pagamento da remuneração devida aos empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, relativa ao mês anterior ao da Nota Fiscal apresentada, incluindo férias, 13º salário, bem como vale-transporte e vale-refeição (quando previstos na convenção coletiva);

6.4.5.2. Do pagamento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes à remuneração devida aos empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, e pagas no mês anterior ao que se refere a Nota Fiscal apresentada;

6.4.5.3. Da regularidade fiscal, através da apresentação dos seguintes documentos, exigidos quando o cadastro no SICAF estiver desatualizado.

a) Certidão Negativa Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

b) CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e

c) Certidão de Regularidade do FGTS;

**Obs.: a apresentação dos documentos constantes da letra “c” é dispensada quando da manutenção do cadastro atualizado no SICAF;**

6.4.5.4. Da apresentação dos documentos da (1) GFD - Guia do FGTS Digital, gerada pelo ambiente FGTS Digital, com respectivo comprovante de pagamento; (2) DCTFWEB - Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Web, com respectivo recibo de entrega da DCTFWEB; (3) Relatório de Declaração Completa - DCTFWEB; (4) Relatório Resumo de Débitos - DCTFWEB; (5) Relatório de Créditos - DCTFWEB; (6) DARF de Recolhimento da Previdência Social;

6.4.5.5. Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração;

6.4.5.6. Do comprovante de pagamento do seguro de vida referente ao mês anterior, acompanhado da relação dos empregados segurados.

6.4.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pelo Contratante, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP.$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

I = índice de atualização financeira = 0,0001643.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela a ser paga.

6.4.7. O atraso no pagamento decorrente das circunstâncias descritas na obrigação anterior, não exime a empresa de promover o pagamento dos empregados pontualmente.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS**

7.1. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do Contratado.

7.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

7.2.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

7.2.2. Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

7.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

7.3.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

7.4. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo

ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

- 7.5. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

7.6. Na repactuação, o Contratante não se vincula às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratam de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do Contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

- 7.7. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o Contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

7.7.1. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

7.7.2. Deverão prevalecer os direitos mais benéficos ao trabalhador durante a execução contratual, caso o Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada seja diferente do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo utilizado pela Administração como paradigma para definição dos custos unitários mínimos relevantes, para fins de repactuação.

- 7.8. A correção dos valores mínimos de remuneração, incluindo salário base e adicionais, e dos benefícios estabelecidos, será realizada com base nas cláusulas de reajuste percentual do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada, quando este for diferente do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo paradigma utilizado pela Administração.

7.8.1. A repactuação será realizada com base na apuração da diferença percentual entre os valores previstos no Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo anterior e o que entrou em vigor quando inexistir cláusula de previsão de reajuste percentual no Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada, ressalvado o subitem seguinte.

7.8.2. Deverão prevalecer os valores que forem mais benéficos ao trabalhador caso o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada venha a estabelecer valores de remuneração, incluindo salário base e adicionais, de auxílio-alimentação e de benefícios superiores aos valores estabelecidos na contratação ou superiores à aplicação dos percentuais previstos nos subitens anteriores.

7.8.3. A repactuação dos demais custos relativos à mão de obra, que não estejam discriminados como custos mínimos relevantes pela Administração, terá como base o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada (ou seja, àquele instrumento apresentado pela empresa no momento da licitação).

7.9. Quando a repactuação solicitada pelo Contratado se referir aos custos decorrentes do mercado (uniformes), o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia Estatística – IBGE e terá efeito financeiro a partir do implemento do direito, desde que requerido pela Contratada, com base na seguinte fórmula:

$R = V (I - I^0) / I^0$ , onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

$I^0$  = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

7.10. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante poderá pagar ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s). Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.11. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.12. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.13. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

7.14. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o Contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

7.15. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

7.16. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em

data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

- 7.17. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 7.18. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.
- 7.19. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao Contratante ou ao Contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.
- 7.20. Ao fim do primeiro ano do contrato, o custo com 30 (trinta) dias de aviso prévio indenizado já terá sido completamente pago pela Contratante. Assim sendo, após a primeira repactuação, deverão ser retirados os custos referentes aos percentuais iniciais da planilha de custos e formação de preços, podendo, nessa ocasião, ser incluídos os índices correspondentes a 3/30 ou 1/10 (10% - dez por cento) desse percentual, a cada ano de prorrogação, não cumulativos, isto é, no caso de um segundo ano de prorrogação, o percentual será o mesmo do primeiro ano (10% - dez por cento) e não 20% (vinte por cento) do percentual previsto inicialmente na planilha.
- 7.21. A extinção do contrato não configura óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.
- 7.22. O Contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 30 dias, contado da data do fornecimento, pelo Contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados.
- 7.23. Comprovada a exequibilidade do preço ofertado, será vedada a realização de injustificadas repactuações que representem desvirtuamento dos itens constantes da planilha de custos e formação de preços elaborada pela Contratada, nos termos do Acórdão n.º 108/2007 – Plenário do TCU.
- 7.24. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para a comprovação da variação dos custos.
- 7.25. A repactuação de preços poderá ser formalizada por apostilamento.
- 7.26. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.27. O Contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.
- 7.28. Caso o Contratado esteja sujeito ao regime de incidência não-cumulativa de PIS e

COFINS, a comprovação das alíquotas médias efetivas de recolhimento deverá ser feita no momento da prorrogação contratual ou da repactuação de preços, a fim de que sejam promovidos os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos dessas contribuições.

7.29. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo Contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

7.29.1. A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1. São obrigações do CONTRATANTE, além das obrigações constantes do Termo de Referência, as seguintes:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.10.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de restabelecimento 8.1.12.

8.1.13. do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 1 (um) mês;

8.1.14. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

8.1.15. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

- 9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
  - 9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
  - 9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
  - 9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;
  - 9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as

referidas vagas;

- 9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- 9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 9.25. Assegurar aos trabalhadores alocados à prestação do serviço a previsibilidade da época de gozo de suas férias, com vistas a conciliar o direito ao descanso e à garantia do convívio familiar com as necessidades do serviço;
- 9.26. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para

representá-lo na execução do contrato;

9.26.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

- 9.27. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.28. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.29. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 9.30. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 9.31. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;
- 9.32. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.33. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 9.34. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 9.35. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 9.36. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 9.37. Disponibilizar ao CONTRATANTE os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 9.38. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;
- 9.39. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale-transporte;

- 9.40. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte do CONTRATANTE. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, o CONTRATADO deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.
- 9.41. Autorizar o CONTRATANTE, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;
- 9.42. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;
- 9.43. Atender às solicitações do CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência;
- 9.44. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:
- 9.45. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
- 9.46. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
- 9.47. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.
- 9.48. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- 9.48.1. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art. 30, §1º, II, e do art. 31, II, todos da Lei Complementar nº 123/2006, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 do mesmo diploma legal;

9.48.2. Para efeito de comprovação da comunicação, o CONTRATADO deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

9.49. *Manter, durante toda a vigência do contrato, capital social integralizado compatível com o número de empregados, na forma do art. 4º-B da Lei nº 6.019/1974, apresentando, quando solicitada, a respectiva documentação comprobatória, no prazo fixado pela fiscalização contratual.*

## **CLAÚSULA DÉCIMA - DA COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO**

10.1. A compensação de jornada dos trabalhadores do CONTRATADO alocados à execução contratual em regime de dedicação exclusiva, quando compatível com a natureza dos serviços prestados, será realizada de acordo com as regras constantes do Decreto n.º 12.174, de 11 de setembro de 2024, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024, e do Termo de Referência.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

11.1. A CONTRATADA, atuando na condição de operador, adere à Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do Ministério Público Federal e se compromete a cumprir a legislação de proteção de dados pessoais, especialmente o disposto na Resolução nº 281, de 12 de dezembro de 2023, do Conselho Nacional do Ministério Público, que institui a Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais e o Sistema Nacional de Proteção de Dados Pessoais no Ministério Público, a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018), o Marco Civil da Internet (Lei Federal nº 12.965/14) e demais regulamentos emitidos pelas autoridades competentes.

11.2. No tratamento de dados pessoais que lhe forem confiados pela CONTRATANTE, a CONTRATADA se obriga a:

11.2.1. realizar o tratamento de dados pessoais estritamente para as finalidades estabelecidas neste contrato, observando fielmente as diretrizes e instruções transmitidas pelo CONTRATANTE;

11.2.2. adotar medidas técnicas e administrativas adequadas de segurança que garantam a inviolabilidade, a confidencialidade, a disponibilidade e a integridade dos dados pessoais, nos termos definidos na legislação, em normas administrativas do CONTRATANTE e nos instrumentos contratuais, tais como: (i) mecanismos de autenticação de acesso aos registros, como sistemas de autenticação dupla para assegurar a individualização do responsável pela atividade, (ii) anonimização, pseudonimização e encriptação dos dados pessoais, quando aplicável, (iii) recursos que permitam a restauração da disponibilidade e do acesso aos dados pessoais de forma rápida em caso de incidente, e (iv) processo de verificação contínua da

implementação das referidas medidas técnicas e organizacionais;

- 11.2.3. manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, com condições de rastreabilidade e de fornecer prova eletrônica a qualquer tempo, contemplando os registros de conexão e de acesso a aplicações, o arquivo acessado, o momento, a duração, o motivo, a identidade do funcionário ou do responsável pelo acesso, consulta ou divulgação, e a identidade dos destinatários dos dados, se for o caso;
- 11.2.4. facultar acesso a dados pessoais somente em casos estritamente necessários e para pessoal autorizado e que tenha assumido compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, devendo a prova do compromisso estar disponível em caráter permanente para exibição ao CONTRATANTE em caso de solicitação;
- 11.2.5. permitir a realização de auditorias, incluindo inspeções pelo CONTRATANTE ou por quem por ele autorizado, e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas;
- 11.2.6. compartilhar com a CONTRATANTE qualquer requisição de titular de dados pessoais, bem como auxiliar, sempre que demandado, no atendimento de obrigações perante titulares de dados pessoais, autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis do pedido;
- 11.2.7. comunicar, de maneira formal e imediata, ao Encarregado de Proteção de Dados Pessoais do CONTRATANTE, com tolerância de no máximo 48 (quarenta e oito) horas, a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções, devendo a comunicação conter, no mínimo, as seguintes informações: (i) data e hora do incidente, (ii) data e hora da ciência pela CONTRATADA, (iii) relação dos tipos de dados pessoais afetados pelo incidente, (iv) quantidade de usuários afetados (volumetria do incidente) e, se possível, a relação desses indivíduos, (v) dados de contato do Encarregado da CONTRATADA ou, não havendo Encarregado, a pessoa junto à qual seja possível obter mais informações sobre o ocorrido, (vi) descrição das possíveis consequências do incidente, e (vii) medidas que estão sendo tomadas para a mitigação dos riscos ou a reversão dos efeitos;
- 11.2.8. informar os motivos da demora, no caso de a comunicação referente ao item anterior não ter sido imediata;
- 11.2.9. anonimizar ou devolver para o CONTRATANTE todos os dados pessoais que lhe foram confiados e descartar, de forma irreversível, as cópias, após a satisfação da finalidade

respectiva ou o encerramento do tratamento por decurso de prazo ou por extinção de vínculo legal ou contratual, a não ser que a conservação dos dados seja decorrente de uma obrigação legal;

11.2.10. não transferir ou compartilhar com terceiros os dados pessoais tratados em razão da presente relação contratual, sem prévia autorização do CONTRATANTE, assumindo todos os ônus decorrentes de qualquer compartilhamento que venha a realizar;

11.2.11. caso autorizada a subcontratação, impor ao subcontratado as mesmas obrigações em matéria de proteção de dados presentes nesse instrumento contratual;

11.2.12. não realizar transferência internacional de dados pessoais sem prévia autorização do CONTRATANTE; e

11.2.13. registrar as atividades que envolvam transferência internacional de dados pessoais, indicando o país ou organização de destino e adotando as garantias necessárias para que a transferência seja realizada de acordo com a legislação de proteção de dados pessoais e as orientações das autoridades competentes.

11.3. O CONTRATANTE pode requisitar, a qualquer tempo, informações a respeito do tratamento dos dados pessoais confiados à CONTRATADA, respeitando-se o sigilo empresarial e as demais proteções legais.

11.4. A CONTRATADA é obrigada a reparar os danos causados ao CONTRATANTE e aos titulares de dados pessoais em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais em violação da legislação de proteção de dados pessoais ou deste contrato, seja diretamente ou por meio de seus empregados, representantes ou terceiros contratados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

12.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, nas modalidades caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização no valor de R\$ XX.XXX,XX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total/anual do contrato.

12.2. Quando o Contratado optar pela modalidade seguro garantia:

12.2.1. Poderá ter um prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia.

12.2.2. A apólice de seguro-garantia deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

12.2.3. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa

modalidade de garantia.

12.2.4. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

12.2.5. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

12.2.6. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

12.3. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

12.4. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

12.5. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

12.6. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

12.6.1. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

12.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

12.7.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

12.7.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada; e

12.7.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado.

12.8. Em caso de seguro-garantia, a apólice deverá ter cobertura para pagamento direto ao empregado após decisão definitiva em processo administrativo que apure montante líquido e certo a ele devido em razão de inadimplência do Contratado, independentemente de trânsito em julgado de decisão judicial.

12.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a

garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

12.10. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

12.11. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

12.12. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

12.12.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

12.12.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

12.13. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuidade ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

12.13.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

12.13.2. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

12.14. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

12.14.1. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que o Contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;

12.14.2. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

12.14.3. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços Contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não

comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

- 12.15. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste instrumento.
- 12.16. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.
- 12.17. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista no Termo de Referência.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
  - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - c) der causa à inexecução total do contrato;
  - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
  - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
  - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
  - ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
  - iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
  - iv) Multa:
    - (1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado na execução contratual sobre o valor da parcela inadimplida ou sobre o valor da fatura correspondente ao período que tenha ocorrido a falta, até o limite de 30% (trinta por cento).

(2) Moratória de 0,5% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2,5% (dois e meio cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso injustificado superior a 10 (dez) dias corridos no cumprimento das obrigações secundárias assumidas passa a ser considerado inexecução parcial do contrato, cuja infração está prevista no art. 155, incisos I e II, da Lei n. 14.133/21.

b. O atraso injustificado superior a 2 (dois) dias corridos no cumprimento da obrigação principal assumida passa a ser considerado retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, cuja infração está prevista no art. 155, VII, Lei 14.133/2021.

c. A ocorrência do disposto nas alíneas “a” e “b” pode ensejar a extinção unilateral do contrato, na forma dos §§ 4º e 5º do art. 21 da Portaria PGR/MPU n. 178/23, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.

(3) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 13.1, a multa será de 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento) do valor da parcela inadimplida.

(4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 13.1, a multa será de 5% (cinco por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da parcela inadimplida.

(5) Para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 13.1, de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 13.1, a multa será de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

(7) Para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 13.1, de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

(8) Por se tratar de contrato de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a não comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato sujeitará a contratada a uma multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do salário dos empregados cujas comprovações não foram feitas, incidindo em cada mês de referência (art. 22, §§ 1º e 2º, da Portaria PGR/MPU n. 178/2023).

13.3. Os critérios relativos à dosimetria das sanções administrativas bem como aos procedimentos de apuração e responsabilização serão aqueles previstos no artigo 156 da lei 14.133/2021 e, no que couber, nos Capítulos V e VI da Portaria PGR/MPU nº 178 de 13 de setembro de 2023.

13.4. No caso das infrações contidas nas letras “a” a “d” do item 13.1 deste Edital, os limites definidos no instrumento convocatório e no contrato não poderão ser

ultrapassados na dosimetria da sanção.No caso das demais infrações, os limites mínimos ou máximos estabelecidos não poderão ser ultrapassados em face dos demais critérios de dosimetria da sanção.

- 13.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 13.5.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 13.5.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 13.5.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 13.5.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 13.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 13.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - b) as peculiaridades do caso concreto;
  - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
  - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 13.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório,

a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021) .

- 13.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 13.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 13.12. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.
- 13.13. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999 e, no que couber, na Portaria PGR/MPU nº 178 de 13 de setembro de 2023

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

- 14.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 14.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 14.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 14.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 14.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 14.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 14.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

- 14.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 14.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 14.9.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
  - 14.9.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
  - 14.9.3. Das indenizações e multas.
- 14.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.
- 14.11. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis.
- 14.12. O CONTRATANTE poderá conceder prazo para que o CONTRATADO regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.
- 14.13. Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo CONTRATADO das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.
- 14.14. Até que o CONTRATADO comprove o disposto no item anterior, o CONTRATANTE reterá:
- 14.14.1. a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e
  - 14.14.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
- 14.15. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, fica o CONTRATADO obrigado a emitir as guias de recolhimento de contribuições previdenciárias e do FGTS e entregá-las ao CONTRATANTE, que poderá efetuar o pagamento das obrigações inadimplidas diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado.
- 14.16. O CONTRATANTE poderá ainda:
- 14.16.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e
  - 14.16.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos

causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

- 14.17. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- 14.18. O contrato poderá ser extinto em caso de alteração da convenção coletiva de trabalho em que se baseia a planilha de custos e formação de preços contratuais, em razão de erro ou fraude no enquadramento sindical de que resulte a necessidade de repactuação ou imposição de ônus financeiro para a Administração Contratante, em cumprimento de decisão judicial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

- 15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.
- 15.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
- I) Gestão/unidade: [...];
  - II) Fonte de recursos: [...];
  - III) Programa de trabalho: [...];
  - IV) Elemento de despesa: [...]; e
  - V) Plano interno: [...]; e
  - VI) Nota de empenho: [...];

- 16.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS**

- 17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO**

- 18.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA– FORO**

- 19.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Estado de Goiás para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

*[Local], [dia] de [mês] de [ano].*

---

Representante legal do CONTRATANTE

---

Representante legal do CONTRATADO

**TESTEMUNH**

**AS: 1-**

**2 -**



## **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026**

SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE ASSEIO CONSERV LIMP PUB E AMBIENT COL LIXO SIM EST GOIAS, CNPJ n. 02.851.939/0001-95, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MELQUISEDEQUE SANTOS DE SOUZA;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVACAO, LIMPEZA URBANA E TERCEIRIZACAO DE MAO-DE-OBRA DO ESTADO DE GOIAS - SEAC-GO, CNPJ n. 02.552.768/0001-01, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO GONCALVES DA SILVA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **de todos os empregados das empresas de Asseio e Conservação e de Outros Serviços Terceirizados, exceto os empregados em empresas prestadoras de serviços de limpeza pública/urbana**, com abrangência territorial em GO.

#### **Salários, Reajustes e Pagamento Reajustes/Correções Salariais**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - REMUNERAÇÃO**

A partir de 1º de janeiro de 2025, todas as empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, terão um dispêndio com repercussão direta sobre os preços dos seus serviços a serem demonstrados através de Certidão de Demonstração de Pisos Salariais, cabendo ao Sindicato Patronal e Laboral conjuntamente a emissão de Certidão Salarial com a demonstração do dispêndio total para os pisos salariais, benefício alimentação assim praticados desde 01º de janeiro de 2024, acrescidos do Custeio Compulsório para a Aprendizagem.

**Parágrafo Primeiro.** Será concedido reajuste salarial pela variação do INPC/IBGE janeiro a dezembro/2024 acrescidos de 2% (dois por cento) de ganho real sobre o valor praticado em 01º/01/2024, que será somado ao percentual de 7,3333% (sete vírgula três mil, trezentos e trinta e três por cento) a título de dispêndio gerado pelo reajuste do auxílio alimentação (Cláusula Décima Terceira) e dispêndio de 4,8246% (quatro vírgula oito mil duzentos e quarenta e seis por cento) de Custeio Compulsório para a Aprendizagem (Cláusula Vigésima Sexta).

**Parágrafo Segundo** – O reajuste salarial de que trata o Parágrafo Primeiro da presente Cláusula será aplicado sobre os pisos salariais praticados em 1º de janeiro de 2024 ora previsto no Primeiro Termo Aditivo da Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2025, registrada sob o nº GO 000009/2024 em 03/01/2024, para as seguintes funções: Ajudante/Amarrador; Ajudante de Cozinheiro; Artífice de Limpeza Ambiental; Artífice de Limpeza de Ar Condicionado; Ascensorista; Assistente Técnico no Serviço Público (CBO 4110-10); Auxiliar de Jardinagem e equivalentes; Auxiliar de Lavanderia; Auxiliar de Limpeza; Auxiliar de Manutenção Predial; Auxiliar de Serviços Gerais; Auxiliar metrológico (CBO 3523-05); Camareira; Carregador/Chapa; Comim; Contínuo; Controlador de Estacionamento; Copeiro; Cozinheiro; Cozinheiro-Auxiliar; Dedetizador; Desratizador e equivalentes; Digitador; Eletricista; Empilhador; Encanador; Encarregado/Chefe de Turma/Supervisores e equivalentes até 50 funcionários; Encarregado de Equipe/Supervisores e equivalentes superior a 50 funcionários; Faxineiro; Faturista; Garagista e Assemelhados; Garçom; Jardineiro; Lavador de carro; Lavador de fachada em edifício acima 05 (cinco) pavimentos utilizando balancim; Limpador; Manobrista; Marceneiro; Mecânico de Motor; Mensageiro; Office-Boy; Operador de Áudio e Vídeo (CBO 3731-45); Operador de Máquina Fotocopiadora; Operador de Empilhadeira; Pedreiro; Pintor; Porteiro; Recepcionista; Recepcionista Bilíngue; Salgadeira; Secretária; Tratorista; Vigia; Zelador. As funções Assistente Técnico no Serviço Público nível II; Motorista de carros leves (sub judice Processo nº.0010802-

64.2024.5.18.0010 vide parágrafo Décimo Quarto da presente cláusula); Operador de Máquinas Agrícolas – (CBO 6410-10); Recepcionista de Condomínio (juntamente com a função Porteiro); Trabalhador volante da agricultura- (CBO 620-20); Tratador de Animais – (CBO 6230-20) e Vaqueiro (CBO 6231-10) cujos valores serão descritos através da Certidão de Demonstração de Pisos Salariais – CDPS.

**Parágrafo Terceiro** – Caberá ao sindicato patronal (SEAC-Goiás) conjuntamente com o laboral (SEACONS) a emissão de Certidão de Demonstração de Pisos Salariais - CDPS com a amostragem dos valores apurados pela variação do INPC/IBGE de janeiro à dezembro de 2024 acrescidos de 2% (dois por cento) de ganho real, valor do benefício alimentação e Custeio Compulsório para a Aprendizagem, a serem assim praticados a partir de 1º de janeiro de 2025, conforme previstos no caput e parágrafo primeiro desta Cláusula. A CDPS será emitida mediante comprovação de cumprimento do Parágrafo Terceiro da Cláusula Sexagésima Oitava desta CCT – Certidão de Regularidade Trabalhista.

**Parágrafo Quarto.** Para os empregados que exercerem a função de porteiro bilíngue, através de contratos terceirizados, estes farão jus a uma gratificação de 50% sobre o piso reajustado do porteiro em 01º de janeiro de 2025.

**Parágrafo Quinto.** Aos empregados que percebem valores superiores aos pisos que serão estabelecidos, bem como para as demais funções não constantes desta Cláusula, inclusive o pessoal de escritório/administração e burocráticos, que em 31 de dezembro de 2024 recebiam salários de até R\$ 2.801,54 (dois mil, oitocentos e um reais e cinquenta e quatro centavos), aplica-se variação do INPC/IBGE janeiro à dezembro de 2024 acrescidos de 2% (dois por cento) de ganho real de reajuste salarial. Acima deste valor, o percentual de reajuste será objeto de livre negociação e concessão.

**Parágrafo Sexto.** Em decorrência do reajuste ora previsto para as funções contidas na Cláusula Terceira Parágrafo Terceiro, ficam integralmente repostas todas as perdas salariais até dezembro/2024.

**Parágrafo Sétimo.** É facultado às empresas a compensação de todos os reajustes concedidos, sejam compulsórios, sejam os espontâneos, ocorridos desde a última negociação.

**Parágrafo Oitavo.** Aos empregados admitidos após 1º de janeiro de 2024, a correção salarial será proporcional ao número de meses trabalhados, observados os pisos salariais estipulados nesta cláusula.

**Parágrafo Nono.** Os salários normativos hora das categorias representadas na presente CCT, será conhecido através do resultado da divisão por 220.

**Parágrafo Décimo.** Não serão considerados dias úteis os sábados, pontos facultativos e feriados nos órgãos públicos e instituições bancárias, para fins de cumprimento das obrigações decorrentes do contrato de trabalho.

**Parágrafo Décimo Primeiro.** Para os serviços implantados a partir de 31/12/2008, deverá ser respeitado o piso de que trata a presente cláusula para jornada de até 44 horas semanais.

**Parágrafo Décimo Segundo.** A jornada de trabalho do intérprete de libras poderá chegar até 8 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

**Parágrafo Décimo Terceiro.** Fica expressamente proibida a contratação de profissionais informais no âmbito de contratos de terceirização de mão de obra para as atividades de limpeza e assemelhados de forma contínua.

**Parágrafo Décimo Quarto.** Diante da liminar concedida ao SINDTRANSPORTE no processo nº PETCIV 0010802-64.2024.5.18.0010, as empresas estão impedidas de utilizar o piso salarial para a função de Motorista de Carros Leves enquanto estiver em curso o referido processo, porquanto se encontra sub judice, assim permanecendo até decisão final, validando ou não a liminar com o trânsito em julgado.

### **Pagamento de Salário - Formas e Prazos**

#### **CLÁUSULA QUARTA - DEPÓSITO PAGAMENTO SALARIAL**

A todos trabalhadores da empresa, esta poderá optar por depositar o líquido de seu pagamento salarial através da rede bancária, via crédito em conta corrente, cujo recibo servirá de comprovante de quitação.

#### **CLÁUSULA QUINTA - PRAZO PARA PAGAMENTO**

As empresas têm o prazo até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao trabalhado para efetuarem o pagamento dos salários, exceto apenas para as situações comprovadas, registradas nos Parágrafos Terceiro e Quarto da Cláusula Sétima da presente Convenção Coletiva ou nos casos de endividamento de empregado que requerem pagamento de salário por cheque bancário.

**Parágrafo Único.** O não cumprimento do disposto no caput, ensejará multa constante na Cláusula Septuagésima Quarta desta CCT.

## **CLÁUSULA SEXTA - PRAZO PARA ACERTO**

Ao empregado demitido ou demissionário, a empresa fará o pagamento dos valores constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação até no máximo dez dias contados a partir do término do contrato.

### **Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

## **CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

As empresas colocarão à disposição de seus empregados, o comprovante de pagamento (contracheques, holerith ou cópia de recibo) discriminando detalhadamente os valores de salários de proventos do trabalho e respectivos descontos, até o dia 10 (dez) subsequente ao seu pagamento. Os comprovantes, poderão ser disponibilizados no local de trabalho do empregado, ou através de qualquer meio eletrônico, e-mail, sites, aplicativos de celular ou entrega em documento físico.

**Parágrafo Primeiro** - A data de recebimento, ou quitação no recibo de pagamento será posta de próprio punho do empregado.

**Parágrafo Segundo** - Fica facultado a empresa proceder o pagamento através de depósito em conta corrente do empregado, sem ônus para este, caso em que a empresa deverá indicar no contracheque, a data da disponibilidade do pagamento, sendo considerado como quitação automática do valor líquido discriminado, quando disponibilizado na rede bancária;

**Parágrafo Terceiro** - As empresas que acumularem duas ou mais faturas de seus serviços prestados a determinado cliente, sem a respectiva quitação, quando comprovadamente justificado aos Sindicatos Profissional e Patronal, e mediante autorização de ambos, simultaneamente, após verificação de cumprimento do disposto pela Cláusula Sexagésima Oitava, poderão pagar os salários de seus empregados, lotados respectivamente naquela contratante em débito, em duas parcelas, sendo a primeira parte de 50% (cinquenta por cento) do total bruto do salário paga até o 5º dia útil, e a complementação será quitada até o 22º (vigésimo segundo) dia do mês subsequente ao mês trabalhado;

**Parágrafo Quarto** - Quando do pagamento da fatura em atraso for devidamente corrigida pelo tomador de serviços (Lei 8.666 Art. 40, XIV, “c”; art. 55, III), aplicar-se-á o mesmo percentual nos valores salariais pagos em atraso, na devida proporção até a data do adimplemento.

a) Estando a empresa com crédito a receber acima de duas faturas em havendo pagamento de uma dessas faturas em atraso, a empresa deverá providenciar o pagamento restante dos salários em 48 (quarenta e oito) horas após o crédito em conta.

b) Em havendo uma fatura em atraso, a empresa deverá comunicar ao SEACONS no prazo de até 10 (dez) dias antes do segundo atraso para que o mesmo promova gestões para recebimento, junto aos clientes, buscando evitar o parcelamento a que se refere o Parágrafo Terceiro.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros 13º Salário**

## **CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO**

De forma opcional, fica facultado às empresas efetuarem o pagamento do 13º Salário (gratificação natalina) anualmente em um só tempo, até o dia 12 (doze) de dezembro, na proporção a que fizer jus o empregado, com a finalidade de

compensar a fixação de aumento de multa de 10% para 20% em caso de descumprimento de Cláusula de Convenção Coletiva prevista na Cláusula Septuagésima Quarta desta CCT.

#### **Adicional de Hora-Extra**

### **CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAS**

Fica estabelecido que serão remuneradas as horas extras, com 50% (cinquenta por cento) de acréscimo sobre a hora normal.

**Parágrafo Primeiro.** O cálculo da hora extra, já incluso o DSR, deverá ser destacado em separado na folha de pagamento e no holerith, o qual será efetivado pela divisão do salário mensal do trabalhador por 220, acrescendo-se ao resultado o percentual de 50%.

**Parágrafo Segundo.** As empresas deverão proceder o destaque em separado na folha de pagamento do DSR relativo às horas extras no percentual de 16,67% (dezesesseis vírgula sessenta e sete por cento) do total apurado.

#### **Adicional de Insalubridade**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - INSALUBRIDADE**

Considerando o que dispõe a norma celetista no art. 611-A, que estabelece que a convenção coletiva e o acordo coletivo de trabalho têm prevalência sobre a lei quando, entre outros, dispuserem sobre o enquadramento do grau de insalubridade:

**Parágrafo Primeiro.** Fica assegurado aos empregados que desempenham atividades de limpeza em ambientes hospitalares, que impliquem em risco à saúde devido à exposição a agentes biológicos, químicos ou físicos, terão direito a um **adicional de insalubridade de 40% (quarenta por cento)** sobre o salário mínimo nacional vigente, enquanto prestarem serviços nesses postos.

**Parágrafo Segundo.** As funções administrativas prestadas em ambientes hospitalares que dispõe o parágrafo primeiro da presente Cláusula, fica garantido o **adicional de insalubridade de 20% (vinte por cento)** sobre o salário mínimo nacional vigente, enquanto prestarem serviços nesses postos.

**Parágrafo Terceiro.** Os empregados que prestam serviços em postos que tenham contato permanente com pacientes ou com material infecto contagiante em farmácias, serviços de emergência, enfermarias, ambulatorios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados aos cuidados com a saúde humana, também fazem jus ao pagamento de **adicional de insalubridade em grau médio, que corresponde 20% (vinte por cento)** sobre o salário mínimo nacional vigente, enquanto prestarem serviços nesses postos.

**Parágrafo Quarto.** Os trabalhadores que executam tarefas exclusivamente de limpeza e asseio (artífice de limpeza ambiental, artífice de limpeza de ar condicionado, auxiliar de limpeza, auxiliar de serviços gerais, faxineiro, limpador) a partir de 01 de janeiro de 2025, perceberão **adicional de insalubridade em grau médio, que corresponde a 20%, calculado sobre salário mínimo nacional, independentemente de limparem banheiros ou não, independentemente de limparem instalações sanitárias de uso público ou coletivo de grande circulação ou não**, prevalecendo o acordado na norma coletiva sobre quaisquer outros dispositivos como Portaria, Normas Regulamentadoras, Resoluções, Instruções, Entendimentos e Súmulas.

**Parágrafo Quinto.** O manuseio do lixo domiciliar, assim considerado proveniente de condomínios residenciais, acondicionados em sacos descartados pelos moradores, quando retirado pelo empregado para o local apropriado de condicionamento e destinado ao ponto de coleta do serviço público, não se equipara aos termos de que trata a NR-38, por não se tratar de coleta de limpeza urbana, em razão que o lixo residencial se difere do lixo urbano que é coletado em diversos locais da cidade num volume bastante intenso e possui materiais de todos os tipos, enquanto o residencial é proveniente de um só local e de pequeno volume, para tanto os profissionais de limpeza que se enquadram na presente cláusula fazem jus ao adicional de insalubridade previsto no Parágrafo Quarto da presente cláusula.

**Parágrafo Sexto.** O adicional de insalubridade será pago mensalmente diretamente no contracheque do trabalhador, e será mantido enquanto o trabalhador realizar as atividades de limpeza descritas no Parágrafo Terceiro e Quarto, ou em ambientes hospitalares descritos no Parágrafo Primeiro e Segundo da presente Cláusula.

**Parágrafo Sétimo.** Em todas as propostas comerciais, orçamentos, Planilhas de Custos e Formação de Preços em Licitação Públicas e contratos de prestação de serviços que envolvam as atividades especificadas nesta Cláusula, a empresa deverá incluir explicitamente o valor do adicional de insalubridade como um componente do preço, de modo que o valor seja claramente discriminado nas planilhas de custos e/ou centros de custos.

**Parágrafo Oitavo.** Ao contratante se reserva o direito de fiscalizar o cumprimento do pagamento do adicional de insalubridade por parte da contratada.

**Parágrafo Nono.** A não observância da inclusão do adicional de insalubridade nas propostas e planilhas de custos ou a omissão do pagamento aos trabalhadores implicará na **aplicação de penalidades**, conforme as disposições contidas na presente Convenção, incluindo a possibilidade de ações corretivas e indenizações pelos prejuízos causados aos trabalhadores.

**Parágrafo Décimo.** Caso haja alteração nas condições de trabalho ou revisão do grau de insalubridade, as planilhas de custos e os preços deverão ser revisados imediatamente para refletir as novas condições, assegurando que os custos com insalubridade sejam ajustados conforme necessário.

**Parágrafo Décimo Primeiro.** O disposto na presente Cláusula poderá ser revista em novas Convenções Coletivas ou Aditivos, e somente vigorará enquanto vigente a Súmula 448 do TST.

**Parágrafo Décimo Segundo.** Tendo em vista as negociações coletivas que acordaram os respectivos percentuais, a presente cláusula terá vigência a partir de 01 de janeiro de 2025, sendo vedado a sua utilização para reconhecimento de direito anterior a respectiva data.

**Parágrafo Décimo Terceiro.** A presente cláusula não possui natureza reparatória, não caberá qualquer reivindicação em período anterior a sua vigência, diante da autonomia das partes, buscando melhor qualidade de vida, ganhos financeiros e segurança laboral para seus empregados, nos termos reconhecidos pelo STF no tema 1046, ou seja, a insalubridade ora concedida é resultante de negociação coletiva e não da existência ou não de insalubridade nos ambientes de trabalho.

### **Adicional de Periculosidade**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PERICULOSIDADE**

Aos empregados em serviços nos locais perigosos, será devido o adicional de periculosidade, desde que este não seja cumulativo com o adicional de insalubridade. O adicional de periculosidade, quando houver, será calculado e definido, exclusivamente, na forma estabelecida nos artigos 193 e 195, ambos da CLT.

### **Prêmios**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PREMIAÇÃO POR POSTO DE SERVIÇOS**

Quando o tomador do serviço, através de exigência sua ou de negociação com a empresa prestadora, vier a estabelecer remuneração superior ao salário normativo de que trata a Cláusula Terceira e Parágrafos da presente CCT, para alguma das funções ali citadas, cujos valores serão descritos na Certidão de Demonstração de Pisos Salariais – CDPS, esta se dará através de premiação específica e vinculada àquele posto de serviço, podendo este ser eventual ou contínuo na permanência do empregado no posto de serviço.

**Parágrafo Primeiro.** A CTPS será assinada com o salário normativo, ficando a diferença a ser paga em folha, como premiação de posto de serviço (PPS).

**Parágrafo Segundo.** O trabalhador que, por qualquer motivo deixar de laborar no posto de serviço, de que trata sua premiação, não mais fará jus ao recebimento da mesma, já que referida premiação não está vinculada ao trabalhador mas tão somente ao posto de serviço.

**Parágrafo Terceiro.** Nos termos do art. 611-A c/c art. 457, §§ 4º e 22 da Consolidação das Leis do Trabalho, os prêmios assim considerados as liberalidades concedidas pelo empregador, em forma de bens, serviços ou valor em dinheiro, poderão ser pagos de forma mensal, mantida a sua condição de parcela que não integra a remuneração do empregado,

não se incorporam ao contrato de trabalho e não constituem base de incidência de encargo trabalhista e previdenciário, conforme § 3º do mesmo art. 457 da Consolidação das Leis do Trabalho.

### **Auxílio Alimentação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

A partir de 01º de janeiro de 2025, o auxílio alimentação de que trata a Cláusula Terceira Caput e Parágrafos Primeiro e Segundo desta CCT passará de R\$ 20,00 (vinte reais) para R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) para qualquer dia trabalhado cuja a jornada seja acima de 06h (seis horas) inclusive aos sábados, e somente será devido nos dias efetivamente trabalhados.

**Parágrafo Primeiro.** Fica facultado às empresas que aderirem ao PAT, o pagamento do Auxílio Alimentação, em tíquete alimentação ou tíquete refeição exclusivamente em vales ou cartão magnético, ou a refeição propriamente dita entregues em refeitório que atendam as exigências do atual Ministério da Economia, vedado a entrega de marmitas ou marmitex, pagos por dia trabalhado no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) limitados a 22 (vinte e dois dias) no mês passando de R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais) mensal para R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) a ser pago ou entregue no 25º (vigésimo quinto) dia do mês subsequente.

**Parágrafo Segundo.** Aos empregados que extrapolarem a jornada de 44h semanais, será devido o auxílio alimentação por dia trabalhado nas jornadas acima de 06 horas limitado a 24 (vinte e quatro) dias no mês a ser pago na forma do parágrafo primeiro da presente cláusula.

**Parágrafo Terceiro.** As empresas terão o direito de descontar dos empregados, em seus contracheques mensais, o correspondente a 11% (onze por cento) do valor total do auxílio concedido no mês de competência.

**Parágrafo Quarto.** Ante a inabitualidade de seu pagamento, face à sujeição ao adimplemento de condições para a sua concessão, o Auxílio Alimentação, diárias para viagem, ou qualquer ajuda de custo ainda que habitual em nenhuma hipótese integrará o salário contratual, não se computando nas férias, 13º salário, horas extras, gratificações, adicionais, e outros prêmios pagos pelo empregador, inclusive nas verbas rescisórias.

### **Auxílio Transporte**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TRANSPORTE DE TRABALHADORES**

As empresas concederão aos seus empregados na forma da Legislação vigente, os vales-transportes necessários para sua locomoção de ida e volta ao local de trabalho, de acordo com os dias trabalhados, que lhes serão entregues, obrigatoriamente, até o 25º (vigésimo quinto) dia de cada mês.

**Parágrafo Primeiro.** Possuindo a empresa transporte alternativo, desde que regular e eficiente, poderá o empregador optar por sua utilização, tornando-se desnecessário a concessão de vale-transporte.

**Parágrafo Segundo.** O fornecimento do benefício está condicionado à declaração escrita firmada pelo empregado, onde conste o endereço residencial, trajeto e meio utilizado.

**Parágrafo Terceiro.** A declaração falsa ou uso indevido do vale-transporte constituem falta grave.

**Parágrafo Quarto.** As empresas deverão promover o cadastramento de todos os trabalhadores, no prazo máximo de 90 dias a contar da data de Registro desta CCT na SRTE/GO.

**Parágrafo Quinto** - O Vale-Transporte será custeado pelo empregado, na parcela equivalente a 6% (seis por cento) de seus salários básicos, excluídos quaisquer adicionais ou vantagens.

**Parágrafo Sexto.** Mesmo quando a ajuda para os deslocamentos dos empregados se der em espécie, a empresa poderá deduzir o percentual legal, sendo que os valores recebidos pelo empregado não integrarão os salários, para quaisquer efeitos legais, porque constituem-se em reembolso de despesas de deslocamentos e acessórios, indispensáveis à prestação dos serviços e não contraprestação (art., 458, § 2º, da CLT), e também porque destinam-se ao cumprimento da finalidade da Lei, a qual prevê a não integração (alíneas “a” e “b” do artigo 2º da Lei 7418/85), mas apenas ajuda do

empregador para o empregado nas suas passagens de ônibus. Ademais, a própria jurisprudência do TST entende que “o recebimento da verba em pecúnia não modifica sua natureza indenizatória” (TST-RR-745/2003-421-02-00).

**Parágrafo Sétimo** - Nos períodos de afastamentos do empregado de suas atividades funcionais, por qualquer motivo, inclusive por atestado médico ou pelo INSS, este não fará jus ao recebimento do benefício do vale transporte, por inexistência de deslocamentos do trabalhador no percurso residência/ trabalho.

**Parágrafo Oitavo** - Quando do lançamento dos créditos pelas empresas, caso constate que o empregado não tenha utilizado a totalidade dos valores creditados em seu cartão de recarga, fica autorizado às empresas realizarem apenas a complementação dos valores necessários ao deslocamento do mês subsequente, haja vista a natureza jurídica do benefício.

**Parágrafo Nono** - No caso de extravio, perda e dano do cartão magnético de vale transporte, o empregado será responsabilizado pelas despesas com a substituição do mesmo.

**Parágrafo Décimo**- No caso de desligamento do empregado, o mesmo obriga-se a devolver os vales transporte proporcional aos dias de trabalho ao período, sob pena de desconto na rescisão do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - TRANSPORTE DE RESERVAS**

As empresas assegurarão transportes gratuitos aos empregados para deslocamento em serviços, quando não tiver ponto fixo ou estiver em equipe de reserva, ressalvada a hipótese de escala previamente comunicado por escrito ao empregado, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

#### **Auxílio Saúde**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PLANO DE SAÚDE**

Fica facultado as empresas o oferecimento de plano de saúde médico para seus empregados, desde que haja plano de saúde que seja compatível com os requisitos dispostos nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

**Parágrafo Primeiro** - Os contratos de plano de saúde deverão obedecer os percentuais de descontos firmados nos Parágrafos Segundo e Terceiro desta cláusula como limite, sendo que valores oriundos de coparticipação devidos pelo empregado não poderão ser incluídos na fatura para o desconto em folha de pagamento no salário do empregado.

**Parágrafo Segundo.** A adesão ao plano de Saúde Médico é facultativa mediante prévia e expressa adesão e autorização de desconto, sendo que o empregado que aderir ao plano estipulado, deverá custear cada um no limite de 9% (nove por cento) da remuneração do empregado, descontado mensalmente.

**Parágrafo Terceiro.** Havendo interesse do empregado na inclusão de seus dependentes, o custo da inclusão se dará por conta exclusiva do empregado, que pagará o mesmo percentual de até 9% (nove por cento) da remuneração do empregado, nos termos do Parágrafo Segundo por cada inclusão efetivada.

**Parágrafo Quarto.** Fica a liberalidade da empresa a aceitação ou não dos termos contratuais impostos pela Operadora de Saúde, que contrarie o disposto em Convenção Coletiva de Trabalho.

**Parágrafo Quinto** - O valor relativo à assistência prestada por serviço médico ou odontológico, inclusive o reembolso de despesas com medicamentos, óculos, aparelhos ortopédicos, próteses, órteses, despesas médico-hospitalares e outras similares, mesmo quando concedido em diferentes modalidades de planos e coberturas, não integram o salário do empregado para qualquer efeito nem o salário de contribuição.

**Parágrafo Sexto** - Aos empregados que estiverem às expensas do INSS, por auxílio doença ou por auxílio acidente, lhes ficam garantidos o benefício do plano de saúde, observando para tanto as condições estabelecidas pela empresa conveniada, inclusive quanto a existência de carência sob as condições oferecidas, continuando os empregados a contribuir mensalmente com o valor estipulado do referido plano, pagando diretamente a firma/operadora do plano de saúde ou diretamente ao seu respectivo empregador, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente, sob pena de não o fazendo ficar caracterizada a inadimplência, concorrendo assim para a perda do plano de saúde.

## **Seguro de Vida**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO COM ASSISTÊNCIA FUNERAL E AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

Por esta cláusula fica convencionado que as empresas contratarão Seguro de Vida, Assistência Funeral e Auxílio Alimentação em favor de todos os seus empregados, nos termos do convênio e da apólice de seguro estipulada pelo SEAC-GOIÁS – Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Limpeza Urbana e Terceirização de Mão de Obra do Estado de Goiás.

**Parágrafo Primeiro** – Para o pagamento do seguro ora estipulado, as empresas poderão descontar mensalmente, em folha de pagamento, até o limite de **R\$ 4,00 (quatro reais)** do empregado, que será repassado a Seguradora, sendo que a diferença a maior será custeado integralmente pelas empresas, conforme contrato firmado com a seguradora.

**Parágrafo Segundo** - Havendo aumento do seguro de vida com assistência funeral e auxílio alimentação, no decorrer da vigência desta Convenção, pela mesma seguradora e não sendo conveniente a substituição da mesma, o acréscimo será suportado proporcionalmente pelas respectivas empresas e seus trabalhadores.

**Parágrafo Terceiro** - As empresas poderão optar por outra apólice de seguro de vida para seus trabalhadores, caso o SEAC-GO venha decidir por outra seguradora, permanecendo, porém, em ambos casos, inalterado o valor do desconto do empregado para este fim.

**Parágrafo Quarto** - Fica assegurada cobertura nas 24 horas do dia, dentro e fora do trabalho, considerando incluídas indenizações por morte natural e acidental pelos valores e condições abaixo:

4.1 - Em caso de Morte Natural ou Acidental do Empregado(a) a indenização será de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)** a serem pago após a entrega de todos os documentos comprobatórios junto à seguradora, pelos beneficiários do seguro.

4.1.1 – Assistência Funeral: O conjunto dos serviços e itens garantidos estará limitado ao valor máximo de despesas de **R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais)**.

4.1.2 – Os serviços de assistência funeral serão prestados exclusivamente mediante o acionamento da central de atendimento a assistência 24 horas (**0800 730 0011**), um membro da família ou porta voz, deverá comunicar o falecimento do segurado (a) de imediato para que seja providenciado tudo que for necessário para a execução do funeral de acordo com o padrão de serviço contratado (o conjunto dos serviços está devidamente descritos no contrato de seguro).

4.1.3 – No caso da não utilização dos serviços será reembolsado na conta bancária do(a) beneficiário(a) e/ou a pessoa que se apresentar como responsável pelo velório e sepultamento, mediante apresentação dos documentos solicitados pela seguradora e de notas fiscais comprobatórias, no valor máximo de até **R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais)**.

4.2. - Auxílio Alimentação: Em caso de morte do empregado titular, fica estipulado o pagamento de **R\$ 2.520,00 (dois mil, quinhentos e vinte reais)** equivalente a 06 (seis) parcelas de despesas com alimentação de **R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais)** cada, aos beneficiários do seguro conforme subitens beneficiários.

4.2.1 – Beneficiários: São as pessoas ou a pessoa expressamente designada(s) pelo Segurado, a quem deve ser paga a indenização do seguro em caso de morte daquele.

4.2.2 – O Segurado poderá indicar livremente seus Beneficiários, ressalvadas as restrições legais, devendo fazê-lo por escrito e/ou através de formulário próprio da Seguradora.

4.2.3 – Na ausência de indicação, os beneficiários serão os definidos nos Artigos 792 e 793 do Código Civil Brasileiro, transcritos a seguir:

“Art. 792 – Na falta de indicação da pessoa ou beneficiário, ou se por qualquer motivo não prevalecer a que for feita, o capital segurado será pago por metade ao cônjuge não separado judicialmente, e o restante aos herdeiros do segurado, obedecida a ordem de vocação hereditária.

Parágrafo Único – Na falta das pessoas indicadas neste artigo, serão beneficiários os que provarem que a Morte do Segurado os privou dos meios necessários à subsistência.

“Art. 793 – É válida a instituição do companheiro como beneficiário, se ao tempo do contrato o Segurado era separado judicialmente, ou já se encontrava separado de fato.”

4.2.4 – O Segurado poderá, a qualquer tempo, alterar a indicação de Beneficiários mediante manifestação por escrito perante a Seguradora, para a qual valerá sempre a última comunicação recebida, nos termos do artigo 791 do Código Civil.

4.3 – Em caso de Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente, a indenização ao segurado será de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

4.3.1 – Se a Invalidez for Parcial, a indenização será calculada tomando-se por base a tabela para cálculo de indenização da SUSEP – Superintendência de Seguros Privados e Capitalização.

**Parágrafo Quinto** - Fica convencionado que as comunicações de eventos e atendimentos aos empregados e seus familiares, deverão obrigatoriamente ser feitas às suas empresas empregadoras.

**Parágrafo Sexto** - Ocorrendo eventos que gerariam o direito ao recebimento de indenização, sem prejuízo das demais sanções legais as empresas que não cumprirem na íntegra a presente cláusula, indenizarão diretamente o trabalhador ou os seus dependentes com importância em dinheiro equivalente ao triplo das aqui previstas, na data dos benefícios gerados, sem contudo deixar de cumprir com suas obrigações pecuniárias junto a Seguradora.

**Parágrafo Sétimo** - A fiscalização do cumprimento desta cláusula cabe às entidades sindicais que firmam esta norma coletiva, sendo obrigatório as empresas enviarem mensalmente ao SEAC/SEACONS as respectivas apólices de seguro, acompanhado do comprovante de pagamento.

**Parágrafo Oitavo** - Para retirada de Certificados de Regularidade e outros serviços solicitados aos sindicatos, às empresas deverão apresentar comprovante do Seguro contratado para o mês correspondente e devidamente quitado na forma desta Convenção.

8.1 – As empresas terão o prazo de 30 dias a contar do registro da presente Convenção Coletiva de Trabalho na SRTE/GO, para aderir a apólice estipulada pelo SEAC/GO, ou enviar aos sindicatos, cópia da apólice que garanta este benefício aos trabalhadores na qual deve ser parte integrante de suas condições especiais a íntegra da presente cláusula de seguro de Vida em Grupo com assistência funeral e auxílio alimentação.”

**Parágrafo Nono** – Nos casos de acidente de trabalho com empregado da categoria, será aplicado exclusivamente a responsabilidade subjetiva à empresa, nos termos do art. 7º, XXVII da CF/88. Na ocorrência de qualquer fato ensejador de indenização ao empregado, seja de que natureza for, a indenização do seguro previsto nesta Cláusula, será compensado nos valores indenizatórios arbitrados em juízo.

**Parágrafo Décimo** – Na hipótese de descumprimento desta cláusula, consoante ao que dispõe a Cláusula Septuagésima Primeira, a fiscalização do cumprimento desta cláusula caberá o sindicato laboral SEACONS, sendo atribuído legitimidade para pleitear o pagamento deste benefício judicial ou extrajudicialmente.

### **Outros Auxílios**

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO APOIO, AUXÍLIOS E SERVIÇOS AOS TRABALHADORES**

As empresas concederão Apoio, auxílios e serviços, em favor de todos os seus empregados, nos termos desta cláusula e de acordo com relação de benefícios e serviços, cursos e treinamentos, definida e aprovada pelo instituto IAFAS - Instituto de Apoio aos Funcionários Ativos do Setor de Terceirização de Mão de Obra.

**Parágrafo Primeiro.** As empresas recolherão compulsoriamente à entidade gestora especializada IAFAS, o valor de R\$ 16,00 (dezesseis reais) por trabalhador que possua registrado, a título de contribuição do apoio, auxílios e serviços ao trabalhador previsto no caput desta Cláusula, até o dia 25º (vigésimo quinto) de cada mês, por meio de boleto disponibilizado somente pela gestora especializada IAFAS. Após o prazo estabelecido para os recolhimentos, será

cobrado para resgate destes débitos 10% (dez por cento) de multa, e 0,5% (meio por cento) de juros por mês de atraso mais correção monetária.

**Parágrafo Segundo.** O custeio do apoio/auxílios/serviços será de responsabilidade integral das empresas, e a gestão exclusivamente através do Instituto IAFAS, ficando vedado qualquer desconto no salário do empregado.

**Parágrafo Terceiro.** Estará a disposição dos trabalhadores do segmento, a utilização da farmácia IAFAS, localizada na Rua dos Bombeiros n.95, Quadra 250, Lote 09, Setor Parque Amazônia, CEP 74.835-210, na Cidade de Goiânia, com atuação no Estado de Goiás, através de aquisição de medicamentos via aplicativo IAFAS e que poderá ser realizada entrega desses medicamentos em domicílio ou posto de serviço do empregado, desde que cumprido os requisitos estabelecidos na presente cláusula pela empresa a ele vinculada.

**Parágrafo Quarto.** A critério das entidades convenientes e sob a chancela do Ministério do Trabalho e Emprego através da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás, poderá ser instituído, gerido e administrado pelo IAFAS, SESMT Comum/Compartilhado.

**Parágrafo Quinto.** É de responsabilidade da empresa, o envio a Gestora especializada, de toda documentação necessária para a viabilidade do apoio/auxílios/serviços, bem como atualização de dados no sistema e envio de Relatório do e-Social (Conectividade Social e Arquivo SEFIP/FGTS) ou outro documento oficial que qualifique inequivocamente o rol de empregados do mês anterior ao vencimento do boleto ou o último declarado ao MTE, acompanhado da listagem de todos os empregados da empresa com a discriminação territorial do serviço de cada colaborador, devendo também informar a listagem dos admitidos e desligados.

**Parágrafo Sexto.** Ocorrendo eventos que gerará o direito ao recebimento de benefício pelo empregado, a empresa deverá comunicar formalmente, acompanhado da documentação comprobatória do evento, a gestora especializada IAFAS no prazo máximo de 10 (dez) dias da ocorrência.

**Parágrafo Sétimo.** Visando o cumprimento das normas de proteção ao trabalhador, deverá constar a rubrica do Apoio, auxílios e serviços ao trabalhador, nas planilhas de custos e formação de preços em licitações públicas, em observância ao que dispõe o art. 444 da CLT.

**Parágrafo Oitavo.** Em quaisquer casos de afastamento do empregado será devido o recolhimento do valor do disposto nessa cláusula se constante seu nome em folha de pagamento, e-Social/SEFIP ou qualquer documento oficial comprobatório do mês correspondente. Haja vista que ao trabalhador é devido o benefício que o mesmo comprovar direito de obtê-lo em qualquer período contratual celetista.

**Parágrafo Nono.** Ocorrendo eventos que gerariam o direito ao recebimento de apoio/auxílio/serviços ofertados pelo Instituto IAFAS sem prejuízo das demais sanções legais, as empresas que não cumprirem na íntegra a presente cláusula, indenizarão diretamente ao trabalhador com importância em dinheiro equivalente ao valor do benefício mais um piso da categoria, sem contudo deixar de cumprir com suas obrigações pecuniárias junto ao IAFAS.

**Parágrafo Décimo.** Para retirada de Certificado de Regularidade que trata a Cláusula Sexagésima Oitava da Convenção Coletiva de Trabalho em vigor, e recebimento de Termo de Quitação Anual disposto na Cláusula Vigésima Terceira da referida Convenção, e outros serviços solicitados aos sindicatos, às empresas deverão apresentar comprovantes dos pagamentos mensais ao IAFAS dos meses correspondentes e quitados a partir da competência março/2017 na forma desta Convenção, ou apresentação de Certidão de Quitações fornecida pelo Instituto, se for o caso, acompanhado da GFIP para recolhimento do FGTS do mês correspondente também se for o caso.

**Parágrafo Décimo Primeiro.** O Apoio/Auxílios/serviços disponibilizado ao trabalhador, não possui natureza salarial, tendo caráter compulsório e eminentemente assistencial. Em nenhuma hipótese integrará o salário contratual, não se computando nas férias, 13º salário, horas extras, gratificações, adicionais e outros prêmios/verbas pagos pelo empregador, inclusive nas verbas rescisórias.

**Parágrafo Décimo Segundo.** A empresa deverá observar na sua integralidade, em todos os seus termos a presente cláusula, sob pena de pagamento de multa por descumprimento, correspondente ao previsto no parágrafo nono da presente cláusula, a ser pago por cada funcionário, a título de danos materiais por cada mês que o benefício não der a devida cobertura, conforme ora convencionado, sendo que do montante apurado, cinquenta por cento (50%) da multa

será paga diretamente ao sindicato obreiro e o outros cinquenta por cento (50%) se dará em cesta básica para os empregados da empresa contratante em situação de regularidade perante o Instituto.

**Parágrafo Décimo Terceiro.** Aplica-se a responsabilidade civil, aquele que por negligência, imprudência ou imperícia descumprir a presente cláusula, nos termos da legislação.

**Parágrafo Décimo Quarto.** Na hipótese de descumprimento de cláusula, consoante ao que dispõe a Cláusula Septuagésima Quarta da CCT em vigor, a fiscalização do cumprimento desta cláusula caberá ao IAFAS e ao Sindicato Laboral SEACONS, sendo atribuído a estes a legitimidade para pleitear o pagamento deste benefício judicial ou extrajudicialmente.

**Parágrafo Décimo Quinto.** Em se tratando de Acordos Judiciais e Extrajudiciais, esses somente poderão ser firmados mediante a apresentação prévia de Certidão de Regularidade do IAFAS como condição essencial de sua validade.

### **Empréstimos**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - EMPRÉSTIMO CONSIGNADO**

As empresas ficam obrigadas a proceder o desconto de empréstimo consignado em folha de pagamento dos trabalhadores que autorizarem prévia e expressamente, observado o parágrafo segundo desta cláusula, conforme convênio firmado pelo sindicato Laboral, desde que em documento válido para tal, conforme prevê a legislação em vigor, Lei 13.172 de 21/10/2015 que altera a Lei nº 10.820 de 17/12/2003, e Decreto nº 4.840/2003, devendo o repasse ser feito para a instituição financeira até o máximo do décimo dia de cada mês.

**Parágrafo Primeiro.** As empresas não serão responsabilizadas por futuro descontos aos empregados que, rescindindo o contrato de trabalho, deixarem despesas pendentes pelos serviços empréstimos consignados contratados e observado o limite de 35% (trinta e cinco por cento) de desconto, sendo 5% (cinco por cento) destinados exclusivamente para a amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito; ou a utilização com a finalidade de saque por meio do cartão de crédito. Da mesma forma, as mesmas empresas não serão comprometidas ao pagamento desses empréstimos consignados, haja vista que os descontos salariais possuem a mesma natureza que os adiantamentos de salários.

**Parágrafo Segundo.** As empresas se obrigam a observarem o grau de endividamento do empregado, antes da consolidação do limite do empréstimo consignado, referente a parcela mensal que será comprometida.

### **Contrato de Trabalho - Admissão, Demissão, Modalidades Desligamento/Demissão**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DISPENSA POR JUSTA CAUSA**

Ao empregado dispensado por justa causa, a empresa fornecerá carta de aviso alegando os motivos. O empregado acusará o recebimento da cópia sem a necessária confissão da culpa. Se não aceitar, a carta de dispensa será assinada por testemunha(s).

**Parágrafo Único.** O mesmo procedimento será adotado quanto ao recebimento de cartas de advertências e suspensões.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - HOMOLOGAÇÃO E QUITAÇÃO DE RESCISÃO**

As rescisões contratuais de empregados que tenham mais de 1 (um) ano de trabalho na empresa, serão homologados obrigatoriamente na entidade laboral conveniente – SEACONS e no ato da homologação a empresa deverá apresentar todos os documentos previstos pelo Ministério do Trabalho e Emprego e nesta CCT.

**Parágrafo Primeiro.** As verbas rescisórias homologadas conforme disposto na presente Cláusula, sobre as quais não houve ressalvas específicas, entender-se-ão quitadas de forma plena, rasa e geral, nos termos do Enunciado 330 do TST.

**Parágrafo Segundo.** A empresa que optar por depositar as verbas rescisórias na conta corrente ou conta salário do trabalhador, fica obrigada a proceder à homologação prevista no caput desta cláusula, em no máximo 10 (dez) dias após o respectivo depósito. Após o prazo máximo estipulado neste parágrafo, aplica-se a Cláusula Septuagésima Quarta desta CCT.

**Parágrafo Terceiro.** A critério da empresa e mediante agendamento prévio, a obrigatoriedade homologatória prevista na presente Cláusula poderá ser realizada através do meio virtual a ser disponibilizado pela entidade obreira SEACONS.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - TAXA DE SERVIÇOS**

Em caso de solicitações de serviços, a parte solicitante deverá arcar com os custos, conforme tabela abaixo:

|                                             |                            |
|---------------------------------------------|----------------------------|
| Termo de quitação anual-----                | R\$ 330,00 por empregado.  |
| Esclarecimento de dúvidas trabalhistas----- | R\$ 275,00 por dúvida.     |
| Certidões GPS -----                         | R\$ 440,00 por certidão.   |
| Certidões de Regularidade-----              | R\$ 1.100,00 por certidão. |

**Parágrafo Primeiro.** Fica estabelecido que o termo de quitação anual de obrigações trabalhistas (art. 507-B da CLT), que é uma faculdade dos empregados e empregadores, podendo ser firmados perante o sindicato dos empregados da categoria, com a anuência do Sindicato Patronal.

**Parágrafo Segundo.** O Termo de quitação anual somente será emitido após o envio de toda documentação comprobatória das verbas que se pretende quitar e discriminará as obrigações de dar e fazer cumpridas mensalmente e dele constará a quitação anual dada pelo empregado, com eficácia liberatória das parcelas nele especificadas.

**Parágrafo Terceiro.** As certidões GPS e as certidões de regularidade somente serão emitidas após o envio de toda documentação comprobatória, inclusive a documentação constante da Cláusula Sexagésima Oitava, Parágrafo Terceiro desta CCT.

**Parágrafo Quarto.** Fica vedado o desconto de qualquer valor do empregado.

**Parágrafo Quinto.** Ficam dispensadas da obrigatoriedade pecuniária as empresas que apresentarem a entidade laboral conveniente Certidão de Regularidade Trabalhista, a ser emitida pelo Sindicato Patronal, consoante Cláusula Sexagésima Oitava– Parágrafo Terceiro, acompanhada de Certidão de Regularidade perante o IAFAS (Instituto de Apoio aos Funcionários Ativos do Setor de Terceirização de Mão de Obra).

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - TERMO DE QUITAÇÃO ANUAL**

Fica estabelecido que o termo de quitação anual de obrigações trabalhistas (art. 507-B da CLT), que é uma faculdade dos empregados e empregadores, podendo ser firmados perante o sindicato dos empregados da categoria, com a anuência do Sindicato Patronal, podendo ser atribuído taxa pelos serviços prestados, sendo obrigatório a presença do empregado.

**Parágrafo Único.** O termo previsto no caput desta cláusula discriminará as obrigações de dar e fazer cumpridas mensalmente e dele constará a quitação anual dada pelo empregado, com eficácia liberatória das parcelas nele especificadas.

### **Aviso Prévio**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - AVISO PRÉVIO**

É facultado ao empregador estabelecer que o aviso-prévio se dê integralmente na modalidade trabalhada, exigindo o labor efetivo do empregado durante todo o período do aviso-prévio a que o empregado fizer jus, inclusive o período que ultrapassar 30 dias, se for o caso.

**Parágrafo primeiro.** O horário normal de trabalho do empregado, durante o prazo do aviso, e se a rescisão tiver sido promovida pelo empregador, será reduzido de 2 (duas) horas diárias, sem prejuízo do salário integral.

**Parágrafo segundo.** É facultado ao empregado trabalhar sem a redução das 2 (duas) horas diárias a que faz jus, caso em que poderá faltar ao serviço, sem prejuízo do salário integral, por 1 (um) dia, na hipótese do inciso I, e por 7 (sete) dias corridos, na hipótese do inciso II do art. 487 da CLT.

**Parágrafo Terceiro.** Fica autorizado às empresas, tornar sem efeito o aviso prévio de comum acordo com o trabalhador, nas hipóteses de renovação do contrato de prestação de serviço da empresa com o Tomador de Serviço ou de advento de novo contrato. Essa medida visa manter o trabalhador no emprego, com todas as garantias Celetistas e Constitucionais vigentes, mantendo o contrato de trabalho original da mesma forma como fora celebrado, em perfeita harmonia à exegese do artigo 489 da CLT.

### **Contrato a Tempo Parcial**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - REGIME EM TEMPO PARCIAL**

Considera-se trabalho em regime de tempo parcial aquele cuja duração não exceda a 30 horas semanais, sem à possibilidade de horas suplementares semanais (extras), ou ainda, aquele cuja duração não exceda à 26 horas semanais, com a possibilidade de acréscimo de até 06 horas suplementares semanais (extras).

**Parágrafo Primeiro.** Deverá ser observado pelas empresas as disposições contidas no artigo 58-A da CLT, que regulamenta o regime em tempo parcial, sendo que não se aplica o Parágrafo Décimo Segundo da Cláusula Terceira desta Convenção, nos contratos regidos por este artigo.

**Parágrafo Segundo.** As empresas poderão, a seu critério, recontratar funcionários que trabalhavam em regime de tempo parcial, conforme previsão no art.58-A, para trabalhar como funcionário mensalista, imediatamente após o término do primeiro vínculo empregatício, desde que realizado o respectivo acerto rescisório, pagamento das verbas devidas e homologação no sindicato laboral em caso de empregados com mais de um ano de empresa.

### **Estágio/Aprendizagem**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO CUSTEIO COMPULSÓRIO PARA A APRENDIZAGEM:**

Com o escopo de garantir as empresas e a seus tomadores de serviços, segurança jurídica, frente aos desafios enfrentados pelo seguimento de asseio e conservação, decorrente do não alcance ou extrema dificuldade na captação de mão de obra de aprendizes, atendendo, respeitando e garantindo os direitos constitucionais previstos para a aprendizagem, conforme determina a Constituição Federal e a legislação infraconstitucional pertinente, notadamente o art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Além disso, esta cláusula observa o entendimento consagrado no Tema 1046 do Supremo Tribunal Federal (STF), que autoriza a flexibilização de normas trabalhistas mediante convenção coletiva, desde que não restrinja direitos assegurados constitucionalmente.

A presente cláusula tem o objetivo de, financiar o cumprimento da cota de aprendizagem com a inclusão nos respectivos centros de custos e/ou planilha de custos e formação de preços nos contratos de prestação de serviços, quer privado ou público.

O disposto na lei 14.133/21 (Lei de Licitação) e o parágrafo segundo do artigo 5º do Decreto nº 12.174, de 11 de setembro de 2024, institui que somente serão aceitas na contratação de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos do edital, propostas que adotem, na planilha de custos e formação de preços, valor com base na convenção coletiva, no acordo coletivo de trabalho ou no dissídio coletivo adequado à categoria profissional que executará o serviço contratado.

**Parágrafo Primeiro.** Fica estabelecido, pelo presente instrumento normativo, que, em cumprimento à obrigação legal da Cota de Aprendizes, prevista no art. 429 da CLT as empresas obrigatoriamente farão incluir nos centros de custos e/ou na planilha de custos e formação de preços o valor de **R\$ 72,37** (setenta e dois reais e trinta e sete centavos) por cada empregado contratado disposto em edital e/ou contrato de prestação de serviço terceirizado privado.

I. Os contratos vigentes, serão objeto de revisão contratual, os quais deverão ser aditivados para inclusão do quanto disposto nesta cláusula e parágrafo;

II. As empresas que não incluírem nos centros de custos e/ou planilhas de custo o valor previsto no parágrafo primeiro desta cláusula ficam sujeitas à desclassificação da proposta de preço ofertada no certame ou contratação direta pelo tomador de serviços (contratante), em caso de descumprimento desta norma coletiva;

III. O não cumprimento da obrigação estabelecida nesta cláusula pela empresa, a sujeitará às penalidades previstas em lei e normas aplicáveis.

IV- A contratação e lotação do menor/jovem aprendiz do que trata essa cláusula obedecerá o disposto na lei.

**Parágrafo Segundo.** Cada empresa será responsável pela gestão e aplicação dos valores comprovadamente arrecadados dos seus clientes, de acordo com sua capacidade de contratação de menor/jovem aprendiz, devendo ter internamente ferramenta de controle do uso destes recursos, sendo tais controles disponibilizados sempre que solicitados.

**Parágrafo Terceiro** - Nos termos do art. 429, §1º-B da CLT as empresas poderão destinar o equivalente a até 10% (dez por cento) de sua cota de aprendizes à formação técnico-profissional metódica em áreas relacionadas a práticas de atividades desportivas, à prestação de serviços relacionados à infraestrutura, incluindo as atividades de construção, ampliação, recuperação e manutenção de instalações esportivas e à organização e promoção de eventos desportivos.

**Parágrafo Quarto.** A presente cláusula aplica-se tanto para a contratação de serviços no âmbito público quanto para a contratação no âmbito privado, garantindo, em ambos os casos, o cumprimento da legislação pertinente à aprendizagem, bem como das normas coletivas estabelecidas, assegurando que os custos e condições definidos neste instrumento sejam devidamente observados em qualquer modalidade de contratação.

**Parágrafo Quinto.** Em todas as propostas comerciais, orçamentos, Planilhas de Custos e Formação de Preços em Licitação Públicas e contratos de prestação de serviços que envolvam as atividades especificadas nesta Cláusula, a empresa deverá incluir explicitamente o valor do cumprimento da cota de aprendizagem como um componente do preço, de modo que o valor seja claramente discriminado nas planilhas de custos.

**Parágrafo Sexto.** Os contratos que iniciarão a partir de 01º de janeiro de 2025 deverão ser revisados obrigatoriamente para adequação da presente cláusula, as planilhas de custos e formação de preços/propostas.

**Parágrafo Sétimo.** Essa cláusula busca incentivar a efetiva contratação do menor/jovem aprendiz, como também incentivar à responsabilidade social das empresas com a promoção do desenvolvimento profissional de jovens, utilizando os recursos de maneira estratégica e transparente.

#### **Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - REGIME DE CONTRATO INTERMITENTE - CONVOCAÇÃO**

Nos contratos em regime intermitente, poderá haver a convocação do empregado em até 04h (quatro horas) antes da prestação do serviço, ficando livre o empregado de qualquer penalidade em caso de recusa.

#### **Relações de Trabalho - Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades Normas Disciplinares**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS NOS POSTOS DE SERVIÇOS**

Fica vedado ao trabalhador que exerça suas atividades fora do local da sede, filial ou escritório de representação da empresa, o recebimento de Notificação, Aviso de Recebimento, Auto de Infração e Correspondências diversas que esteja endereçada à empresa empregadora. No caso de desobediência e por colocar em risco os interesses da empresa, o empregado faltoso poderá ser punido com falta grave e até demissão por justa causa, dependendo da gravidade do caso.

#### **Políticas de Manutenção do Emprego**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - INCENTIVO À CONTINUIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO**

Considerando a tipicidade da atividade de terceirização de serviços e a necessidade de prever para os trabalhadores maior segurança no emprego, e para isso incentivar as empresas para efetivamente participarem desse intento, fica pactuado que as empresas que sucederem outras na prestação do mesmo serviço em razão de nova licitação pública ou novo contrato poderão contratar os empregados da anterior, sem descontinuidade da prestação dos serviços, sendo que nesse caso a rescisão SERÁ POR ACORDO e obrigará ao pagamento do percentual de 20% (vinte por cento) sobre os depósitos do FGTS e pagamento de metade do aviso prévio, se indenizado. Caso o aviso prévio seja trabalhado, deverá ser observado os termos da Lei 12.506/2011. Em relação às demais verbas rescisórias não haverá alteração. A utilização ou não desta cláusula, é faculdade da empresa sucedida e do empregado em conjunto.

**Parágrafo Primeiro** - Havendo real impossibilidade da continuação do trabalhador nos serviços, devidamente justificado pela empresa ou pelo empregado, o empregado terá direito à indenização no percentual de 40% (quarenta

por cento) sobre os depósitos do FGTS e os demais direitos previstos em Lei, inclusive o art. 477 da CLT, devendo neste caso ser observado a obrigação do recolhimento da respectiva contribuição social.

**Parágrafo Segundo** - Quando a empresa entregar os avisos prévios aos seus empregados em razão da proximidade do término do contrato de prestação de serviço e por qualquer motivo der continuidade ao contrato caberá ao respectivo empregador fazer a retratação, em razão da manutenção do emprego.

**Parágrafo Terceiro** - No encerramento do contrato entre o empregador e o tomador de serviço, persistindo pendências de homologações de rescisões contratuais, poderá a empresa vencedora do contrato de prestação de serviços efetuar a assinatura do novo contrato de trabalho na CTPS do trabalhador reaproveitado, independentemente da devida baixa do contrato anterior.

**Parágrafo Quarto.** Esta cláusula somente poderá ser utilizada de forma integral, não podendo as partes utilizá-la de forma parcial de acordo com a própria conveniência.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DO TRINTÍDIO**

As empresas que demitirem os empregados, em razão de perda de contrato e/ou redução de postos de serviços, desde que seja devidamente comprovados as entidades sindicais laboral e patronal, em até 10 (dez) dias após o encerramento e/ou redução do contrato de prestação de serviços, ficarão isentas do pagamento do trintídio que antecede a data base, nos termos do artigo 9º da Lei nº 7.238/84.

**Parágrafo Único.** Para fazer jus a aplicação desta cláusula, a empresa deverá comprovar junto ao SEACONS, as quitações das obrigações trabalhistas e da CCT.

## **Estabilidade Geral**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DISPENSA DE ESTABILIDADE**

Durante o período de estabilidade, previstos nas Cláusulas Trigésima Segunda e Quinquagésima Sétima da presente Convenção, e as demais previstas em Lei, o empregado poderá abrir mão da mesma, total ou parcialmente desde que o instrumento de desistência seja elaborado com a assistência do Sindicato Laboral.

## **Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ALTA PREVIDENCIÁRIA**

É obrigatório ao empregado que receber alta previdenciária apresentar-se a empresa no dia útil imediatamente subsequente a alta, recebendo protocolo de apresentação, sob pena de ter o período de inércia considerado falta injustificada, podendo ser caracterizado o abandono de emprego a ausência injustificada superior a 30 (trinta) dias (Súmula 32 do TST).

**Parágrafo Primeiro.** Caso o empregado tenha ingressado com recurso contra a alta previdenciária, deverá comunicar a empresa via e-mail, carta registrada, através de terceiros ou pessoalmente, mediante comprovante com cópia para ambas as partes, também no dia útil imediatamente subsequente a alta, que fornecerá contra recibo da referida comunicação, sob pena de ter o período de inércia considerado falta injustificada, podendo ser caracterizado o abandono de emprego a ausência injustificada superior a 30 (trinta) dias.

**Parágrafo Segundo** - Caso o empregado tenha sido considerado apto ao trabalho pelo INSS, todavia, não concorde com a decisão, siga com a interposição de recurso/ação em face do INSS e não labore, deverá declarar expressamente a empresa de próprio punho ou por outro meio esta condição, eximindo-a do pagamento dos respectivos salários e demais consectários durante este período.

**Parágrafo Terceiro** - Quando a empresa efetuar o encaminhamento previdenciário esta deverá cientificar o empregado do conteúdo da presente cláusula.

## **Estabilidade Aposentadoria**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE AO APOSENTADO**

É assegurado aos empregados estabilidade provisória durante os 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao tempo mínimo necessário para a aquisição do direito à aposentadoria por tempo de serviço e/ou idade, devidamente comprovado, desde que o empregado interessado se manifeste por escrito com a prova do tempo de serviço por extrato emitido pelo INSS, e, que o mesmo pertença aos quadros de empregados da empresa a pelo menos 3 (três) anos.

### **Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - EMPREGADO SUBSTITUTO**

Fica assegurado ao empregado em substituição a outro, salário igual ao percebido pelo substituído, sem as vantagens pessoais, desde que a substituição não seja eventual.

**Parágrafo Único.** Considera não eventual para o disposto no caput da cláusula, o período superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - EMPREGADO ESTUDANTE**

Concede-se licença não remunerada nos dias de prova ao empregado estudante, desde que avisado o patrão com 72 (setenta e duas) horas de antecedência e mediante comprovação.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - SESMT COLETIVO/ COMPARTILHADO**

Na forma das normas legais atuais ou outra que vier a substituí-la, as empresas, o sindicato patronal ou sua respectiva Associação IAFAS - Instituto de Apoio aos Funcionários Ativos do Setor de Terceirização de Mão de Obra, poderão formar SESMT Coletivo/Compartilhado, ou ainda poderão os empregados serem assistidos no SESMT do contratante.

**Parágrafo Único.** A instituição, valores, dentre outros requisitos necessários ao funcionamento do SESMT Coletivo/Compartilhado pelo Instituto IAFAS será definido em instrumento normativo próprio, seguindo todos os trâmites dispostos em lei e na Norma Regulamentadora nº.4 com as alterações trazidas pela Portaria MTP nº. 2.318 de 03/08/2022, ou outra que vier a substituí-la, tendo como objetivo a promoção da saúde e da integridade do trabalhador da categoria nos seus locais de trabalho.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - INCENTIVO AO ESTUDO**

O empregado que participar do curso de curta duração (treinamento/aperfeiçoamento) e média/longa duração (graduação/pós-graduação) custeados total ou parcial pela empresa e venha a demitir-se ou ser dispensado por justa causa, dentro de 02 (dois) anos, posterior ao término dos cursos de curta duração, e 04 (quatro) anos dos cursos de média/longa duração, ficará obrigado a ressarcir à empresa as despesas por ela efetuadas com o custeio do curso, incluindo-se as relativas a transporte, hospedagem e outras pertinentes, limitado a 50% (cinquenta por cento) das verbas rescisórias.

## **Cláusula 37.1 - DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONTRATO DE TRABALHO MEDIANTE BOLSA QUALIFICAÇÃO**

Como forma de qualificação profissional, fica as empresas autorizadas a suspensão temporária do contrato de trabalho por um período de dois a cinco meses, conforme previsto no art. 476-A da Consolidação das Leis do Trabalho, desde que realizado mediante Acordo Coletivo de Trabalho a ser firmado junto ao sindicato profissional SEACONS, com anuência do sindicato patronal SEAC/GO.

**Parágrafo Único.** Como forma de manutenção do emprego e da renda, inclusive dos grupos de risco, definidos pelas autoridades de saúde, ficam as empresas autorizadas a suspensão temporária do contrato de trabalho, em razão da pandemia do COVID-19, nos termos do caput da cláusula 36.1.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DADOS PESSOAIS EMPREGADOS - LGPD**

Em face da Lei n.13.709/18 e atos normativos dela decorrentes, as entidades convenientes fixam, conforme disposições contidas nos artigos 7º, inciso I, 11, inciso I, c/c 9º, §3º, que os dados pessoais dos trabalhadores, tais como nome, CPF, endereço residencial, certificado de formação/reciclagem e todos os dados necessários para atender às normas e regras de segurança exigidas pelos tomadores de serviço, poderão ser compartilhados sempre que necessário, assim entendida largo sensu, ou quando vinculados diretamente à relação mantida por sua empregadora e seus clientes, tendo em conta a atividade por ela exercida e as necessidades de segurança, ficando a empresa responsável por seu devido tratamento. Do mesmo modo, tocará aos seus empregados estrita observação de tal conduta, no exercício dos seus cometimentos funcionais, quando do acesso a dados de terceiros, direta ou indiretamente ligados à empregadora e/ou a sua atividade junto aos clientes tomadores de seus serviços, sob pena de responsabilidade pessoal, a quem der causa.

### **Jornada de Trabalho - Duração, Distribuição, Controle, Faltas Prorrogação/Redução de Jornada**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - BANCO DE HORAS**

Fica autorizada as empresas de constituírem Banco de Horas a serem compensados no período de 12 (doze) meses, limitados à 10 (dez) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

**Parágrafo Primeiro.** O empregado que tiver horas a serem compensadas, poderá sair mais cedo, ou chegar mais tarde em seu posto de serviço, desde que previamente comunicado pela empresa e autorizado por esta.

**Parágrafo Segundo** – No caso da não compensação no período de 12 (doze) meses, será devido o pagamento de horas extras com acréscimo de 50% sobre a hora normal.

**Parágrafo Terceiro** – Em ocorrendo desligamento do empregado, antes que tenha havido a compensação, será devido o pagamento em horas extras com acréscimo de 50% sobre a hora normal.

**Parágrafo Quarto** - Nos termos do artigo 59 §6º da CLT, as empresas estão autorizadas a firmarem Acordo Individual de Compensação de Jornada, desde que esta compensação ocorra dentro do mês respectivo.

**Parágrafo Quinto** - Ficam as empresas autorizadas a instituírem banco de horas, mediante a obrigatoriedade expressa do aval das entidades sindicais profissional e patronal.

### **Compensação de Jornada**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - 12 X 36 - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO**

A jornada de trabalho poderá ser doze horas seguidas de trabalho por trinta e seis horas ininterruptas de descanso, não sendo devidas horas extraordinárias, em razão da natural compensação.

**Parágrafo Primeiro.** Será concedido intervalo intrajornada de acordo com o artigo 71 da CLT, com uma hora para refeição e descanso. A não concessão ou concessão parcial do intervalo para refeição e descanso, implica no pagamento de natureza indenizatória apenas do período suprimido com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) do valor da hora normal suprimida.

**Parágrafo Segundo.** Considerando-se a realidade da prestação de serviços e, ainda a natureza empresarial, fica estabelecida a possibilidade de ampliar-se o descanso intrajornada além do limite de 01 (uma) hora na forma do artigo 71 da CLT, bem assim ser adotado o intervalo intrajornada de 30 (trinta) minutos.

**Parágrafo Terceiro.** Considera-se já remunerado o trabalho realizado nos domingos e feriados que porventura coincidam com a escala prevista nesta cláusula, face à natural compensação pelo descanso nas 36 (trinta e seis) horas seguintes.

**Parágrafo Quarto.** Em caso de trabalho noturno as horas serão de 60 minutos, mas remunerados no percentual de 20% (vinte por cento) para os períodos laborados entre 22:00h à 05:00h. A prorrogação da jornada de trabalho após as 05h00 min do dia seguinte não implicará na obrigação de pagamento do adicional noturno correspondente ao período excedente conforme definição prevista no parágrafo 2º do art. 73 da CLT.

**Parágrafo Quinto.** Ficam autorizadas as empresas a jornada de 12 x 36h nos ambientes insalubres, inclusive em hospitais, clínicas e unidades de saúde em geral, sendo desnecessária a licença prévia da autoridade competente na área de higiene do trabalho, por não tratar-se de sobrejornada.

**Parágrafo Sexto.** Os empregados que trabalham na escala 12 x 36h noturna, o adicional noturno será devido somente nas noites trabalhadas.

**Parágrafo Sétimo.** No posto de serviço em que é utilizado o trabalho em dias alternados, no sistema de trabalho de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso, independentemente de o trabalho ser noturno ou diurno, em face da compensação não será devido hora extra, pagando-se como remuneração o piso da categoria mais o adicional noturno, quando for o caso, proporcional aos dias laborados, desde que respeitado as 12 horas trabalhadas.

**Parágrafo Oitavo.** Os empregados poderão ter uma jornada de trabalho de 6 (seis) horas diárias, de segunda a sexta-feira, e nos finais de semana, sábado e domingo, em escala de 12 x 36, alternando os finais de semana, cumprindo o descanso obrigatório de 2 domingos por mês. Não haverá prejuízo no salário, pois haverá compensação do excesso de horas trabalhadas em determinado período pelo descanso no período seguinte.

**Parágrafo Nono.** Não descaracteriza o regime convencionado no caput desta cláusula, caso seja ultrapassada a jornada para ele estabelecida, por necessidade do serviço, mas, nessa hipótese, as horas excedentes desse sistema de trabalho deverão ser remuneradas como horas extras, considerando-se o divisor 220 estabelecidos nesta convenção. Fica a liberalidade do empregado, aceitar ou não aceitar labor na continuidade da jornada, não havendo punição em caso de recusa.

**Parágrafo Décimo.** Não será considerado desvio de função, quando o empregado substituto na função de portaria, na hora intervalar em Jornada 12 x 36h, não sofrer quaisquer prejuízos, quer seja no salário ou na carga horária, inerentes à função do empregado substituído, cabendo a empresa repassar o valor da hora correspondente da função do substituído, mensalmente, ao funcionário substituto. A substituição de portaria poderá se dar por outra função.

**Parágrafo Décimo Primeiro.** Extensão Eventual de Jornada - Entende-se por Extensão, quando por necessidade imperativa, a empresa empregadora solicita ao colaborador que este seja convocado/ permaneça no posto de serviço, para cobrir a jornada imediatamente consecutiva do empregado com o qual faria revezamento. Na hipótese de realização de extensão, apenas a extensão será remunerada como horas extras 50%, fato este que não descaracteriza a presente jornada. As empresas ficam obrigadas a fornecer alimentação sem ônus para o empregado. Não sendo devido o vale-transporte.

Nos casos em que o empregado não estiver no posto de serviço, quando convocado/ solicitado será devido além do pagamento de horas extras 50%, o fornecimento do respectivo vale-transporte, além de Ticket Refeição ou Cartão equivalente, na forma prevista nesta Convenção sem ônus para o trabalhador. Fica a liberalidade do empregado, aceitar ou não aceitar a solicitação/convocação, não havendo punição em caso de recusa.

**Parágrafo Décimo Segundo.** O SEACONS, nos casos comprovados de implantação do sistema 12 x 36, assume o compromisso de não patrocinar, ou dar qualquer assistência, em qualquer demanda judicial, ou administrativa, objetivando ao pagamento de horas extras, quando observada a jornada de serviços supramencionadas, uma vez que expressamente reconhece e afirma a conveniência da cláusula e a considera do interesse dos empregados, conforme decidido em Assembleia Geral da Categoria, desde que respeitado os termos desta Cláusula.

**Parágrafo Décimo Terceiro.** A concessão de horário para alimentação independente da extensão deste, não desnatura e nem reduz a jornada de trabalho de 12 x 36 (Doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso) quando for o caso.

#### **Intervalos para Descanso**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - INTERVALO PARA REPOUSO OU ALIMENTAÇÃO – 44H/SEMANAIS**

Será concedido intervalo intrajornada de acordo com o artigo 71 da CLT, com uma hora para refeição e descanso. A não concessão ou concessão parcial do intervalo para refeição e descanso implica no pagamento, de natureza indenizatória. O período não gozado será pago com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) do valor da hora normal suprimida.

**Parágrafo Primeiro.** Considerando-se a realidade da prestação de serviços, e, ainda a natureza empresarial, fica estabelecida a possibilidade de ampliar-se o descanso intrajornada, na forma do Parágrafo Segundo e Terceiro desta Cláusula, bem assim ser adotado o intervalo intrajornada mínimo de 30 (trinta) minutos, devendo ser indenizado o período restante suprimido.

**Parágrafo Segundo.** Fica permitido que as empresas implantem opcionalmente, total ou parcial, no quadro de empregados que trabalhem no regime de 8h diárias, o intervalo para repouso ou alimentação de no máximo 5 (cinco) horas.

**Parágrafo Terceiro.** Quando o intervalo for superior a 4 (quatro) horas a empresa fica obrigada a conceder vales-transportes – além dos já mencionados na Cláusula Décima Quarta, na forma da lei.

**Parágrafo Quarto.** Fica autorizada a compensação no sábado das horas laboradas em excesso de jornada de 2ª a 6ª feira, até o limite de 44 horas semanais e 10 (dez) horas diárias.

**Parágrafo Quinto.** As empresas poderão acordar com seus funcionários administrativos a compensação de horários nos dias úteis visando a dispensa de trabalho aos sábados, respeitando o limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

### **Descanso Semanal**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - REPOUSO SEMANAL**

O trabalho realizado em dia de feriado ou em dia da folga, poderá ser compensado, no prazo máximo de dois meses. Não havendo a compensação aqui permitida, ficará a empresa obrigada ao pagamento do feriado/folga em dobro.

**Parágrafo Único.** As empresas ficam autorizadas a fazer o remanejamento dos feriados.

### **Controle da Jornada**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - HORÁRIO DE FREQUÊNCIA**

Fica estabelecido que os Cursos e Reuniões, quando do comparecimento obrigatório do trabalhador, deverão ser realizados durante a jornada de trabalho, ou, quando fora deste horário, ensejarão pagamento de horas extras.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DO CONTROLE DE REGISTRO DE EMPREGADOS**

Face à natureza da atividade da prestação de serviços a terceiros, fora da sede das empresas, a ficha de registro de empregados, as folhas de ponto e os demais livros poderão ficar na empresa ou no posto em que o serviço é realizado, prevalecendo a regra que melhor satisfizer a viabilidade operacional do Empregador, inclusive quanto à documentação pessoal do Empregado.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DO CONTROLE DE REGISTRO DE PONTOS**

As empresas poderão fazer o fechamento do controle de frequência entre os dias 16 (dezesesseis) do mês corrente e 15 (quinze) do mês subsequente.

**Parágrafo Primeiro.** O controle de registro de pontos deverá ser feito através de qualquer meio de registro, inclusive eletrônico/digital, aplicativos de celular, documento físico, ou qualquer outro meio que melhor satisfizer a viabilidade operacional do empregador, conforme Portaria nº 671, de 08 de novembro de 2021, do Ministério do Trabalho servindo a presente cláusula como expressa autorização para adotá-los. Não podendo ser considerado transferência de custos/ônus ao empregado.

**Parágrafo Segundo.** Fica autorizado às empresas deliberar a utilização pelo empregado de celular/internet próprios para registro de ponto eletrônico, não podendo ser considerado transferência de custos/ônus ao empregado, inclusive para os contratos em vigor.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA- DA VALIDADE DA ASSINATURA DIGITAL**

Fica autorizado as empresas a utilização de assinaturas eletrônicas por parte dos empregados, em plataformas de assinatura digital certificados, que podem incluir, mas não se limitam a autenticação digital por QR CODE, leitura facial, biometria, código de verificação via SMS, autenticação multifatorial para garantir a integridade e autenticidade dos documentos firmados.

**Parágrafo Primeiro.** A presente cláusula aplica-se para documentos de natureza trabalhista como contratos de trabalho, aditivos contratuais, rescisões, notificações, recibos de pagamento, notificação de férias, treinamentos, e quaisquer outros documentos relativos ao contrato de trabalho do empregado.

**Parágrafo Segundo.** Os documentos assinados digitalmente terão a mesma validade jurídica de documentos físicos, desde que cumpram os requisitos legais previstos na Lei nº 14.063/2020, que trata da validade das assinaturas eletrônicas, e em conformidade com as normas da ICP-Brasil (Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira).

**Parágrafo Terceiro.** A assinatura eletrônica tem efeito jurídico equivalente à assinatura manual, gerando os mesmos direitos e obrigações para os signatários, podendo ser utilizada como prova em processos judiciais ou administrativos.

**Parágrafo Quarto.** A plataforma utilizada para a assinatura eletrônica deverá assegurar a criptografia dos dados, a integridade da informação e a confidencialidade, além de adotar medidas de segurança adequadas para prevenir acessos não autorizados.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DO PONTO POR EXCEÇÃO**

Fica autorizado a utilização pelas empresas, adotar o registro de ponto por exceção à jornada regular de trabalho conforme parágrafo 4º do artigo 74 da CLT, onde serão registradas apenas as variações fora da jornada padrão estabelecida.

**Parágrafo Primeiro.** Nos dias sem registro de exceções, será considerada cumprida a jornada contratualmente convencionada.

**Parágrafo Segundo.** O sistema alternativo de controle de jornada de trabalho adotado não admitirá restrições à marcação de ponto, sendo que todas as exceções existentes serão rigorosa e exclusivamente apontadas pelos empregados.

#### **Outras disposições sobre jornada**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - TRABALHO NO SÁBADO**

Fica vedado a utilização do empregado em mais de um posto de serviços no sábado.

**Parágrafo Primeiro.** Os empregados em serviços de copa, portaria, fotocopiadoras e contínuos, não poderão ser colocados pela empresa, nos sábados, para executarem serviços distintos de sua função, com exceção do serviço de limpeza, na seção, do local de trabalho onde executam suas tarefas.

**Parágrafo Segundo.** Fica autorizada a compensação no sábado das horas laboradas em excesso de jornada de 2ª a 6ª feira.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - REGISTRO DE FREQUÊNCIA**

Com base no direito constitucional esculpido no artigo 7º, inciso XXVI, as empresas que se interessarem, ficam autorizadas a fecharem o registro de frequência de seus empregados em data anterior ao último dia de cada mês, para que as mesmas possam elaborar suas folhas de pagamento em tempo hábil a procederem o recolhimento dos encargos sociais, desde que observado para efeito do pagamento dos salários, o mês normal.

**Parágrafo Único.** Os acréscimos devidos e os descontos legais, originados após a data de fechamento do ponto, serão automaticamente contemplados no(s) mês(es) subsequente(s).

#### **Férias e Licenças**

## **Duração e Concessão de Férias**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - FÉRIAS E CONCESSÃO DE FÉRIAS**

Conforme disposto no artigo 145 da CLT, as empresas deverão promover o pagamento das férias + 1/3 até 2 (dois) dias antes do início do respectivo gozo pelo empregado.

**Parágrafo Primeiro.** Fica convencionado entre as partes que o início das férias coletivas ou individuais somente não poderá coincidir com domingo ou feriado, bem como sábados em que não haja expediente normal de trabalho.

**Parágrafo Segundo.** Para os empregados que trabalhem em regime de compensação, o início das férias não poderá coincidir com o dia da folga de sua escala de serviço, exceto para os empregados que laboram em escala 12x36h que em razão das características da escala não é possível evitar que o início recaia nestes dias, podendo as férias ser iniciadas em qualquer data a ser definida pelo empregador.

## **Saúde e Segurança do Trabalhador Condições de Ambiente de Trabalho**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA- DA UTILIZAÇÃO DE APARELHO CELULAR E SIMILARES NO EXPEDIENTE DE TRABALHO**

Diante da natureza da prestação de serviços a terceiros, fica expressamente proibido durante o horário correspondente ao seu expediente e durante toda a sua prestação de serviço, exceto do período de gozo do intervalo de intrajornada, a utilização de aparelho celular, smartphone, tablete e similares que não seja por determinação do EMPREGADOR ou para ações necessárias a execução do serviço, ficando sujeitos os empregados à penalidades.

**Parágrafo Primeiro.** Nos casos de urgência/emergência do empregado, fica este autorizado ao uso do telefone celular.

**Parágrafo Segundo.** Para informação aos empregados quanto a disposição supra mencionada, inclusive com previsão da punição aos que infringirem a regra, as empresas poderão utilizar-se da adequação ao Regulamento Interno, com a fixação do mesmo em local visível, fazer constar em cláusula do contrato de trabalho individual, ou ainda através de comunicado individual assinado pelos empregados, respeitados os regulamentos internos já existentes.

## **Equipamentos de Proteção Individual**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - EPIS**

As empresas fornecerão aos seus empregados as ferramentas e equipamentos de proteção individual – EPIs, de uso obrigatório no trabalho, de acordo com as Normas Regulamentadoras do MTE e em especial com a Portaria 3.214 de 1978 em sua NR-06, e serão de uso exclusivo em serviço, respondendo o empregado pela não utilização dos mesmos, uma vez que a entrega dos EPI's, mediante recibo, obriga, por si só, o empregado a utilizá-los, independentemente da fiscalização do empregador.

**Parágrafo Primeiro.** Quando, por sua culpa ou dolo devidamente comprovados, ocorrer extravio dos bens sob sua guarda ou danos decorrentes da utilização para fins estranhos ao serviço, fica convencionado nesses casos, o desconto em folha do valor integral do prejuízo causado.

**Parágrafo Segundo.** Caso o empregado tenha seu contrato rescindido, fica ele obrigado a devolver os equipamentos recebidos, na condição em que se encontrarem, também sob pena de desconto.

## **Uniforme**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - UNIFORMES**

As empresas fornecerão gratuitamente 02 (dois) uniformes completos, novos e confeccionados, por ano, tendo como referência o mês de admissão do empregado, durante a vigência do presente instrumento.

**Parágrafo Primeiro.** Se a empresa exigir tipo e/ou cor de calçado o mesmo passa a integrar o uniforme.

**Parágrafo Segundo.** A utilização do uniforme será restrita ao local de trabalho, ficando o faltoso passível de punição.

**Parágrafo Terceiro.** O uniforme será fornecido mediante cautela. O empregado indenizará a peça de uniforme, ficando a empresa autorizada a descontar o respectivo valor diretamente do salário ou da remuneração, em caso de extravio, danos decorrentes de utilização indevida ou fora do serviço e não devolução quando da rescisão contratual ou substituição do uniforme cedido.

**Parágrafo Quarto-** A higienização do uniforme é de responsabilidade do trabalhador, pois os produtos utilizados para a higienização das vestimentas é de uso comum.

**Parágrafo Quinto-** Por não fazer uso regularmente do uniforme por decorrência de sua jornada de trabalho, esta cláusula não se aplica ao empregado contratado sob o regime intermitente. Este empregado terá direito ao uso do uniforme apenas no momento do trabalho, devendo ser devolvido limpo no término do contrato.

**Parágrafo Sexto.** Fica ajustado que o tempo dispendido diariamente pelo empregado para entrada e saída do posto de serviço, incluindo-se a troca de uniforme, não integra a jornada de trabalho, bem como não constitui tempo de serviço efetivo à disposição do empregador, não se considerando assim trabalho extraordinário.

### **Aceitação de Atestados Médicos**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - DA PREVALÊNCIA DOS ATESTADOS MÉDICOS**

Para efeito de legislação trabalhista e previdenciária, as faltas dos empregados por razão de sua saúde, serão abonadas mediante comprovação por atestados médicos, odontológicos e declaração de consultas, emitidos por profissionais devidamente registrados no CRM e CRO, obedecendo a triagem dos serviços médicos próprios da empresa ou conveniados, e pelo SESMT Coletivo a ser implantado pela AGEPS-AFAS/GO, bem como os despachos na legislação pertinente;

**Parágrafo Primeiro-** Dispondo a empresa de serviço médico e odontológico próprio ou formalmente contratado, estes deverão proceder com a avaliação e aprovação dos referidos atestados sem o que os mesmos não serão válidos.

**Parágrafo Segundo** - Os atestados fornecidos na forma legal, por médicos ou dentistas de entidades classistas e/ou instituições credenciadas pelo SUS, não poderão ser recusados, desde que observado o disposto no caput;

**Parágrafo Terceiro.** Os atestados médicos na forma legal, serão obrigatoriamente encaminhados pelos integrantes da categoria no departamento pessoal das empresas no mesmo dia de sua emissão ou, no máximo 03 (três) dias corridos após a expedição sob pena de invalidade e de serem considerados nulos, sendo que os atestados apresentados após o fechamento da folha de pagamento, estes serão incluídos na folha do mês subsequente.

**Parágrafo Quarto** - Para sua validade, o atestado deverá conter a identificação do empregado e assinatura e carimbo com o número do Conselho do profissional que assina o documento, e ser apresentado em duas vias (original e cópia), a fim de que as empresas declarem na cópia a ser imediatamente devolvida ao empregado, o recebimento do respectivo original, inclusive com data, horário e assinatura do preposto da empresa.

**Parágrafo Quinto** - Caso a empresa suspeite de fraude no atestado apresentado, poderá solicitar esclarecimentos aos responsáveis, os quais deverão prestá-las, vez que a prática de atestado falso é crime previsto nos artigos 297 e 302 do Código Penal.

**Parágrafo Sexto-** Caso a fraude seja constatada, pode implicar em demissão por justa causa do empregado, prevista no artigo 482 da CLT.

### **Relações Sindicais Representante Sindical**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - REPRESENTANTE CLASSISTA**

Os empregados que fizerem parte da Diretoria, Conselho Fiscal, Delegação Federativa e Conselho Disciplinar, inclusive suplentes, não poderão ser mudados de local de trabalho unilateralmente, salvo se por motivo de força maior.

### **Liberação de Empregados para Atividades Sindicais**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA- LIBERAÇÃO DE SINDICALISTAS**

Nenhuma empresa poderá impedir o afastamento dos diretores, delegados sindicais e conselheiros do Sindicato Profissional quando convocados por este, no máximo uma vez por mês, a fim de que possam participar das reuniões da Diretoria, sem prejuízo da remuneração, desde que as mesmas estejam fixadas durante o horário de trabalho do convocado titular.

**Parágrafo Único.** Fica acertado ainda, que as empresas liberarão, com abono de ponto, seus empregados investidos em Representação Sindical, quando convocados pelo Sindicato para participarem de Encontros, Congressos e/ou outros eventos classistas, observando o seguinte:

- a) Só poderá o empregado ausentar-se do emprego por 03 (três) vezes no decorrer da vigência da presente Convenção.
- b) Cada período afastado não poderá ser superior a 08 (oito) dias.
- c) O total de dias afastados pelo mesmo empregado, durante a vigência da presente Convenção, não poderá ultrapassar a 15 (quinze) dias.

### **Garantias a Diretores Sindicais**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - DELEGADO SINDICAL**

Fica assegurada a estabilidade para o Delegado Sindical, durante o exercício do mandato, o qual não poderá ter seu local de trabalho trocado unilateralmente, salvos os casos de força maior.

**Parágrafo Único.** O sindicato laboral só poderá indicar Delegados Sindicais nos locais de trabalho onde trabalham o mínimo de 200 (duzentos) empregados da mesma empresa, sendo o limite máximo de 01 (um) por local e 05 (cinco) por empresa.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - REMUNERAÇÃO DE SINDICALISTA**

As empresas pagarão o piso aos empregados investidos em cargos de direção sindical no SEACONS e que estiverem a disposição do sindicato, até o limite de um salário normativo de um trabalhador de limpeza, limitando a 1 (um) diretor por empresa, ficando às expensas do sindicato o valor que ultrapassar esse limite.

### **Contribuições Sindicais**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL ASSISTENCIAL LABORAL**

Com fundamento na Tese de repercussão geral nº 935 do STF, e de acordo com o que restou aprovado em assembleia geral extraordinária de trabalhadores realizada no dia 23/10/2023, as empresas deverão descontar anualmente de cada trabalhador pertencente à categoria, e em toda base territorial (Goiás), o valor total equivalente a 10% (dez por cento) do valor do piso da categoria, a ser realizado em duas prestações de 5% (cinco por cento) cada, como recolhimento de contribuição Negocial, a ser revertido para o Sindicato Laboral (SEACONS).

**Parágrafo Primeiro.** Os descontos da referida contribuição Negocial previstos no *caput* dessa cláusula se darão nas folhas de pagamento dos meses de janeiro e setembro de cada ano, devendo ser repassado ao SEACONS até o dia 20/02 e 20/10, respectivamente.

**Parágrafo Segundo.** No caso do desconto da folha de setembro de cada ano, os trabalhadores terão do dia 01º até o dia 10 de outubro de cada ano para oferecer oposição. Para o desconto da folha de janeiro de cada ano, os trabalhadores terão do dia 01º até o dia 10 de fevereiro de cada ano para oferecer oposição.

**Parágrafo Terceiro.** A oposição deverá, obrigatoriamente, ser feita pessoalmente e de próprio punho na sede do sindicato (em duas vias), sob pena de preclusão. A referida oposição será assinada pelo representante do sindicato laboral e pelo empregado, e será entregue às empresas pelo Seacons.

**Parágrafo Quarto.** Ficam as empresas obrigadas a encaminhar ao sindicato laboral, via e-mail ([seacons.financeiro@gmail.com.br](mailto:seacons.financeiro@gmail.com.br)) até o dia 30 (trinta) do mês de cada desconto, o rol de empregados que prestam serviços na base territorial do SEACONS - GO, juntamente com a apresentação de documentos comprobatórios, quais sejam: Relatórios do e-Social (Conectividade Social e Arquivo SEFIP), ou outro documento oficial que quantifique inequivocamente o rol de empregados, sob pena de multa constante na Cláusula Septuagésima Quarta em favor do sindicato laboral. No presente caso fica o sindicato profissional obrigado a proteção e destinação correta dos referidos dados, sob pena de descumprimento e responsabilização nos Termos da Lei Geral de Proteção de Dados nº. 13.709/2018.

**Parágrafo Quinto.** Após o recebimento da documentação em questão, o departamento financeiro do SEACONS - GO acusará o recebimento e fará a análise do quantitativo, e encaminhará à empresa o boleto bancário para repasse dos descontos, o qual terá como vencimento os dias 20/02 (para os descontos ocorridos no mês de janeiro) e 20/10 (para os descontos ocorridos no mês de setembro), ou primeiro dia útil subsequente.

**Parágrafo Sexto.** O descumprimento total ou parcial desta cláusula ou qualquer ato da empresa que dificulte o seu cumprimento (condutas antissindicaais, tais como: estímulo ao empregado fazer oposição, impedimento que o empregado se dirija ao sindicato para entrega da oposição quando não em serviço, ausência/atraso no envio da documentação comprobatória da quantidade de empregados e etc.) ensejará multa indenizatória prevista na Cláusula Septuagésima Quarta da Convenção Coletiva de Trabalho.

- a) Além da penalidade estipulada acima, as empresas que atrasarem ou deixarem de descontar e/ou recolher, tempestivamente, as importâncias avençadas nesta cláusula, estará sujeita às seguintes penalidades: a) multa de 2% (dois por cento) sobre o total devido e mora diária de 0,03% (zero vírgula zero três por cento). E, no caso de cobrança judicial, além dos acréscimos já mencionados, incidirão também à empresa, as custas processuais e honorárias advocatícios na base de 20% (vinte por cento) sobre o total apurado.

**Parágrafo Sétimo.** Os pedidos de devolução realizados dentro do prazo estipulado nos parágrafos segundo e terceiro desta cláusula deverão ser feitos pessoalmente e de próprio punho na sede do sindicato (em duas vias), sob pena de preclusão.

## **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - DA MENSALIDADE SOCIAL (FILIAÇÃO)**

No caso dos empregados que desejarem filiar-se ao sindicato laboral ou que já forem filiados, fica obrigada a empresa empregadora a promover o desconto mensal no salário do empregado, no percentual de 1% (um por cento) do salário base da categoria, obrigando-se ainda a promover o respectivo repasse ao SEACONS, por meio de pagamento de boleto bancário.

**Parágrafo Primeiro:** Ao receber a filiação de cada empregado, o SEACONS deve enviar comunicação oficial a empresa, constando a data de filiação, o nome de cada empregado filiado e a respectiva autorização assinada pelo funcionário.

**Parágrafo Segundo:** Até o dia 30 (trinta) de cada mês, a empresa fica obrigada a informar ao SEACONS, via e-mail ([seacons.financeiro@gmail.com.br](mailto:seacons.financeiro@gmail.com.br)) e [seacons@terra.com.br](mailto:seacons@terra.com.br) a quantidade de filiados que laboram na empresa, e o valor do boleto referente a mensalidade social a ser gerado, devendo nesta mesma oportunidade informar sempre que um empregado filiado for desligado da empresa, mediante documentação oficial comprobatória do desligamento.

**Parágrafo Terceiro:** Não havendo o envio do e-mail pela empresa, fica o SEACONS autorizado a enviar, entre o dia 10 (dez) e o dia 18 (dezoito) de cada mês, o boleto bancário referente a mensalidade social, com prazo de vencimento até o dia 20 (vinte), devendo a empresa empregadora providenciar o respectivo pagamento na data apazada.

**Parágrafo Quarto:** Em caso de descumprimento, atraso ou ausência de pagamento, fica a empresa sujeita ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o total devido e mora diária de 0,03% (zero vírgula zero três por cento), bem como a aplicação da multa constante da Cláusula Septuagésima Quarta desta CCT.

## **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA- CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL**

Conforme decisão da Assembleia Geral da categoria econômica, as empresas de asseio e conservação, que operam ou vierem a operar no Estado de Goiás, sindicalizadas ou não, recolherão com recursos próprios ao SEAC/GO – Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação e de Outros Serviços Similares Terceirizáveis do Estado de Goiás, através de guias fornecidas pelo mesmo o equivalente a 3% (três por cento) do montante bruto, das folhas de pagamento dos meses de abril de 2025 e abril de 2026, a ser pago em parcela única com vencimento em 10/05/2025 e 10/05/2026.

**Parágrafo Único.** Após o prazo estabelecido para os recolhimentos, será cobrado para resgate destes débitos 2% (dois por cento) de multa, e 0,5% (meio por cento) de juros por mês de atraso mais correção monetária.

## **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA- CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL**

Consoante decisão da Reunião Ordinária da FECOMÉRCIO-GO, as empresas recolherão com recursos próprios, através de guias bancárias fornecidas pelo Sindicato, 3% (três por cento) sobre o montante bruto da folha de pagamento do mês de maio de 2025 e maio de 2026, com vencimento para 20/06/2025 e 20/06/2026, limitado a valor mínimo de R\$ 294,67 (duzentos e noventa e quatro reais e sessenta e sete centavos) e máximo de R\$ 2.747,27 (dois mil, setecentos e quarenta e sete reais e vinte e sete centavos).

**Parágrafo Único.** Após os prazos estabelecidos para os recolhimentos, será cobrado para resgate destes débitos, 10% (dez por cento) de multa, 1% (um por cento) de juros por mês de atraso, mais correção monetária.

## **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL**

Conforme decisão da Assembleia Geral da categoria econômica, todas as empresas que exercem atividades representadas pelo SEAC/GO, associadas ou não, deverão recolher a entidade patronal a Contribuição Negocial mediante guia a ser fornecida por este, equivalente a 6% (seis por cento) do montante bruto das folhas de pagamento do mês de junho de 2025, a ser pago em duas parcelas de 3% (três por cento) cada uma, com vencimentos em 10/07/2025 e 10/08/2025; e junho de 2026, a ser pago em duas parcelas de 3% (três por cento) cada uma, com vencimentos em 10/07/2026 e 10/08/2026.

**Parágrafo Único.** Após os prazos estabelecidos para os recolhimentos, será cobrado para resgate destes débitos, 10% (dez por cento) de multa, 0,5% (meio por cento) de juros por mês de atraso, mais correção monetária.

### **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

## **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - DESPESAS ODONTOLÓGICAS**

As empresas efetuarão desconto no pagamento dos seus empregados mediante autorização prévia e expressa dos empregados, alusivo às despesas por serviços odontológicos prestados pelo SEACONS e por qualquer outro sistema de assistência odontológica firmado pelas empresas, Instituto IAFAS, para beneficiar os funcionários e seus dependentes.

**Parágrafo Primeiro.** A entidade profissional ou a empresa conveniada, encaminhará as empregadoras a relação dos créditos juntamente com a autorização do desconto firmado pelo empregado.

**Parágrafo Segundo.** As empresas efetuarão os repasses das importâncias levantadas até o 10º (décimo) dia posterior ao desconto, diretamente na tesouraria da entidade profissional e/ou à empresa conveniada na forma contratual.

**Parágrafo Terceiro.** As empresas não serão responsabilizadas por futuros descontos aos empregados que, rescindindo o contrato de trabalho, deixarem despesas pendentes pelos serviços odontológicos prestados. Da mesma forma, as mesmas empresas não serão comprometidas ao pagamento desses mesmos serviços, haja vista que os descontos salariais possuem a mesma natureza que os adiantamentos de salários.

**Parágrafo Quarto.** Os descontos se aterão ao limite estabelecido em Lei.

## **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - GUIAS DE RECOLHIMENTO**

As empresas estão obrigadas a encaminharem as guias de recolhimento do INSS (GPS) ao Sindicato Profissional.

## **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - DAS CONQUISTAS E CONCESSÕES**

Os sindicatos convenientes declaram, que na negociação coletiva ora formalizada, houveram concessões mútuas, razão pela qual os direitos e deveres, benefícios e restrições expressos nas diversas cláusulas, não devem ser vistos isoladamente, e sim como insertos na integralidade do pactuado, respeito ao costume e, principalmente, da busca da possibilidade de manutenção e geração de empregos, bem como de se viabilizar a atividade econômica (art. 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal).

## **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - DOCUMENTAÇÃO PARA CONCORRÊNCIA**

As empresas que participarem de licitações públicas ou que apresentarem quaisquer propostas a clientes particulares, obrigatoriamente deverão juntar à documentação ou à proposta, respectivamente, mesmo que não solicitados pelo tomador de serviços, a certidão de regularidade trabalhista sindical e uma cópia da presente Convenção Coletiva, a fim de que fiquem cientes das obrigações ajustadas, evitando descumprimento de seus termos.

## **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - CERTIDÃO DE REGULARIDADE TRABALHISTA**

Por força desta Convenção Coletiva, e em atendimento ao disposto no art. 607 da CLT, as empresas para obterem benefícios previstos nesta CCT e para participarem em licitações promovidas por órgãos da administração pública, direta, indireta ou contratação por setores privados, deverão apresentar Certidão de Regularidade para com suas obrigações trabalhistas.

**Parágrafo Primeiro.** Esta Certidão será expedida individualmente, pelo Sindicato Patronal e pelo Sindicato profissional, assinadas por seus Presidentes ou seu substituto legal, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após o pedido formal da empresa interessada. Havendo pendências legais com quaisquer das Entidades, a certidão não será emitida.

**Parágrafo Segundo.** A emissão das referidas Certidões serão específicas para cada tomador de serviços, cujo nome e demais dados serão fornecidos quando do seu requerimento pela empresa interessada, associada ou não do Sindicato Patronal. Os custos da Certidão poderão ser cobrados dos interessados, ficando o valor da Certidão emitida pelo Sindicato Patronal estipulado em 10% (dez por cento) do valor do menor piso estabelecido na presente Convenção. Sua validade será de 30 (trinta) dias e fica vedada a emissão de Certidões ou Declarações de cumprimento parcial das obrigações.

**Parágrafo Terceiro.** Para fins de emissão da Certidão de Regularidade Trabalhista de que trata a presente cláusula e para a emissão da Certidão de Demonstração de Pisos Salariais – CDPS de que trata o caput da Cláusula Terceira da atual CCT, as empresas deverão estar em situação de regularidade para com as duas Entidades convenientes, com as seguintes obrigações:

- a) Imposto Sindical, em situação de regularidade conforme previsto no art. 607 e 608 da CLT;
- b) Cumprimento integral desta Convenção, a ser confirmada individualmente pelas entidades sindicais;
- c) Cumprimento das normas que regulam as relações individuais e coletivas de trabalho previstas na CLT bem como na legislação complementar concernente às matérias trabalhista e previdenciária;
- d) Comprovante do pagamento e da Apólice do Seguro de Vida atualizado, na forma da Cláusula Décima Sétima da atual CCT;
- e) Certidão de Regularidade de pagamentos mensais efetuados do benefício Amparo Familiar fornecida pelo Instituto de Apoio aos Funcionários Ativos do Setor de Terceirização de Mão de Obra – IAFAS, na forma da Cláusula Décima Oitava da atual CCT;
- f) Na apresentação de requerimento ao SEACONS, obrigatoriamente deverá ser acompanhado por CND do INSS e do FGTS.
- g) Apresentação de requerimento e, a critério do Sindicato Patronal, fazer-se acompanhar por CND do INSS, do FGTS, da Dívida Ativa da União, da Receita Federal, bem como por certidões negativas de falência, concordata e CNDT e GFIP para recolhimento do FGTS do mês correspondente, ou outro que vier a substituir.

**Parágrafo Quarto.** A falta de Certidão ou a sua apresentação com prazo vencido, permitirá às demais empresas licitantes, nos casos de licitações públicas, alvejarem o processo licitatório por descumprimento das cláusulas acordadas,

e em outras contratações acionarem os tomadores de serviços dando conhecimento, em qualquer dos casos, às autoridades competentes, inclusive o Ministério Público do Trabalho.

## **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - EMPRESAS OPTANTES DO SIMPLES NACIONAL**

As microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) que fornecem serviços terceirizados de agente de portaria/fiscal de piso, garagista, zelador, bem como todas as demais categorias profissionais previstas na presente Convenção Coletiva de Trabalho (exceto artífice de limpeza ambiental, auxiliar de limpeza, auxiliar de serviços gerais, faxineiro, lavador de fachada, limpador) não poderão ser optantes pelo regime de tributação do SIMPLES NACIONAL, tendo em vista o impedimento legal previsto pelo art. 17, inciso XII da Lei Complementar 123/2006; artigos 115 e 191 §2º da Instrução Normativa 971/2009 e Ato Declaratório Interpretativo RFB nº. 07 de 10/06/2015.

**Parágrafo Primeiro.** As microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) que fornecem, única e exclusivamente serviços de limpeza e conservação, com a utilização do profissional de limpeza poderão ser optantes do SIMPLES NACIONAL em virtude da permissão legal prevista no artigo 18, §5-C, inciso VI da LC 123/06, entretanto, não poderão fornecer outros tipos de serviços com os profissionais previstos no caput da referida cláusula.

**Parágrafo Segundo.** A inobservância à vedação legal ensejará comunicação ao tomador de serviços (contratante) e à Secretaria da Receita Federal para que promova as atuações cabíveis.

### **Disposições Gerais Regras para a Negociação**

## **CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA - NEGOCIAÇÃO/ACORDO COLETIVO**

Para a manutenção de empregabilidade e de outros casos de interesse do trabalhador, os Acordos Coletivos poderão ser firmados nos termos da Cláusula Septagésima Primeira da presente Convenção, sendo vedado outra forma de negociação.

**Parágrafo Único.** Para firmar Acordos Coletivos de Trabalho as empresas devem comprovar estar quites com suas obrigações trabalhistas e Sindicais, conforme disposto no Parágrafo Terceiro da Cláusula Sexagésima Oitava desta CCT, e requisitar a assistência obrigatória do Sindicato Patronal.

### **Mecanismos de Solução de Conflitos**

## **CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA PRIMEIRA- COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM**

Considerando as disposições da Lei 13.467/2017, art. 611-A, as partes acordam entre si criar a Comissão de Conciliação Prévia, Mediação e Arbitragem, com base nas condições abaixo enunciadas:

**Parágrafo Primeiro.** Com base na Lei nº 9.958/2000 poderá ser criada a Comissão de Conciliação Prévia – CCP entre os sindicatos signatários para que empregadores e trabalhadores possam celebrar acordo acerca de parcelas e direitos de natureza trabalhista, sendo que com base no parágrafo único do artigo 625-E da referida lei, o termo de conciliação é título executivo extrajudicial e tem eficácia liberatória geral, exceto quanto às parcelas expressamente ressalvadas.

**Parágrafo Segundo.** Constitui objetivo geral da Comissão de Conciliação Prévia, a solução dos conflitos individuais decorrentes das relações de trabalho, por acordo entre as próprias partes, com a intermediação dos sindicatos dos empregados e dos empregadores, através de seus representantes conciliadores, sem a intermediação da Justiça do Trabalho ou qualquer outro órgão público.

**Parágrafo Terceiro.** Todos os acordos coletivos serão firmados perante a presente comissão, com a mediação dos Sindicatos signatários, com assinatura do Sindicato Laboral e anuência do Sindicato Patronal.

**Parágrafo Quarto.** A presente Comissão também funcionará como Câmara de Arbitragem para os empregados enquadrados no art. 507-A da CLT, que percebam remuneração superior a duas vezes o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral da Previdência Social e que em seus contratos de trabalho haja cláusula

compromissória pactuada com concordância do empregado em submeter seus litígios a essa Comissão, nos termos previstos na Lei 9.307/96.

**Parágrafo Quinto.** A forma de organização, funcionamento e manutenção da Comissão prevista na presente cláusula será definida pelos Sindicatos signatários, através de Regimento Interno.

### **Aplicação do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEGUNDA- EFEITOS E GARANTIAS**

Não haverá restituição ou diminuição de salários por efeito da presente Convenção.

**Parágrafo Primeiro.** Fica sem efeito a vigência da CCT-MTE nº GO000832/2023 registrada em 18/12/2023 sob o Processo nº 10162.202006/2023-15 (18/12/2023) que se encerra em 31 de dezembro de 2025, bem como o Primeiro Termo Aditivo – GO000009/2024 registrado em 03/01/2024 sob o Processo nº 10162.200001/2024-39 (18/12/2023) que se encerra em 31 de dezembro de 2025

**Parágrafo Segundo.** Em 1º de janeiro de 2026, serão negociados os pisos salariais e o auxílio alimentação, disposto nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

**Parágrafo Terceiro.** A partir de 1º de janeiro de 2026 fica consignado que o Amparo Familiar previsto na Cláusula Décima Oitava da presente CCT será reajustado pela variação do INPC janeiro a dezembro/2025.

#### **CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA TERCEIRA - REFORMA TRABALHISTA**

Em havendo alteração na Lei nº 13.467/2017 (Reforma Trabalhista), as partes convenientes, deixam previamente acordado de promover através de Termo Aditivo à esta convenção o ajustamento/ acréscimo das cláusulas que se fizerem necessárias.

### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUARTA - MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS**

Fica estabelecida às partes convenientes, a multa equivalente a 20% (vinte por cento) do salário básico mensal da função de Artífice de Limpeza, por infração de qualquer das cláusulas da presente Convenção, por ocorrência, cujo valor será revertido, obrigatoriamente, à parte prejudicada e ao sindicato profissional.

#### **CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

As partes elegem o foro de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do cumprimento e da interpretação da presente Convenção, em detrimento de outros por mais privilegiados que sejam.

Assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, devendo uma via ser encaminhada à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/Goiás para o registro.

Goiânia, 09 de janeiro de 2025.

SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE ASSEIO CONSERV LIMP PUB E AMBIENT COL LIXO  
SIM EST GOIAS  
MELQUISEDEQUE SANTOS DE SOUZA

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVACAO, LIMPEZA URBANA E TERCEIRIZACAO DE  
MAO-DE-OBRA DO ESTADO DE GOIAS - SEAC-GO  
PAULO GONCALVES DA SILVA